



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Bruno de Oliveira Alvarenga

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Marcelo Diniz de Matos Azevedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Kelly Mendonça Lanhas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Jhonatas Mendonça Meirelles



DECRETO Nº 5.181, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis/RJ, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos, estratégias e responsabilidades, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os artigos 205, 206, 208 e 211;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e suas alterações;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

Considerando o Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, o qual institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

Considerando a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e sobre a organização da Educação Especial como modalidade transversal, voltada à garantia de acessibilidade, permanência, participação, aprendizagem e oferta do Atendimento Educacional Especializado aos estudantes público da Educação Especial;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

Considerando a Lei Federal nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública;

Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

Considerando a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

Considerando a Lei Municipal nº 1.442/2015, que institui o Plano Municipal de Educação de São Fidélis, e suas alterações;

Considerando a Lei Municipal nº 1.220, de 4 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal de São Fidélis, e suas alterações;

Considerando a necessidade de consolidar uma política municipal permanente que articule currículo, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, intervenção, equidade e recomposição das aprendizagens;

Considerando o Parecer nº 06/2026 de 28 de agosto de 2026, do Conselho Municipal de Educação de São Fidélis,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis, a Política Municipal de Alfabetização, elaborada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, como política pública permanente destinada a organizar, orientar e articular as ações voltadas à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem matemática.

Art. 2º Constitui finalidade central desta Política assegurar condições pedagógicas para que os estudantes avancem progressivamente no processo de alfabetização e alcancem, ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, as aprendizagens essenciais de leitura, escrita e matemática, respeitados os direitos de aprendizagem, as especificidades individuais e os princípios da equidade e da inclusão.

Art. 3º São públicos prioritários desta Política:

I – estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

II – estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem aprendizagens não consolidadas em leitura, escrita ou matemática, cabendo aos professores dessas turmas, em articulação com a equipe pedagógica, auxiliar no processo de recomposição das aprendizagens;

III – crianças da pré-escola, no que se refere às experiências de oralidade, literatura, cultura escrita, pensamento matemático e demais aprendizagens próprias da Educação Infantil que favoreçam sua trajetória escolar, sem antecipação da escolarização formal.

Parágrafo único. Os estudantes público da Educação Especial participarão das ações previstas nesta Política, com garantia de acessibilidade, recursos, estratégias pedagógicas, adaptações razoáveis e demais apoios necessários à aprendizagem.

Art. 4º Para os fins desta Política, a alfabetização é compreendida como processo de apropriação do sistema de escrita alfabética articulado às práticas sociais de leitura, escrita, oralidade, compreensão e produção de textos.

Art. 5º A aprendizagem matemática, no âmbito desta Política, compreende o desenvolvimento progressivo do pensamento matemático, da compreensão do sistema de numeração, da resolução de problemas, do raciocínio lógico e das demais habilidades previstas no currículo para cada ano de escolaridade.

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – alfabetização como direito de aprendizagem;
II – equidade e redução das desigualdades;
III – respeito aos diferentes ritmos e percursos de aprendizagem;
IV – educação inclusiva;
V – valorização e desenvolvimento profissional dos professores alfabetizadores;
VI – formação continuada vinculada às necessidades reais da Rede;
VII – avaliação a serviço da aprendizagem;
VIII – intervenção pedagógica tempestiva diante das dificuldades identificadas;
IX – continuidade do percurso de aprendizagem entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
X – corresponsabilidade entre Secretaria Municipal de Educação, gestão escolar, equipe pedagógica e professores;
XI – participação das famílias no acompanhamento da vida escolar;
XII – utilização de evidências pedagógicas e resultados de aprendizagem para orientar decisões da Rede.

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a progressão das aprendizagens no 1º ano e a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano;
II – assegurar a aprendizagem matemática correspondente à etapa;
III – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;
IV – garantir intervenção pedagógica aos estudantes que não apresentem os avanços esperados;
V – recompor aprendizagens não consolidadas do 3º ao 5º ano;
VI – fortalecer a formação e a atuação dos professores que atuam no Ciclo de Alfabetização;
VII – qualificar o acompanhamento pedagógico realizado pela SEMED, gestores e pedagogos;
VIII – utilizar os resultados das avaliações para orientar planejamento, formação e intervenção;
IX – reduzir diferenças de desempenho entre escolas e turmas;
X – fortalecer ambientes e práticas de leitura, escrita e matemática nas unidades escolares.

Art. 8º Para fins de organização pedagógica desta Política, o percurso dos anos iniciais compreenderá:

I – 1º ano do Ensino Fundamental: etapa inicial do processo de alfabetização, destinada à introdução e ao desenvolvimento progressivo das aprendizagens de leitura, escrita e Matemática;
II – 2º ano do Ensino Fundamental: etapa de consolidação da alfabetização e das aprendizagens matemáticas previstas para o Ciclo de Alfabetização;
III – Etapa de Consolidação e Recomposição: 3º ao 5º ano, destinada ao aprofundamento curricular e à recomposição das aprendizagens não consolidadas.

Art. 9º A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental deverá ser planejada de modo articulado, respeitando as especificidades de cada etapa e assegurando continuidade das experiências de aprendizagem.

Art. 10. Consideram-se professores alfabetizadores, para fins desta Política, os docentes que atuam diretamente nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Art. 11. A atuação nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental será definida por meio do processo regular de escolha de turmas, realizado junto aos demais professores da unidade escolar, respeitada a portaria anual de escolha e as normas gerais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. Constituem elementos do perfil profissional do professor alfabetizador:

I – formação compatível com o cargo e a etapa de atuação;
II – conhecimento dos processos de alfabetização, letramento e aprendizagem matemática;
III – capacidade de planejar a partir dos diferentes níveis de aprendizagem existentes na turma;
IV – utilização de estratégias diversificadas de ensino;
V – acompanhamento individual e coletivo do desenvolvimento dos estudantes;
VI – utilização dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas no replanejamento das práticas;
VII – realização dos registros pedagógicos necessários ao acompanhamento da aprendizagem;
VIII – participação nas ações de planejamento e acompanhamento pedagógico;
IX – compromisso com a formação continuada específica em alfabetização;
X – capacidade de desenvolver práticas inclusivas;
XI – compromisso com as orientações curriculares e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. A regulamentação anual da Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer procedimentos complementares para a escolha das turmas, assegurados objetividade, publicidade, transparência, igualdade de condições e observância da legislação funcional vigente.

Art. 14. O professor que assumir turma do Ciclo de Alfabetização compromete-se com as ações institucionais de formação, planejamento, avaliação e acompanhamento pedagógico estabelecidas pela Rede Municipal de Ensino, observada a legislação aplicável.

Art. 15. A participação e a carga horária cumprida nas formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação poderão ser consideradas para fins de valorização profissional, certificação, planejamento de ações formativas e demais procedimentos previstos em regulamentação própria, observada a portaria anual de escolha de turmas.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação assegurará programa permanente de formação continuada para os profissionais envolvidos na alfabetização, articulado às necessidades identificadas nas escolas e aos resultados de aprendizagem da Rede.

§ 1º A formação destinada aos professores alfabetizadores deverá contemplar, entre outros:

I – sistema de escrita alfabética;
II – consciência fonológica e relações entre fonemas e grafemas;
III – leitura, fluência e compreensão leitora;
IV – produção escrita;
V – literatura e formação do leitor;
VI – alfabetização e letramento;
VII – aprendizagem matemática;
VIII – avaliação e intervenção pedagógica;
IX – planejamento para diferentes níveis de aprendizagem;
X – práticas pedagógicas inclusivas.

§ 2º Os resultados das avaliações da Rede poderão orientar a definição de temas, prioridades e grupos de professores a serem acompanhados com maior intensidade.

Art. 17. Gestores e pedagogos participarão de ações formativas específicas destinadas à análise pedagógica dos resultados das avaliações, à definição de intervenções e ao acompanhamento da efetividade das ações realizadas no processo de alfabetização.

Art. 18. A avaliação no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental terá caráter diagnóstico, formativo, processual e cumulativo, considerada a especificidade de cada ano de escolaridade e utilizada prioritariamente para orientar o ensino, as intervenções pedagógicas e as decisões relativas ao percurso escolar do estudante.

§ 1º No 1º ano do Ensino Fundamental, a avaliação terá caráter diagnóstico, formativo e processual, não havendo retenção por não consolidação das aprendizagens, admitindo-se a retenção apenas nas hipóteses previstas na legislação quanto à frequência escolar.

§ 2º No 2º ano do Ensino Fundamental, a avaliação considerará a consolidação dos objetivos de aprendizagem previstos para o Ciclo de Alfabetização, podendo haver retenção quando o estudante, mesmo após intervenções pedagógicas sistemáticas e devidamente registradas, não cumprir os objetivos essenciais estabelecidos para a etapa.

§ 3º A decisão sobre retenção no 2º ano deverá ser fundamentada em registros pedagógicos, acompanhamento da equipe escolar, comunicação às famílias, frequência escolar e comprovação das intervenções realizadas ao longo do ano letivo.

§ 4º Do 3º ao 5º ano, os estudantes que ainda não tiverem consolidado as aprendizagens essenciais deverão receber ações sistemáticas de recomposição, concomitantemente ao desenvolvimento do currículo correspondente ao ano de escolaridade.

Art. 19. A Rede Municipal realizará, periodicamente:

I – avaliações diagnósticas;
II – avaliações formativas;
III – acompanhamento da leitura e da escrita;
IV – acompanhamento das aprendizagens matemáticas;
V – análise dos resultados por estudante, turma, escola e Rede.

Art. 20. Os resultados das avaliações deverão gerar ações pedagógicas diferenciadas para o 1º e o 2º ano, considerando a progressão das aprendizagens no 1º ano e a consolidação dos objetivos essenciais no 2º ano.

§ 1º Após cada ciclo avaliativo, a equipe escolar deverá identificar os estudantes que alcançaram as aprendizagens esperadas, os que estão em processo de consolidação, os que necessitam de intervenção prioritária e as habilidades de maior dificuldade na turma.

§ 2º Os resultados deverão subsidiar o replanejamento do professor e a atuação da gestão escolar e da equipe pedagógica na análise das dificuldades, na definição das intervenções necessárias e na verificação de sua efetividade.

Art. 21. Nenhum resultado de avaliação externa ou interna será utilizado isoladamente para responsabilização individual do professor ou para definição automática de retenção do estudante.

Parágrafo único. A análise deverá considerar o contexto da turma, o percurso dos estudantes, a frequência, as condições de oferta, as intervenções realizadas, os registros pedagógicos, a comunicação com a família e demais fatores pedagógicos relevantes.

Art. 22. Identificada aprendizagem abaixo do esperado no 1º ou no 2º ano, deverão ser planejadas intervenções pedagógicas específicas, sem aguardar o encerramento do ano letivo, com registros que evidenciem o acompanhamento da evolução do estudante.

Art. 23. As ações de intervenção e recomposição poderão compreender:

I – reorganização do planejamento;
II – atividades diferenciadas de acordo com os níveis de aprendizagem;

- III – agrupamentos temporários com finalidade pedagógica;
- IV – atendimento individualizado ou em pequenos grupos, quando possível;
- V – intensificação das práticas de leitura e escrita;
- VI – atividades específicas de aprendizagem matemática;
- VII – utilização de materiais pedagógicos complementares;
- VIII – acompanhamento mais frequente da evolução do estudante;
- IX – articulação com o Atendimento Educacional Especializado, quando cabível.

Art. 24. As ações de recomposição deverão assegurar ao estudante o acesso ao currículo correspondente ao seu ano de escolaridade, articulando-o a estratégias pedagógicas específicas definidas com base nos objetivos das habilidades não consolidadas identificadas para cada estudante ou grupo de estudantes.

Parágrafo único. No 2º ano, as ações de intervenção e recomposição deverão ser intensificadas sempre que houver risco de não consolidação dos objetivos essenciais do Ciclo de Alfabetização, de modo a subsidiar decisões pedagógicas fundamentadas ao final do ano letivo.

Art. 25. O acompanhamento pedagógico da Política será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis e realizado de forma articulada com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares.

Art. 26. Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implementação da Política;
- II – organizar e promover a formação continuada;
- III – acompanhar os resultados da Rede;
- IV – identificar escolas e turmas que demandem maior apoio pedagógico;
- V – realizar acompanhamento e orientação às unidades escolares;
- VI – disponibilizar orientações e recursos pedagógicos;
- VII – promover momentos de análise dos resultados;
- VIII – acompanhar as ações de recomposição;
- IX – divulgar e favorecer o intercâmbio de experiências pedagógicas exitosas.

Art. 27. O acompanhamento deverá ter caráter formativo, analítico e interventivo, priorizando a identificação das dificuldades, a análise dos resultados e a construção, aplicação e avaliação de estratégias de melhoria.

Art. 28. Compete à gestão escolar, em conjunto com o pedagogo e demais integrantes da equipe pedagógica:

- I – acompanhar, analisar e intervir sistematicamente no processo de alfabetização, com base em evidências pedagógicas e registros de aprendizagem;
- II – assegurar condições para realização do planejamento pedagógico;
- III – analisar os resultados das avaliações, identificando avanços, dificuldades, habilidades não consolidadas e necessidades de intervenção pedagógica;
- IV – identificar estudantes e turmas que necessitem de intervenção, definindo, em conjunto com o professor e o pedagogo, as estratégias pedagógicas a serem aplicadas;
- V – assegurar a aplicação das intervenções pedagógicas definidas, acompanhar sua execução e analisar seus resultados para reorientar as ações quando necessário;
- VI – favorecer a participação dos professores nas formações;
- VII – promover momentos de estudo, análise pedagógica e definição coletiva de intervenções voltadas aos estudantes e turmas com dificuldades identificadas;
- VIII – analisar os registros de aprendizagem e utilizá-los para orientar decisões pedagógicas, intervenções, replanejamento e comunicação com as famílias;
- IX – comunicar às famílias situações que demandem acompanhamento conjunto;
- X – articular-se com a Secretaria Municipal de Educação diante de necessidades que ultrapassem as possibilidades de intervenção da unidade escolar.

Art. 29. O pedagogo terá atuação estratégica na Política Municipal de Alfabetização, cabendo-lhe orientar o planejamento, analisar os processos avaliativos, interpretar os resultados, apoiar a definição e a aplicação das intervenções pedagógicas, acompanhar sua execução e verificar sua efetividade na aprendizagem dos estudantes.

Art. 30. Aos estudantes público da Educação Especial serão asseguradas condições efetivas de participação e aprendizagem no processo de alfabetização, observadas suas características e necessidades educacionais específicas.

§ 1º Quando necessário, deverão ser disponibilizados recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, estratégias pedagógicas diferenciadas, adaptações razoáveis e demais apoios previstos na legislação e nas normativas municipais e federais citadas, garantindo o acesso ao currículo e à avaliação.

§ 2º O professor regente, o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a equipe pedagógica, o profissional de apoio (mediador e cuidador escolar) e os demais profissionais envolvidos deverão atuar de forma articulada e integrada, assegurando planejamento conjunto, registro das adaptações e monitoramento contínuo do processo de alfabetização.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares buscarão assegurar aos estudantes acesso a acervos literários, materiais didáticos e pedagógicos, jogos e recursos para alfabetização e Matemática, ambientes que favoreçam práticas permanentes de leitura e escrita e recursos de acessibilidade, quando necessários.

Art. 32. Os materiais complementares adotados pela Rede deverão estar articulados ao currículo municipal e às necessidades identificadas por meio do acompanhamento pedagógico.

Art. 33. As unidades escolares promoverão ações de orientação e aproximação com as famílias, buscando ampliar sua compreensão sobre o processo de alfabetização e as formas de acompanhar a trajetória escolar das crianças.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas anuais de alfabetização e aprendizagem matemática, considerando as metas nacionais vigentes, os resultados do Município, as avaliações internas e externas, as desigualdades entre escolas e grupos de estudantes e a evolução dos resultados ao longo do tempo.

Art. 35. O monitoramento da Política considerará, entre outros indicadores, de forma diferenciada para o 1º e o 2º ano:

- I – evolução das aprendizagens dos estudantes do 1º ano em leitura, escrita e Matemática;
- II – percentual de estudantes alfabetizados e com aprendizagem matemática consolidada ao final do 2º ano;
- III – evolução da fluência e compreensão leitora;
- IV – estudantes do 3º ao 5º ano que necessitem de recomposição;
- V – participação dos profissionais nas formações;
- VI – evolução dos resultados por escola e turma;
- VII – redução das desigualdades de aprendizagem.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação promoverá estratégias de identificação, registro e compartilhamento de práticas pedagógicas que apresentem contribuições relevantes para a alfabetização e a aprendizagem.

Parágrafo único. O reconhecimento de boas práticas terá caráter formativo e de valorização profissional, não devendo produzir competição entre escolas ou professores.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis é o órgão responsável pela elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e revisão desta Política Municipal de Alfabetização, articulando suas ações aos programas federais, estaduais e municipais relacionados à alfabetização.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, por ato próprio, comissão ou comitê municipal para acompanhamento da Política, assegurando representação dos setores diretamente envolvidos com a alfabetização.

Art. 39. A Política será acompanhada periodicamente e poderá ser revista em razão de alterações na legislação educacional, resultados das avaliações, mudanças nas necessidades pedagógicas da Rede, atualização do currículo e avaliação das ações implementadas.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação expedirá atos complementares necessários à implementação desta Política, especialmente os relativos à formação continuada, ao acompanhamento pedagógico, aos processos de avaliação, às estratégias de recomposição e aos procedimentos de escolha de turmas, observada a portaria anual de escolha e a legislação funcional vigente.

Art. 41. As unidades escolares deverão incorporar as diretrizes desta Política aos seus planejamentos e Projetos Político-Pedagógicos, respeitadas suas especificidades.

Art. 42. As ações previstas nesta Política serão executadas conforme as disponibilidades orçamentárias e financeiras, em observância à legislação aplicável.

Art. 43. Os casos não previstos nesta Política serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis, observada a legislação vigente e as competências institucionais aplicáveis.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 334, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, para o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de São Fidélis, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado em 03 de março de 2024, homologado pelo Decreto nº 4.761, de 17 de maio de 2024, e prorrogado pelo Decreto nº 5.065, de 03 de fevereiro de 2026.

Os nomeados ficarão lotados na Secretaria Municipal correspondente, conforme discriminado abaixo, devendo tomar posse a partir de 1º de setembro, na Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, em conformidade com o artigo 21 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei Municipal nº 150, de 04 de novembro de 1983).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Franciayne Martins da Silveira Silva	Professor de Educação Infantil
Naara de Carvalho Cerqueira	Professor de Educação Infantil
Pablo Augusto Ferreira da Luz	Professor I – Artes
Tamires Reis Chagas	Professor I – Língua Portuguesa

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 335, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no OFÍCIO Nº 199/2026 da Secretaria Municipal de Educação, de 21 de agosto de 2026, protocolizado sob o nº 100018435/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a Sra. LIVIA MARA COSTA CARVALHO, CPF 095.592.557-62, da Função Gratificada de Gestor Adjunto de Unidade de Ensino "B" da E. M. Ned Cordeiro – Classe "B" – Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Símbolo GUE-B Adjunto, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 336, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no OFÍCIO Nº 200/2026 da Secretaria Municipal de Educação, de 24 de agosto de 2026, protocolizado sob o nº 100018500/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. THAINE DA SILVA AGUIAR DE SOUZA, CPF 114.443.737-73, para exercer a Função Gratificada de Gestor Adjunto de Unidade de Ensino "B" da E. M. Ned Cordeiro – Classe "B" – Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Símbolo GUE-B Adjunto, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEMED Nº 1, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o regulamento e a divulgação do III PRÊMIO MAGDA SOARES: Transformando vidas pela leitura, que visa premiar professores que tenham projetos de destaque na Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens na Rede Municipal de Educação de São Fidélis.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

Considerando a Lei Federal nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública;

Considerando a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente a meta que determina a alfabetização de todas as crianças na idade certa;

Considerando a Lei Municipal nº 1.442/2015, que institui o Plano Municipal de Educação de São Fidélis, e suas alterações;

Considerando a Política de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis;

Considerando a importância de valorizar o fazer docente nos anos iniciais do ensino fundamental com especial foco na alfabetização;

Considerando o objetivo central de assegurar que 100% das crianças do Município de São Fidélis estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental;

Considerando que o eixo Reconhecimento de Boas Práticas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada tem por finalidade identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização,

RESOLVE:

Art. 1º Fica tornado público o regulamento da seleção do III PRÊMIO MAGDA SOARES: Transformando vidas pela leitura, que visa avaliar projetos com foco na alfabetização e na recomposição das aprendizagens, realizados por docentes que atuam na Rede Municipal de Ensino de São Fidélis.

Art. 2º O III PRÊMIO MAGDA SOARES: Transformando vidas pela leitura tem por finalidade reconhecer, valorizar e premiar projetos desenvolvidos no âmbito da Rede Municipal de Ensino, conforme os critérios e as disposições estabelecidos em regulamento próprio (Anexo I).

§ 1º A seleção e a premiação ocorrerão em duas categorias:

I – Alfabetização, abrangendo projetos desenvolvidos em turmas dos 1º e 2º anos;

II – Recomposição das Aprendizagens, abrangendo projetos desenvolvidos em turmas do 3º ao 5º ano.

§ 2º Será selecionado, em cada categoria, um projeto vencedor para representar a Rede Municipal de Ensino nas eventuais etapas regional, estadual ou nacional da premiação, caso sejam promovidas pelo órgão ou instituição responsável.

§ 3º Os projetos vencedores no concurso municipal serão automaticamente indicados pelo Município para participação em eventuais etapas subsequentes da premiação, quando existentes, observadas as normas, os critérios e os procedimentos estabelecidos pelo órgão ou instituição responsável pela respectiva etapa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 28 de agosto de 2026.

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

3.5 A indicação prevista no item anterior não implica a existência, no âmbito deste Regulamento, de etapas subsequentes, ficando condicionada à eventual criação ou realização de nova edição da premiação pelo órgão ou instituição competente.

3.6 A organização da premiação observará as seguintes determinações:

- a) Verificar a adequação dos projetos aos critérios estabelecidos neste Regulamento, bem como às demais disposições aplicáveis à participação no III Prêmio Magda Soares: Transformando vidas pela leitura;
- b) Selecionar um projeto vencedor em cada categoria, conforme os critérios de avaliação estabelecidos neste Regulamento;
- c) Instituir uma Comissão de Avaliação, responsável pela análise, avaliação, julgamento e definição dos projetos vencedores em cada categoria;
- d) Elaborar ata da reunião da Comissão de Avaliação, contendo o registro do processo de análise, dos critérios considerados e da definição dos projetos vencedores;
- e) Tornar público o resultado da seleção e premiação municipal, em prazo e formato definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) Indicar automaticamente os projetos vencedores, caso venha a ser instituída etapa regional, estadual ou nacional da premiação, para representar o Município de São Fidélis, observadas as normas e os procedimentos estabelecidos pelo órgão ou instituição responsável pela respectiva fase.

3.7 A seleção e premiação constitui etapa própria do III PRÊMIO MAGDA SOARES: Transformando vidas pela leitura, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis sua organização, execução e divulgação, assegurando-se a observância dos critérios estabelecidos neste Regulamento, bem como os princípios de transparência, isonomia e publicidade durante todo o processo.

Parágrafo único. Os projetos vencedores do III PRÊMIO MAGDA SOARES: Transformando vidas pela leitura, em cada categoria, serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis para representar o Município em premiações, concursos ou seleções de âmbito regional, estadual ou nacional, de natureza igual, semelhante ou relacionada ao objeto deste Prêmio, que venham a ser promovidos por órgãos ou instituições competentes, observadas as normas e os procedimentos estabelecidos para cada iniciativa.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições das experiências de alfabetização e de recomposição das aprendizagens deverão ser efetuadas pelo *link*: <https://forms.gle/zevUQs7vyZc4gab9A> período entre 2 e 18 de setembro de 2026.

4.2 No ato da inscrição, o (a) candidato (a) deverá anexar os seguintes documentos:

- a) Relato de Experiência estruturado em documento salvo em PDF da seguinte forma:
 - Capa;
 - Folha de rosto, com a indicação III PRÊMIO MAGDA SOARES: TRANSFORMANDO VIDAS PELA LEITURA, o título do trabalho/projeto, nome do (a) autor (a), da unidade escolar e da cidade onde se localiza escola;
 - Descrição da experiência;
 - Anexos;
 - Ratifico do Gestor da unidade escolar onde a experiência foi realizada.

§ 1º - O documento contendo o relato da experiência deverá ser digitado em fonte Arial, tamanho 12, espaço entre linhas 1,5, e conter, no mínimo 5 (cinco) páginas, e, no máximo 10 (dez) páginas de papel (tamanho A4, não computando neste cálculo as páginas referentes aos seguintes itens: capa, folha de rosto, sumário, bibliografia e anexos).

§ 2º - Os documentos anexos, quando houver, deverão ser digitados em fonte Arial, tamanho 12, espaço entre linhas simples, e conter até 3 (três) páginas de papel tamanho A4.

§ 3º - Anexa ao relato, deverá ser enviada documentação comprobatória da realização da experiência que evidencie sua qualidade e os resultados obtidos, tais como: estatísticas que demonstrem efetivas melhoras nos

ANEXO I – REGULAMENTO PARA O III PRÊMIO MAGDA SOARES: TRANSFORMANDO VIDAS PELA LEITURA

I DOS OBJETIVOS

1.1 O Prêmio tem como objetivo principal identificar, valorizar e divulgar experiências educativas transformadoras e criativas, no âmbito da alfabetização e da recomposição das aprendizagens, que expressem inovação educacional, tendo como foco o reconhecimento do trabalho de excelência dos profissionais da Rede Municipal de Educação de São Fidélis.

1.2 São objetivos do Prêmio:

- a) Reconhecer o trabalho dos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis, no exercício da sua atividade, que contribuam de forma relevante para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização dos estudantes.
- b) Valorizar o papel dos profissionais da educação como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações.
- c) Evidenciar as experiências pedagógicas conduzidas pelos profissionais da educação e consideradas exitosas e passíveis de adoção por outros profissionais.

II – DO PÚBLICO-ALVO

2.1 O Prêmio destina-se a profissionais da educação em duas categorias:

- I Professores (as) atuantes nas unidades escolares da rede municipal de ensino que estejam em efetiva regência em turmas de alfabetização do Ensino Fundamental - anos iniciais (1º ou 2º ano de escolaridade);
- II Professores (as) atuantes nas unidades escolares da rede municipal que estejam em efetiva regência e atuem na recomposição das aprendizagens em turmas do Ensino Fundamental - anos iniciais (3º ao 5º ano de escolaridade).

2.2 Serão elegíveis ao III PRÊMIO MAGDA SOARES: Transformando vidas pela leitura, nas categorias I e II:

- I Professores (as) regentes em turmas de Alfabetização do Ensino Fundamental do 1º ao 2º ano;
- II Professores (as) regentes em turmas do Ensino Fundamental do 3º ao 5º ano, que atuem na recomposição das aprendizagens.

III – DA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO

3.1 O III PRÊMIO MAGDA SOARES: Transformando vidas pela leitura, promovido pela Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis, compreenderá, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, processo de seleção e premiação de projetos desenvolvidos nas unidades escolares, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento.

3.2 A seleção e a premiação municipal ocorrerão em duas categorias:

- I – Alfabetização: projetos desenvolvidos em turmas do 1º e 2º anos;
- II – Recomposição das Aprendizagens: projetos desenvolvidos em turmas do 3º ao 5º ano.

3.3 Será selecionado e premiado um projeto vencedor em cada categoria, que receberá o reconhecimento correspondente à premiação municipal, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

3.4 Caso venha a ser instituído concurso, seleção ou premiação, em âmbito regional ou estadual, com finalidade semelhante à prevista neste Certame, o projeto vencedor de cada categoria será automaticamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis para representar o Município, observados os critérios, as normas e os procedimentos estabelecidos pelo órgão ou instituição responsável pela respectiva iniciativa.

indicadores já citados neste regulamento, documentos, registro fotográfico e/ou videográfico, produções dos estudantes, entre outros. Essa parte poderá conter ainda *links* de acesso digital a conteúdos complementares que possam ser consultados em *sites*.

4.3. Poderão ser inscritas experiências que estejam em andamento ou que tenham sido realizadas nos anos de 2025 e 2026, desde que acompanhadas de evidências que comprovem sua aplicação. Não serão admitidas experiências que tenham sido apresentadas nas edições anteriores (2024/2025) do PRÊMIO MAGDA SOARES: Transformando Vidas pela Leitura, mediante a utilização das mesmas experiências e evidências.

4.4 Cada docente poderá concorrer com até 2 (duas) experiências, desde que em categorias diferentes - Categorias I e II, mesmo que tenha realizado projetos de alfabetização em outras redes municipais.

4.5 Em caso de mais de um professor (a) autor (a) do projeto, a experiência corresponderá somente a uma premiação, devendo ser indicado no formulário de inscrição o nome do (a) autor (a) principal, que receberá a premiação. A Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis-RJ se isenta da responsabilidade pela divisão do prêmio entre os demais integrantes do grupo.

4.6 As inscrições não serão validadas, caso a documentação exigida esteja incompleta ou organizada em desacordo com a orientação dada neste regulamento.

4.7 A avaliação e a seleção das experiências ocorrerão sob a responsabilidade de uma Comissão Julgadora composta por 5 (cinco) membros da Equipe Técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

4.8 Os candidatos inscritos terão até 10 (dez) minutos para a apresentação de suas experiências durante o evento no dia 24/9/2026 no Cineteatro Jayme Coelho.

V - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1 A seleção dos projetos participantes do III PRÊMIO MAGDA SOARES: Transformando vidas pela leitura observará critérios de avaliação previamente estabelecidos, considerando os aspectos relacionados à qualidade, à relevância, à aplicabilidade e aos resultados das experiências desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis.

5.2 Na Categoria I – Alfabetização, serão avaliados projetos desenvolvidos em turmas de 1º e 2º anos, considerando os seguintes aspectos:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	INDICADORES	PONTUAÇÃO
Qualidade do relato	Diz respeito à qualidade do relato do projeto e do material complementar enviados no ato da inscrição.	Demonstrar clareza, objetividade e consistência pedagógica e conceitual no relato da experiência e conteúdo exposto em conformidade com as normas da Língua Portuguesa.	0 a 15
Efeito da prática pedagógica na alfabetização	O efeito se refere ao impacto gerado na alfabetização ao longo da execução da prática educacional.	Demonstrar resultados na alfabetização com base em processos avaliativos que informam o desenvolvimento de habilidades de oralidade, leitura e escrita, previstas no referencial curricular da rede de ensino, considerando a diversidade de interesses e os níveis de aprendizagem.	0 a 15
Contextualização	A prática educacional deve ser elaborada e executada considerando a compreensão do sistema de leitura e escrita, o desenvolvimento da consciência fonológica, a fluência na leitura e escrita e a aplicação dessas habilidades em contextos sociais.	Considerar circunstâncias sociais, econômicas e culturais da escola, da comunidade e da localidade.	0 a 15
Aplicabilidade	Diz respeito à possibilidade de implementação da prática pedagógica relacionada em outros contextos.	Promover/viabilizar a apropriação da leitura e da escrita para compreender e interagir com o mundo, em contextos sociais e culturais mais amplos, considerando as necessidades individuais de cada criança, o que possibilita a aplicação em outras realidades educacionais, com as devidas adaptações.	0 a 15
Engajamento	Engajamento na prática educacional é o envolvimento e a interação entre os componentes da comunidade escolar (estudantes, professores, funcionários, pais ou responsáveis pelos estudantes e membros da comunidade local).	Promover o envolvimento ativo dos estudantes, professores, funcionários, pais ou responsáveis pelos estudantes e membros da comunidade local.	0 a 10
Interdisciplinaridade	Na prática educacional, a interdisciplinaridade se manifesta na busca por integração dos diferentes componentes curriculares, objetos de conhecimento e abordagens de	Integrar diferentes objetos de conhecimento, componentes curriculares e/ou áreas de conhecimento no processo de alfabetização.	0 a 15

	ensino, promovendo uma apropriação mais ampla e interconectada do conhecimento.		
	A inclusão, no contexto educacional, refere-se a práticas pedagógicas que garantam a inclusão de estudantes com deficiências, além de uma educação de qualidade e a participação ativa e plena de estudantes no ambiente escolar, independentemente de cor/raça, gênero, etnia, classe social e condições físicas e psicológicas.	Promover a inclusão de estudantes com deficiências, assim como a valorização da diversidade e a promoção da equidade educacional.	0 a 15
Inclusão			
TO T A L			100 Pontos

5.3 A seleção da melhor experiência em Recomposição das Aprendizagens (Categoria II) avaliará projetos desenvolvidos em turmas do 3º ao 5º ano, considerando os seguintes aspectos:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	INDICADORES	PONTUAÇÃO
Qualidade do relato	Diz respeito à qualidade do relato do projeto e do material complementar enviados no ato da inscrição.	Demonstrar clareza, objetividade e consistência pedagógica e conceitual no relato da experiência e conteúdo exposto em conformidade com as normas da Língua Portuguesa.	0 a 15
Reorganização Curricular	Desdobramento do referencial curricular da rede, constituído por habilidades prioritárias, relacionadas progressivamente entre si, com o propósito de assegurar que os estudantes recomponham aprendizagens e progredam na trajetória escolar.	Planejar, com foco na seleção de habilidades essenciais para a progressão dos estudantes com vistas à superação das defasagens e garantia do direito às aprendizagens.	0 a 15
Efeito da prática pedagógica na recomposição da aprendizagem	O efeito se refere ao impacto gerado na recomposição da aprendizagem ao longo da execução da prática educacional, verificado por meio de processos avaliativos regulares e contínuos, alinhados com o referencial curricular reorganizado, de modo a identificar o nível de aprendizagem de cada estudante.	Demonstrar conhecimento e periodicidade sobre os processos avaliativos utilizados e seus efeitos para a efetiva aprendizagem, identificando as habilidades desenvolvidas (a fim de garantir a progressão das aprendizagens) e as que ainda não foram consolidadas (mobilizadoras de ações pedagógicas e específicas) e considerando os diferentes níveis de aprendizado dos estudantes.	0 a 15
Estratégias de mediação pedagógica	Ações estruturadas com intencionalidade, garantindo a personalização do ensino e rotinas de aprendizagem que promovam conexões coerentes, incentivem a colaboração entre pares e estimulem a criatividade, a escuta e a reflexão, considerando as características dos territórios, o tempo de aprendizagem dos estudantes e a interação entre os envolvidos (estudantes, professores e comunidade escolar).	Considerar na recomposição das habilidades e conhecimentos essenciais as circunstâncias sociais, econômicas e culturais do território, a educação para as relações étnico-raciais e o envolvimento ativo da comunidade escolar.	0 a 15
Recursos técnico-pedagógicos	Constituem aportes fundamentais ao trabalho desenvolvido em sala de aula, organizados e alinhados às aprendizagens estabelecidas no referencial curricular reorganizado e às metodologias planejadas para recompor as aprendizagens.	Desenvolver as habilidades prioritárias e a formação plena dos estudantes, coerente com os contextos locais e as questões de equidade étnico-raciais.	0 a 10
Interdisciplinaridade	Na prática educacional, a interdisciplinaridade se manifesta na busca por integração dos diferentes componentes curriculares, objetos de conhecimento e abordagens de ensino, promovendo uma apropriação mais ampla e interconectada do conhecimento.	Integrar diferentes objetos de conhecimento, componentes curriculares e/ou áreas de conhecimento no processo de alfabetização.	0 a 15
Inclusão	A inclusão, no contexto educacional, refere-se a práticas pedagógicas que garantam a inclusão de estudantes com deficiências, além de uma educação de qualidade e a participação ativa e plena de estudantes no ambiente escolar, independentemente de cor/raça, gênero, etnia, classe social e condições físicas e psicológicas.	Promover a inclusão de estudantes com deficiências, assim como a valorização da diversidade e a promoção da equidade educacional.	0 a 15
TO T A L			100 Pontos

5.4 Em caso de empate para a Categoria I serão consideradas

- 1º - Efeito da prática pedagógica na alfabetização;
2º - Qualidade do relato;
3º - Contextualização;

- 4º - Interdisciplinaridade;
5º - Inclusão;
6º - Aplicabilidade;
7º - Engajamento.

5.5 Em caso de empate para a Categoria II serão consideradas as maiores pontuações nos seguintes critérios:

- 1º - Efeito da prática pedagógica na recomposição das aprendizagens;
2º - Qualidade do relato;
3º - Reorganização Curricular;
4º - Estratégias de mediação pedagógica;
5º - Interdisciplinaridade;
6º - Inclusão;
7º - Recursos técnico-pedagógicos.

VI - DA PREMIAÇÃO

6.1 Serão premiados os 1º lugares das duas categorias.

6.2 A gestão escolar e o(a) Professor(a) Pedagogo(a) da unidade de ensino em que atua o(a) docente premiado(a) receberão Menção Honrosa, em reconhecimento à premiação do(a) professor(a) e à contribuição da equipe pedagógica para o desenvolvimento do trabalho que resultou na conquista do prêmio.

VII - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 A divulgação do resultado das duas categorias ocorrerá após a apresentação dos projetos finalistas, no dia, horário e local previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis-RJ, ocasião em que serão proclamados os vencedores e realizada a entrega da respectiva premiação.

VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Antes de realizar a inscrição, o (a) participante deverá ler atentamente este Regulamento, aceitar e concordar com todas as suas condições e requisitos de participação, além de garantir que todas as informações prestadas em razão de sua participação sejam verdadeiras.

8.2 O conteúdo do projeto inscrito e os dados cadastrais fornecidos são de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as).

8.3 A inscrição da experiência implica a aceitação pelo (a) autor (a), de forma ampla e irrestrita, irrevogável, irretirável e gratuita de todas as exigências e disposições neste Regulamento, acarretando desclassificação o não cumprimento de qualquer de seus dispositivos.

8.4 Ao concordar com a inscrição, o (a) candidato (a) autoriza que as entrevistas e os depoimentos que, porventura, sejam por ele concedidos sejam reproduzidos, por si ou por terceiros, e divulgados em materiais, suportes, mídias e outros meios.

8.5 O projeto selecionado em cada categoria, automaticamente, concederá a cessão de uso da ideia do projeto para aplicação direta na educação, na mesma escola do(a) candidato(a) ou em outra instituição de ensino, bem como providenciarão, igualmente, as autorizações do vínculo das imagens dos estudantes envolvidos na proposta, junto aos seus responsáveis.

8.6 O ato da inscrição implica a autorização de uso do nome, voz, imagem, dados escolares, profissionais ou biográficos, depoimentos e entrevistas, em ações e atividades relacionadas ao Prêmio para fins acadêmicos, educacionais e científicos. Autoriza ainda o uso das informações e dados dos projetos sem qualquer restrição para publicação e divulgação do resultado por meio de cartazes, filmes e/ou spots, jingles e/ou vinhetas, ou ainda em qualquer tipo de mídia e/ou peças promocionais, inclusive em televisão, rádio, jornal, cartazes, faixas, outdoors, mala-direta e na internet, respeitando sempre os direitos morais dos autores dos trabalhos.

8.7 A Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis deverá garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que terá acesso, zelando e responsabilizando-se pela proteção dos dados e privacidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.8 Os (as) autores (as) dos projetos serão exclusivamente responsáveis por qualquer eventual questionamento decorrente de direitos autorais relativos ao uso de expressões, textos, fragmentos de textos, entre outras reproduções e/ou utilizações indevidas do projeto, mesmo que, parcialmente, respondendo cível e criminalmente pelos ilícitos que vierem a cometer no âmbito da propriedade intelectual, assim como pelo eventual uso indevido da imagem, em sentido amplo de pessoas, isentando os organizadores em relação a toda e qualquer hipótese de responsabilidade em relação aos direitos autorais e/ou intelectuais de terceiros.

8.9 A Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis, em consonância com o Regulamento do Prêmio Magda Soares: Transformando vidas pela leitura, se reserva o direito de, ao longo do cronograma, desclassificar o projeto e cancelar a inscrição do(a) candidato(a), caso identifique situações como:

- a) fornecimento de informações inverídicas no formulário de inscrição ou durante o processo de seleção do projeto;
b) prática de plágio ou uso de imagens e textos sem devida referência de autoria;
c) envio de projeto idêntico ao de outro candidato;
d) projetos que contenham conteúdo ou relato de práticas preconceituosas por questões de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, classe, raça, etnia, religião, preferência política ou por razão de deficiência;
e) implicação jurídica e de qualquer outra natureza, envolvendo o candidato e/ou as organizações relacionadas ao projeto, que comprometa o processo para a realização do III PRÊMIO MAGDA SOARES: Transformando vidas pela leitura e seus organizadores.

8.10 Os documentos e anexos das experiências inscritas não serão devolvidos aos seus autores,

8.11 Os casos omissos neste Regulamento serão examinados pela Comissão indicada pela Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis e sua decisão será soberana e irrevorável.

ANEXO II – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

II PRÊMIO MAGDA SOARES: TRANSFORMANDO VIDAS PELA LEITURA

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO E PARTICIPAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do CPF _____, declaro que estou de acordo com a inscrição de minha experiência de () alfabetização () recomposição das aprendizagens, desenvolvida no ano de _____ na Escola Municipal _____ no III Prêmio Magda Soares: Transformando vidas pela leitura e ainda autorizo expressamente que a Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis, em razão deste processo seletivo, disponha dos meus dados pessoais e do(s) projeto(s) inscrito(s), a fim de possibilitar a efetiva execução do certame e seus desdobramentos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores.

Local e data: _____ / ____ / ____

Assinatura do(a) autor(a) _____



RESOLUÇÃO SEMED Nº 2, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Plano de Comunicação Institucional para a Implantação e Consolidação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis e dá outras providências.

Art. 6º Os casos omissos e as situações que demandarem orientação específica serão analisados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, observadas, quando cabíveis, as competências dos demais órgãos municipais.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 28 de agosto de 2026.

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como instrumento destinado à gestão, produção, tramitação, assinatura, acompanhamento e arquivamento de documentos e processos em meio eletrônico;

Considerando que a implantação de novas ferramentas e procedimentos administrativos requer planejamento, orientação e comunicação sistemática com os agentes públicos envolvidos, de modo a favorecer a adequada compreensão das mudanças e a sua incorporação às rotinas institucionais;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a comunicação institucional relacionada às diferentes etapas de implantação e consolidação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assegurando a disseminação uniforme, clara, tempestiva e adequada das informações aos diferentes públicos;

Considerando a abrangência da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis, constituída por 22 (vinte e duas) unidades escolares, e a necessidade de assegurar a articulação e a uniformidade das informações destinadas às equipes gestoras, servidores e demais profissionais envolvidos;

Considerando a necessidade de estabelecer fluxos e responsabilidades para a produção, validação, disseminação e acompanhamento das informações relacionadas à implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

Considerando a importância da comunicação institucional como instrumento de apoio à capacitação, à mobilização e à adaptação dos servidores às alterações decorrentes da adoção de procedimentos administrativos em meio eletrônico;

Considerando a necessidade de assegurar que a comunicação com a comunidade escolar e com o público externo observe os princípios da publicidade, da impessoalidade, da clareza, da transparência e do interesse público, ressalvadas as hipóteses de sigilo e as demais restrições previstas na legislação;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e ao tratamento adequado de dados pessoais;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, especialmente quanto à proteção integral, à prevalência dos interesses de crianças e adolescentes, à segurança e à responsabilidade no tratamento de seus dados pessoais;

Considerando a necessidade de que as ações de comunicação institucional da Secretaria Municipal de Educação, especialmente aquelas realizadas em ambientes digitais e redes sociais, observem as normas relativas à proteção da imagem, da privacidade e dos dados pessoais de crianças e adolescentes;

Considerando as orientações estabelecidas pela Procuradoria Geral do Município de São Fidélis acerca da aplicação da legislação relativa à proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e da divulgação de imagens em meios institucionais oficiais;

Considerando as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino quanto à captação e à divulgação de imagens de estudantes, bem como à utilização de Termo de Autorização para Uso de Imagem nos casos de exposição individualizada;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos institucionais que contribuam para a prevenção de riscos relacionados à divulgação indevida de informações, imagens e dados pessoais de estudantes nos canais oficiais de comunicação;

Considerando a necessidade de integrar as ações de comunicação interna e externa às etapas de implantação e consolidação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de forma a assegurar maior previsibilidade, organização e efetividade ao processo de mudança;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis, o Plano de Comunicação Institucional para a Implantação e Consolidação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O Plano de que trata o art. 1º estabelece diretrizes, objetivos, estratégias, responsabilidades, ações e mecanismos de acompanhamento destinados a orientar a comunicação institucional relacionada à implantação e à consolidação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º As ações de comunicação previstas no Plano deverão observar a legislação vigente, as normas administrativas municipais e as orientações dos órgãos competentes, especialmente aquelas relacionadas à proteção de dados pessoais, à privacidade, à imagem e à proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 4º A execução das ações previstas no Plano deverá ocorrer de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, seus setores, as equipes responsáveis pela implantação do SEI e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observadas as competências de cada área.

Art. 5º O Plano poderá ser atualizado sempre que houver alteração normativa, administrativa, tecnológica ou operacional que justifique sua revisão, mediante ato da autoridade competente.

ANEXO ÚNICO
PLANO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL PARA A IMPLANTAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI

1. APRESENTAÇÃO

A implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI constitui importante medida de modernização dos procedimentos administrativos, de racionalização dos fluxos documentais e de aperfeiçoamento da gestão pública, ao possibilitar a produção, a tramitação, a assinatura, o acompanhamento, a consulta e o armazenamento de documentos e processos em ambiente eletrônico.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis, a adoção do SEI possui abrangência significativa em razão da estrutura da Rede Municipal de Ensino, constituída por 22 unidades escolares, além dos setores, equipes e profissionais que integram a estrutura administrativa da Secretaria.

A implantação de uma solução dessa natureza não se restringe à adoção de uma nova ferramenta tecnológica. A alteração dos procedimentos administrativos repercute diretamente na rotina dos servidores, na organização dos documentos, na tramitação dos processos e na forma de relacionamento entre os diferentes setores da Administração.

Nesse contexto, a comunicação institucional constitui elemento estratégico para o adequado desenvolvimento do processo de implantação, devendo acompanhar as diferentes etapas da mudança, desde a preparação dos públicos até a consolidação da utilização do sistema.

A comunicação deverá assegurar que as informações sejam disponibilizadas de forma clara, objetiva, uniforme e tempestiva, considerando as atribuições dos diferentes públicos envolvidos e as necessidades específicas dos setores e das unidades escolares.

Deverá, ainda, contribuir para a redução de dúvidas, a prevenção de informações divergentes, o fortalecimento da participação dos servidores e a construção gradual de uma cultura institucional compatível com a utilização de processos e documentos em meio eletrônico.

Considerando, igualmente, a natureza das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, que envolvem diretamente crianças e adolescentes, o presente Plano incorpora diretrizes específicas relacionadas à proteção da imagem, da privacidade e dos dados pessoais desse público nos meios digitais e nos canais institucionais de comunicação.

A comunicação institucional, portanto, deverá ser compreendida como parte integrante do processo de implantação do SEI, articulando informação, orientação, mobilização, capacitação, acompanhamento e avaliação.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação exerce suas atribuições em uma estrutura organizacional que envolve setores administrativos, equipes técnicas, gestores escolares, profissionais da educação e demais servidores vinculados às 22 unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. A diversidade dos públicos envolvidos exige que a comunicação da implantação seja planejada de forma sistemática.

Os profissionais diretamente responsáveis pela produção e tramitação de documentos necessitarão de informações operacionais mais específicas. Os gestores escolares deverão receber

orientações que lhes permitam acompanhar a implantação em suas unidades. Os demais servidores deverão compreender as mudanças que eventualmente repercutam sobre suas atividades.

Paralelamente, os usuários externos deverão ser informados quando a implantação do sistema resultar em alterações nos procedimentos de atendimento ou de relacionamento com a Secretaria. A estratégia de comunicação deverá, portanto, estabelecer diferentes níveis de informação, evitando tanto a insuficiência de orientações quanto o excesso de conteúdos que não sejam pertinentes a determinado pública.

A implantação deverá ser acompanhada por comunicação contínua, com intensificação das ações nos períodos imediatamente anteriores e posteriores à entrada em funcionamento do sistema.

3. FUNDAMENTAÇÃO

O presente Plano deverá observar a legislação vigente, os atos normativos aplicáveis à Administração Pública e as orientações administrativas e jurídicas relacionadas à implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

No âmbito da proteção de crianças e adolescentes nos ambientes digitais, constitui referência a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. A legislação estabelece, entre seus fundamentos, a proteção integral, a prevalência dos interesses de crianças e adolescentes, a segurança, a promoção da educação digital e a transparência e responsabilidade no tratamento de seus dados pessoais.

A Lei nº 15.352, de 25 de fevereiro de 2026, acrescentou à Lei nº 15.211/2025 disposição estabelecendo sua entrada em vigor em 17 de março de 2026.

Também deverá ser observado o Decreto nº 12.880, de 18 de fevereiro de 2026, que regulamenta a Lei nº 15.211/2025 e institui a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital.

No âmbito municipal, deverão ser seguidas as orientações constantes do Ofício Circular nº 01/2026, expedido pela Procuradoria Geral do Município, relativo à aplicação da Lei nº 15.211/2025 e à divulgação de imagens de crianças e adolescentes em meios institucionais oficiais. O documento estabelece que a divulgação de imagens deverá possuir finalidade institucional legítima e interesse público compatível com as atribuições do órgão.

O referido documento orienta, ainda, que a divulgação de imagens individualizadas de crianças e adolescentes seja precedida de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais, mediante termo específico, observados os requisitos nele estabelecidos.

Para registros coletivos ou meramente contextuais, tais como atividades escolares, culturais, esportivas, cívicas e solenidades públicas, deverão ser observados os critérios estabelecidos pela orientação jurídica municipal, especialmente quanto à preservação da dignidade, da intimidade e da segurança dos participantes.

O Ofício Circular nº 001/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, estabelece orientações às unidades de ensino da Rede Municipal e determina a observância das diretrizes jurídicas relativas à captação e à divulgação de imagens de estudantes, incluindo a utilização do Termo de Autorização para Uso de Imagem nos casos de exposição individualizada.

Constituem, ainda, referência para as ações previstas neste Plano as normas relativas à proteção de dados pessoais, à publicidade e à transparência da Administração Pública, bem como os atos municipais que disciplinem a implantação e a utilização do SEI.

4. FINALIDADE

O presente Plano de Comunicação Institucional tem por finalidade estabelecer diretrizes, estratégias e procedimentos para a comunicação relacionada à implantação e à consolidação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis.

O Plano deverá orientar as ações destinadas à informação, à sensibilização, à mobilização, à capacitação, à orientação e ao acompanhamento dos públicos envolvidos.

Deverá, igualmente, estabelecer parâmetros para a comunicação externa e para a utilização dos canais institucionais, especialmente aqueles destinados à divulgação das ações da Secretaria e da Rede Municipal de Ensino.

5. OBJETIVO GERAL

Estabelecer uma estratégia integrada de comunicação institucional destinada a apoiar a implantação e a consolidação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assegurando a disseminação adequada das informações aos diferentes públicos envolvidos e contribuindo para a realização ordenada da transição para os procedimentos administrativos em meio eletrônico.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Constituem objetivos específicos do presente Plano:

- I – apresentar o Sistema Eletrônico de Informações – SEI aos públicos envolvidos;
- II – esclarecer os objetivos e as razões institucionais relacionados à implantação;
- III – informar sobre as alterações decorrentes da adoção do sistema;
- IV – divulgar os benefícios esperados com a modernização dos procedimentos administrativos;
- V – orientar os servidores quanto às etapas de preparação e utilização do sistema;
- VI – divulgar as ações de capacitação e os respectivos cronogramas;
- VII – assegurar comunicação uniforme entre a Secretaria Municipal de Educação e as 22 unidades escolares;
- VIII – estabelecer canais institucionais para disseminação de informações e esclarecimento de dúvidas;
- IX – prevenir a circulação de informações divergentes ou não oficiais;
- X – acompanhar as dificuldades identificadas durante o processo de implantação;
- XI – promover comunicação específica para os diferentes grupos de usuários;

XII – orientar os usuários externos sobre alterações que repercutam sobre os serviços e procedimentos da Secretaria;

XIII – acompanhar a consolidação da utilização do sistema;

XIV – divulgar resultados, avanços e boas práticas relacionados à implantação;

XV – promover o uso responsável dos canais digitais institucionais;

XVI – assegurar a observância das normas de proteção da imagem, da privacidade e dos dados pessoais de crianças e adolescentes;

XVII – fortalecer a cultura institucional de segurança da informação e responsabilidade digital.

7. DIRETRIZES DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

As ações previstas neste Plano deverão observar as seguintes diretrizes:

I – institucionalidade

As informações deverão estar vinculadas às atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Educação e aos objetivos da implantação do SEI.

II – clareza

Os conteúdos deverão ser redigidos em linguagem clara, objetiva e acessível, evitando-se o emprego desnecessário de terminologia técnica.

III – uniformidade

As informações destinadas a públicos semelhantes deverão observar conteúdo padronizado, evitando orientações contraditórias entre setores ou unidades escolares.

IV – tempestividade

As informações deverão ser divulgadas em prazo adequado à necessidade de preparação dos usuários.

V – transparência

As alterações decorrentes da implantação deverão ser comunicadas de forma objetiva, observados os limites legais relativos ao sigilo, à proteção de dados pessoais e à segurança das informações.

VI – responsabilidade

A produção e a divulgação dos conteúdos deverão observar a responsabilidade institucional e funcional dos agentes envolvidos.

VII – continuidade

As ações de comunicação deverão permanecer ativas durante o período de adaptação e consolidação do sistema.

VIII – proteção de dados

A divulgação de informações deverá observar as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e, especialmente, à proteção de crianças e adolescentes.

8. PRINCÍPIOS NORTEADORES

A execução do Plano deverá considerar os seguintes princípios:

- I. interesse público;
- II. transparência;
- III. impessoalidade;
- IV. clareza;
- V. acessibilidade;
- VI. segurança da informação;
- VII. proteção de dados pessoais;
- VIII. proteção integral de crianças e adolescentes;
- IX. melhor interesse da criança e do adolescente;
- X. responsabilidade institucional;
- XI. padronização;
- XII. continuidade;
- XIII. participação;
- XIV. prevenção de riscos.

9. PÚBLICOS ESTRATÉGICOS

A comunicação será direcionada aos diferentes públicos conforme seu nível de envolvimento com a implantação.

9.1 Público estratégico e gestor:

- I. Secretário Municipal de Educação;
- II. equipes gestoras;
- III. equipes técnicas;
- IV. responsáveis pela implantação;
- V. setores administrativos envolvidos;
- VI. responsáveis pela comunicação institucional.

9.2 Usuários internos

- I. servidores da Secretaria;
- II. gestores das unidades escolares;
- III. equipes administrativas;
- IV. demais servidores que venham a utilizar o sistema.

9.3 Público multiplicador

Compreenderá os servidores indicados pelas 22 unidades escolares para atuação como referências locais durante o processo de implantação.

9.4 Público externo

- I. estudantes;
- II. pais e responsáveis;
- III. comunidade escolar;

- IV. cidadãos;
- V. fornecedores;
- VI. prestadores de serviços;
- VII. instituições;
- VIII. órgãos públicos;
- IX. parceiros institucionais;
- X. demais usuários externos.

10. ESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO COM AS UNIDADES ESCOLARES

Considerando a existência de 22 unidades escolares, deverá ser estabelecido fluxo específico de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades.

A Secretaria deverá constituir-se como referência para a divulgação das orientações oficiais relacionadas à implantação.

Cada unidade deverá contar com servidor ou equipe de referência, conforme definição administrativa, incumbido de acompanhar as informações e auxiliar na disseminação das orientações no âmbito local.

O fluxo de comunicação deverá observar, preferencialmente, a seguinte estrutura:

Secretaria Municipal de Educação → Gestão da unidade → Referência local → Servidores da unidade.

As orientações técnicas e administrativas deverão ser encaminhadas de forma padronizada.

Eventuais adaptações de linguagem poderão ser realizadas para facilitar a compreensão dos diferentes públicos, desde que preservado o conteúdo oficial.

11. RESPONSABILIDADES

11.1 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar as ações previstas neste Plano;
- II – estabelecer as informações oficiais relativas à implantação;
- III – promover a articulação entre os setores envolvidos;
- IV – orientar as unidades escolares;
- V – acompanhar a execução das ações;
- VI – avaliar os resultados;
- VII – promover as atualizações necessárias.

11.2 Compete à Assessoria de Comunicação Institucional e Eventos Educacionais

- I – planejar as ações de comunicação;
- II – elaborar conteúdos institucionais;
- III – produzir ou coordenar a produção de peças de comunicação;
- IV – adequar os conteúdos aos diferentes canais;
- V – acompanhar a divulgação nos canais institucionais da Secretaria;
- VI – articular a comunicação com os demais setores responsáveis;
- VII – observar as diretrizes relacionadas à proteção da imagem e dos dados pessoais de crianças e adolescentes.

11.3 Compete aos gestores das unidades escolares

- I – assegurar a divulgação das orientações oficiais;
- II – acompanhar a participação dos servidores nas ações de capacitação;
- III – indicar referência local para acompanhamento da implantação;
- IV – encaminhar dúvidas e dificuldades aos responsáveis;
- V – observar as orientações relativas à divulgação de imagens e informações de estudantes;
- VI – assegurar o cumprimento das orientações institucionais.

11.4 Compete as referências locais

- I – acompanhar os comunicados;
- II – participar das capacitações pertinentes;
- III – auxiliar na disseminação das informações;
- IV – reunir dúvidas dos usuários;
- V – encaminhar demandas;
- VI – acompanhar as orientações atualizadas.

12. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

A estratégia será desenvolvida de forma progressiva, acompanhando as diferentes etapas da implantação.

A comunicação deverá cumprir cinco funções principais:

- I. **informar**, apresentando o sistema e seus objetivos;
- II. **sensibilizar**, demonstrando a importância da mudança;
- III. **preparar**, orientando os usuários sobre as providências necessárias;
- IV. **acompanhar**, identificando dúvidas e dificuldades;
- V. **consolidar**, fortalecendo a utilização do sistema após sua implantação.

13. FASE I – SENSIBILIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO

A primeira fase deverá anteceder a utilização do sistema e terá como finalidade apresentar a proposta de implantação.

Deverão ser abordados:

- I. conceito e finalidade do SEI;
- II. objetivos da implantação;
- III. benefícios esperados;
- IV. mudanças gerais nos procedimentos;
- V. públicos envolvidos;
- VI. etapas previstas;
- VII. necessidade de capacitação;
- VIII. canais oficiais de informação.

A comunicação deverá evitar a apresentação do sistema exclusivamente como substituição de documentos físicos.

Deverá ser enfatizado que a mudança integra processo de modernização administrativa, aperfeiçoamento dos fluxos e racionalização dos procedimentos.

14. FASE II – PREPARAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

Nesta etapa deverão ser intensificadas as informações destinadas à preparação dos usuários. Poderão ser realizadas:

- I. reuniões com gestores;
- II. reuniões com representantes das unidades;
- III. divulgação de cronogramas;
- IV. distribuição de materiais;
- V. comunicação sobre requisitos de acesso;
- VI. divulgação das capacitações;
- VII. esclarecimento de dúvidas iniciais;
- VIII. identificação de necessidades específicas.

A comunicação deverá ser organizada de forma que os usuários tenham conhecimento das providências necessárias antes do início da utilização do sistema.

15. FASE III – CAPACITAÇÃO

A comunicação relacionada às capacitações deverá contemplar, no mínimo:

- I. público destinado;
- II. data;
- III. horário;
- IV. local ou plataforma;
- V. conteúdo;
- VI. critérios de participação;
- VII. materiais de apoio;
- VIII. canais para esclarecimento de dúvidas.

Deverão ser realizados lembretes em períodos previamente definidos.

A participação das unidades deverá ser acompanhada pela gestão, especialmente quando a capacitação for considerada indispensável ao exercício das atividades no sistema.

16. FASE IV – IMPLANTAÇÃO

Na etapa imediatamente anterior à entrada em funcionamento, a comunicação deverá ser intensificada.

As mensagens deverão priorizar informações práticas, tais como:

- I. data de início;
- II. procedimentos abrangidos;
- III. usuários envolvidos;
- IV. orientações de acesso;
- V. canais de suporte;
- VI. procedimentos de transição;
- VII. documentos e materiais de consulta.

A comunicação do início do funcionamento deverá ser realizada de forma simultânea aos públicos diretamente afetados, sempre que possível.

17. FASE V – CONSOLIDAÇÃO

Após a implantação, deverão ser mantidas ações de comunicação destinadas a apoiar a adaptação dos usuários.

Poderão ser desenvolvidas:

- I. orientações complementares;
- II. respostas às dúvidas frequentes;
- III. materiais de consulta rápida;
- IV. atualizações de procedimentos;
- V. capacitações adicionais;
- VI. divulgação de boas práticas;
- VII. divulgação de resultados;
- VIII. avaliação da percepção dos usuários.

A consolidação deverá ser compreendida como etapa permanente de aperfeiçoamento.

18. COMUNICAÇÃO INTERNA

A comunicação interna deverá assegurar que os servidores tenham acesso às informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Deverão ser priorizados conteúdos relacionados a:

- I. funcionamento do sistema;
- II. acesso;
- III. capacitação;
- IV. procedimentos;
- V. responsabilidades;
- VI. cronograma;
- VII. alterações de rotina;
- VIII. dúvidas frequentes;
- IX. canais de suporte.

A comunicação interna deverá utilizar, preferencialmente, canais institucionais e mecanismos que permitam confirmar o alcance das informações.

19. COMUNICAÇÃO EXTERNA

A comunicação externa deverá ser realizada sempre que a implantação do SEI produzir efeitos sobre o atendimento ao cidadão ou sobre procedimentos acessíveis a usuários externos.

Os conteúdos deverão informar, de maneira objetiva:

- I – o procedimento alterado;
- II – a data de alteração;
- III – os usuários afetados;
- IV – os procedimentos necessários;
- V – os canais de atendimento;
- VI – as formas de acesso às informações complementares.

Deverá ser evitada a divulgação de informações técnicas que não sejam necessárias à compreensão do usuário externo.

20. CANAIS INSTITUCIONAIS

A comunicação poderá utilizar os seguintes canais:

20.1 Comunicação interna

- I. e-mail institucional;
- II. reuniões;
- III. comunicados;
- IV. grupos institucionais;
- V. encontros presenciais;
- VI. reuniões virtuais;
- VII. materiais digitais;
- VIII. apresentações;
- IX. tutoriais;
- X. documentos orientadores.

20.2 Comunicação externa

- I. portal institucional da Prefeitura;
- II. Instagram institucional da Prefeitura;
- III. Instagram institucional da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. imprensa;
- V. eventos institucionais;
- VI. materiais digitais;
- VII. outros canais oficiais autorizados.

O portal institucional da Prefeitura de São Fidélis mantém área de notícias e reúne canais de acesso a serviços e informações oficiais.

21. CANAIS DIGITAIS INSTITUCIONAIS

O perfil institucional da Secretaria Municipal de Educação no Instagram deverá ser considerado canal de comunicação pública, destinado à divulgação de informações de interesse da comunidade escolar e da sociedade.

As publicações deverão observar:

- I. I – finalidade institucional;
- II. II – interesse público;
- III. III – veracidade das informações;
- IV. IV – impessoalidade;
- V. V – proteção de dados pessoais;
- VI. VI – proteção da imagem de crianças e adolescentes;
- VII. VII – adequação do conteúdo ao público;
- VIII. VIII – observância das orientações jurídicas e administrativas vigentes.

O portal institucional da Prefeitura poderá concentrar conteúdos de caráter permanente, tais como notícias, orientações, documentos, comunicados e informações de acesso.

A utilização dos canais deverá observar a natureza da informação, evitando-se a divulgação de conteúdos internos ou restritos em meios públicos.

22. IDENTIDADE VISUAL

As peças de comunicação relacionadas ao SEI deverão observar identidade visual uniforme. Sempre que aplicável, os materiais deverão conter:

- I. identificação da Prefeitura Municipal de São Fidélis;
- II. identificação da Secretaria Municipal de Educação;
- III. identificação do SEI;
- IV. título da comunicação;
- V. data ou período de referência;
- VI. indicação do público-alvo;
- VII. canal oficial para esclarecimento de dúvidas.

A identidade visual deverá contribuir para o reconhecimento imediato dos conteúdos relacionados à implantação.

23. MENSAGENS INSTITUCIONAIS PRIORITÁRIAS

Deverão integrar a estratégia de comunicação temas como:

O que é o SEI?

Apresentação do sistema e de sua finalidade.

Por que utilizar o SEI?

Esclarecimento sobre os objetivos da implantação.

O que muda?

Apresentação das alterações nos procedimentos.

Quais são os benefícios?

Informações sobre organização, agilidade, rastreabilidade, segurança e racionalização dos procedimentos.

Quem utilizará o sistema?

Identificação dos públicos envolvidos.

Como se preparar?

Orientações sobre capacitação e acesso.

Quando ocorrerá a implantação?

Divulgação do cronograma.

Onde buscar orientação?

Indicação dos canais oficiais.

24. CONTEÚDOS E FORMATOS

Os conteúdos deverão ser adequados à finalidade e ao público.

Tema	Formato recomendado
Apresentação do SEI	Texto institucional, apresentação ou vídeo
Benefícios	Card, infográfico ou notícia
Mudanças nos procedimentos	Comunicado ou material orientador
Capacitações	Comunicado, card e e-mail
Acesso ao sistema	Tutorial
Data de implantação	Comunicado oficial
Perguntas frequentes	Documento orientador
Orientações específicas	Tutorial ou manual

Resultados	Notícia ou relatório
Boas práticas	Notícia, vídeo ou depoimento institucional

25. PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA COMUNICAÇÃO DIGITAL

A comunicação institucional da Secretaria Municipal de Educação deverá observar, de forma permanente, a proteção integral de crianças e adolescentes.

A Lei nº 15.211/2025 estabelece como fundamentos, entre outros, a proteção integral, a prevalência dos interesses de crianças e adolescentes, a segurança, a promoção da educação digital e a responsabilidade no tratamento de seus dados pessoais.

No âmbito municipal, as orientações jurídicas estabelecem que a utilização de fotografias, vídeos e demais conteúdos audiovisuais contendo crianças e adolescentes em canais institucionais oficiais deverá estar vinculada a finalidade institucional legítima e interesse público compatível com as atribuições do órgão.

Deverão ser priorizados registros coletivos, amplos e contextuais, evitando-se a exposição individualizada de estudantes, salvo quando indispensável à finalidade institucional e observadas as exigências aplicáveis.

Não deverão ser divulgadas informações que permitam exposição indevida, tais como endereço residencial, documentos de identificação, informações médicas, situação socioeconômica, desempenho escolar individual ou informações disciplinares.

26. DIRETRIZES PARA CAPTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Antes da divulgação de fotografias ou vídeos envolvendo estudantes, deverá ser verificada:

- I – a existência de finalidade institucional legítima;
- II – a pertinência da imagem para a finalidade pretendida;
- III – a necessidade de identificação individual;
- IV – a existência de autorização, quando exigida;
- V – a inexistência de exposição vexatória ou constrangedora;
- VI – a inexistência de informações pessoais desnecessárias;
- VII – a adequação do conteúdo ao canal de divulgação;
- VIII – a preservação da dignidade, da privacidade e da segurança do estudante.

O Ofício Circular nº 01/2026 orienta que autorizações sejam formalizadas por escrito, mediante termo específico e individualizado, contendo as finalidades e os meios de divulgação autorizados, além das demais informações nele previstas.

27. CONTROLE DAS AUTORIZAÇÕES

Deverá ser mantido controle organizado dos termos de autorização para uso de imagem, de modo a possibilitar sua localização e conferência sempre que necessária.

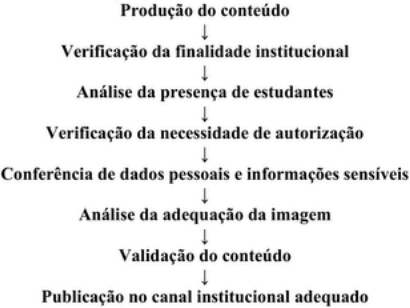
A unidade escolar deverá observar as orientações institucionais quanto ao armazenamento, à atualização e à eventual revogação das autorizações.

Não deverão ser consideradas suficientes autorizações genéricas, indeterminadas ou desvinculadas da finalidade específica, em consonância com a orientação jurídica municipal.

28. PROTOCOLO INTERNO PARA PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS

Recomenda-se a adoção de procedimento interno de análise das publicações que envolvam crianças e adolescentes.

O fluxo deverá contemplar, no mínimo:



A adoção desse fluxo deverá contribuir para a prevenção de publicações inadequadas e para a uniformização das práticas entre as unidades escolares.

A orientação jurídica municipal prevê expressamente a elaboração de protocolo interno para produção e divulgação de conteúdo institucional envolvendo crianças e adolescentes.

29. EDUCAÇÃO PARA O USO RESPONSÁVEL DO AMBIENTE DIGITAL

A comunicação institucional deverá, sempre que pertinente, contribuir para a promoção de práticas responsáveis no ambiente digital. Poderão ser desenvolvidas ações educativas destinadas a:

- I. servidores;
- II. gestores;
- III. estudantes;
- IV. famílias;
- V. comunidade escolar.

Os conteúdos poderão abordar:

- I. privacidade;
- II. proteção de dados;
- III. segurança digital;
- IV. exposição de crianças e adolescentes;

- V.

uso responsável das redes sociais;
- VI.

cidadania digital;
- VII.

respeito no ambiente virtual;
- VIII.

prevenção de situações de violência digital.

A promoção da educação digital, com foco no desenvolvimento da cidadania e do senso crítico para o uso seguro e responsável da tecnologia, constitui fundamento expressamente previsto na Lei nº 15.211/2025.

30. PLANO DE AÇÕES

Ação	Público	Canal	Período	Responsável
Apresentação do SEI	Gestores	Reunião	Preparação	SEMED
Definição das referências das unidades	22 unidades	Comunicação institucional	Preparação	Gestores
Campanha de sensibilização	Servidores	E-mail e materiais digitais	Preparação	Comunicação
Divulgação das capacitações	Usuários	E-mail, reuniões e grupos	Capacitação	Equipe responsável
Orientações de acesso	Usuários	Tutorial	Capacitação	Equipe responsável
Comunicação da implantação	Rede interna	Comunicado oficial	Implantação	SEMED
Divulgação pública	Comunidade	Site e redes sociais	Implantação	Comunicação
Perguntas frequentes	Usuários	Material digital	Implantação	Equipe responsável
Monitoramento de dúvidas	Usuários	Canais institucionais	Pós-implantação	Equipe responsável
Capacitação complementar	Usuários	Presencial/virtual	Pós-implantação	SEMED
Divulgação resultados	Comunidade	Redes sociais	Consolidação	Comunicação
Divulgação de boas práticas	Rede Municipal	Site e redes sociais	Consolidação	Comunicação

31. CRONOGRAMA DE COMUNICAÇÃO

O cronograma deverá estar vinculado ao cronograma oficial de implantação do SEI, observando-se as etapas abaixo como referência.

- 1ª Etapa

I.

definição da estratégia;

II.

organização dos responsáveis;

III.

identificação das referências das unidades;

IV.

preparação dos materiais.
- 2ª Etapa

I.

comunicação aos gestores;

II.

apresentação do sistema;

III.

sensibilização inicial.
- 3ª Etapa

I.

divulgação das capacitações;

II.

divulgação dos benefícios;

III.

apresentação das mudanças.
- 4ª Etapa

I.

intensificação das orientações;

II.

disponibilização de materiais;

III.

esclarecimento de dúvidas.
- 5ª Etapa

I.

reforço das informações;

II.

divulgação da data de implantação;

III.

confirmação das orientações.
- 6ª Etapa

I.

comunicado final;

II.

orientações essenciais;

III.

canais de suporte.
- 7ª Etapa

I.

comunicação oficial da entrada em funcionamento;

II.

acompanhamento das ocorrências;

III.

orientação dos usuários.
- 8ª Etapa

I.

levantamento das principais dúvidas;

II.

reforço das orientações.
- 9ª Etapa

I.

avaliação inicial;

II.

atualização dos materiais;

III.

capacitação complementar, se necessária.
- 10ª Etapa

I.

avaliação da consolidação;

II.

divulgação dos resultados;

III.

identificação de boas práticas;

IV.

definição de novas ações.

32. GESTÃO DE DÚVIDAS

Durante a implantação deverá ser estabelecido fluxo para recebimento, classificação e encaminhamento das dúvidas.

As demandas poderão ser classificadas como:

- I –

dúvidas de acesso;
- II –

dúvidas operacionais;
- III –

dúvidas administrativas;
- IV –

dúvidas relacionadas a procedimentos;
- V –

dúvidas relacionadas à segurança e proteção de dados;
- VI –

dúvidas relacionadas à comunicação institucional.

As dúvidas recorrentes deverão ser analisadas para eventual transformação em material orientador.

Quando determinada dúvida possuir impacto sobre várias unidades, deverá ser considerada a emissão de orientação geral.

33. GESTÃO DE RISCOS DE COMUNICAÇÃO

Constituem riscos a serem considerados:

- 33.1 Comunicação insuficiente

Medida preventiva: planejamento antecipado e utilização de diferentes canais.
- 33.2 Informações divergentes

Medida preventiva: centralização das orientações oficiais.
- 33.3 Resistência à mudança

Medida preventiva: sensibilização, capacitação e acompanhamento.
- 33.4 Baixa participação nas capacitações

Medida preventiva: comunicação antecipada e acompanhamento pelas unidades.
- 33.5 Divulgação indevida de informações

Medida preventiva: definição dos canais e revisão dos conteúdos.
- 33.6 Exposição indevida de estudantes

Medida preventiva: aplicação das orientações jurídicas e do protocolo de publicação.
- 33.7 Desatualização dos materiais

Medida preventiva: revisão periódica dos conteúdos.
- 33.8 Dependência de poucos servidores

Medida preventiva: formação de referências em cada unidade e disseminação do conhecimento.

34. MONITORAMENTO E INDICADORES

O acompanhamento deverá considerar indicadores quantitativos e qualitativos. Poderão ser utilizados:

- I –

percentual das 22 unidades alcançadas;
- II –

percentual de gestores participantes;
- III –

percentual de servidores capacitados;
- IV –

número de ações de comunicação realizadas;
- V –

número de materiais produzidos;
- VI –

número de dúvidas registradas;
- VII –

percentual de dúvidas solucionadas;
- VIII –

tempo médio de resposta;
- IX –

participação nas capacitações;
- X –

alcance das publicações;
- XI –

número de acessos aos materiais digitais;
- XII –

quantidade de conteúdos atualizados;
- XIII –

ocorrências relacionadas a falhas de comunicação;
- XIV –

percepção dos usuários quanto à clareza das orientações.

35. AVALIAÇÃO

A avaliação do Plano deverá ocorrer durante e após as principais etapas de implantação. Poderão ser aplicados instrumentos de avaliação destinados a verificar:

- I.

compreensão dos usuários;
- II.

adequação dos canais;
- III.

suficiência das informações;
- IV.

principais dificuldades;
- V.

necessidade de capacitação adicional;
- VI.

efetividade dos materiais;
- VII.

percepção sobre a mudança.

Os resultados deverão subsidiar eventuais alterações no Plano.

36. COMUNICAÇÃO E CULTURA ORGANIZACIONAL

A implantação do SEI deverá ser acompanhada de ações destinadas à construção de uma cultura administrativa compatível com o uso de documentos e processos eletrônicos.

A mudança deverá estimular:

- I.

organização documental;
- II.

responsabilidade funcional;
- III.

atenção aos fluxos administrativos;
- IV.

segurança das informações;
- V.

utilização adequada dos sistemas institucionais;
- VI.

redução de procedimentos desnecessariamente baseados em documentos físicos;
- VII.

maior racionalização dos processos.

A comunicação deverá contribuir para que os servidores compreendam que a utilização adequada do sistema constitui parte integrante de suas responsabilidades funcionais.

37. SUSTENTABILIDADE E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A adoção de processos eletrônicos poderá contribuir para a racionalização do uso de recursos materiais, para a redução da circulação de documentos físicos e para o aprimoramento dos fluxos administrativos.

A comunicação deverá apresentar esses aspectos de forma objetiva, sem atribuir ao sistema resultados que dependam de outras medidas administrativas.

Deverão ser valorizados, especialmente:

- I.

organização;
- II.

rastreadibilidade;
- III.

agilidade;
- IV.

padronização;
- V.

segurança;
- VI.

facilidade de consulta;

VII. racionalização dos fluxos.

38. RESULTADOS ESPERADOS

- Com a implementação deste Plano, espera-se:
- I – assegurar comunicação estruturada durante o processo de implantação;
 - II – ampliar o conhecimento dos servidores sobre o SEI;
 - III – promover maior participação nas capacitações;
 - IV – assegurar que as 22 unidades escolares recebam orientações padronizadas;
 - V – reduzir ruídos e informações divergentes;
 - VI – facilitar a adaptação às novas rotinas;
 - VII – fortalecer os canais institucionais;
 - VIII – aprimorar a comunicação com usuários externos;
 - IX – fortalecer práticas de segurança da informação;
 - X – assegurar maior atenção à proteção da imagem, da privacidade e dos dados pessoais de crianças e adolescentes;
 - XI – contribuir para a consolidação do SEI na rotina administrativa;
 - XII – fortalecer a cultura institucional de modernização e responsabilidade digital.

39. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano constitui instrumento orientador das ações de comunicação relacionadas à implantação e à consolidação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis.

As ações deverão ser executadas de forma articulada entre os setores responsáveis, observadas as competências administrativas e as orientações institucionais vigentes.

O cronograma poderá ser ajustado de acordo com o calendário oficial de implantação do sistema, sem prejuízo da observância das diretrizes estabelecidas neste documento.

As informações técnicas e operacionais deverão ser validadas pelas áreas responsáveis antes de sua divulgação.

As comunicações destinadas às unidades escolares deverão observar, sempre que possível, padrão único de conteúdo, forma e linguagem.

As publicações em canais digitais institucionais deverão observar as normas aplicáveis à publicidade administrativa, à proteção de dados pessoais e à proteção integral de crianças e adolescentes.

As situações que envolvam dúvida quanto à legalidade da divulgação de imagens, informações ou conteúdos relacionados a crianças e adolescentes deverão ser submetidas às instâncias competentes, conforme as orientações estabelecidas pela Procuradoria Geral do Município.

O presente Plano deverá ser objeto de acompanhamento e avaliação contínuos, podendo ser atualizado sempre que houver alteração normativa, administrativa, tecnológica ou operacional que repercuta sobre as ações de comunicação.

40. REFERÊNCIAS INSTITUCIONAIS E NORMATIVAS

- BRASIL.** Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.
- BRASIL.** Lei nº 15.352, de 25 de fevereiro de 2026. Altera a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, entre outras providências, para estabelecer sua entrada em vigor em 17 de março de 2026.
- BRASIL.** Decreto nº 12.880, de 18 de fevereiro de 2026. Regulamenta a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, e institui a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital.
- SÃO FIDÉLIS. Procuradoria Geral do Município.** Ofício Circular nº 01/2026. Orientações jurídicas sobre a aplicação da Lei nº 15.211/2025 e a divulgação de imagens de crianças e adolescentes em meios institucionais oficiais.
- SÃO FIDÉLIS. Secretaria Municipal de Educação.** Ofício Circular nº 001/2026. Orientações normativas sobre a captação e divulgação de imagens de estudantes e encaminhamento de Termo de Autorização.
- SÃO FIDÉLIS. Prefeitura Municipal.** Portal institucional e canais oficiais de comunicação.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA

EXTRATO CONTRATO Nº 02/2026

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**
Contratado: **CADU COMERCIAL LTDA**
Vigência: 24/08/2026 a 23/08/2027
Valor Global: **R\$ 24.520,00 (vinte e quatro mil quinhentos e vinte reais)**
Objeto: Fornecimento de Pneus e Mão de Obra de Instalação
Dotação: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.3000 Material de Consumo.
Fundamentação do ato: Artigo 125 da Lei 14.133/21.

São Fidélis, 31 de agosto de 2026.
ERICK LOPES
Assinado de forma digital por ERICK LOPES
GUIMARAES:1086388178
10863881785
Dados: 2026.08.31 10:01:38 -03'00'
Érick Lopes Guimarães
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato nº 0010/2026
Processo Licitatório nº 100017309/2026

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APOSTILAMENTO Nº 001/2025 AO CONTRATO Nº 0010/2026

Apostilamento nº 001/2025 ao Contrato nº 0010/2026, objetivando adequação da disponibilidade financeira.

OBJETO: Considerando o falecimento do locador, conforme demonstrado em certidão de óbito e demais documentos juntados por meio do processo administrativo, emite-se o presente termo de Apostilamento para consignação de que:

Onde se lê:
CONTRATADO: JOSÉ GENÁRIO DA CRUZ, inscrito no CPF: 320.150.207-30;

Leia-se:
CONTRATADA: ALINE DA SILVA CRUZ DIAS, inscrita no CPF: 095.521.007-04;

Permanecem inalterados os demais itens inicialmente celebrados. E, para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de Apostilamento, com base no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

São Fidélis/RJ, 19 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato nº 0043/2026
Protocolo nº 100018077/2026

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

APOSTILAMENTO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº 43/2026

Apostilamento nº 001/2026 ao Contrato nº 0043/2026, objetivando adequação da disponibilidade financeira.

OBJETO: Considerando a alteração da dotação orçamentária para adequação da disponibilidade financeira, emite-se o presente termo de Apostilamento para consignação de que:

Onde se lê:
FICHA Nº: 736
UNIDADE: 021300 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNCIONAL: 13.392.0062.2165.2165 EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA
CAT. ECON. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500 001
FONTE: 0.1.500

Leia-se:
FICHA Nº: 738
UNIDADE: 021300 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNCIONAL: 13.392.0062.2165.2165 EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA
CAT. ECON. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 705 001
FONTE: 0.1.705

CONTRATADO: BOIADEIRA MUSIC LTDA

Permanecem inalterados os demais itens inicialmente celebrados. E, para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

São Fidélis/RJ, 18 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 1000018265/2026

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

APOSTILAMENTO Nº 001/2026

Apostilamento nº 001/2026, objetivando adequação da disponibilidade financeira.

OBJETO: Conforme documentação societária, a referida empresa teve sua razão social alterada por meio do processo administrativo, emite-se o presente termo de Apostilamento para consignação de que:

Onde se lê:
LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Leia-se:
DRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Permanecem inalterados os demais itens inicialmente celebrados. E, para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

São Fidélis/RJ, 25 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato nº 0030/2026
Protocolo nº 1000018117/2026

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APOSTILAMENTO Nº 002/2026 AO CONTRATO Nº 0030/2026

Apostilamento nº 002/2026 ao Contrato nº 0030/2026, objetivando adequação da disponibilidade financeira.

OBJETO: Considerando a nova dotação orçamentária para adequação da disponibilidade financeira, emite-se o presente termo de Apostilamento para consignação de que:

Fica acrescido ao contrato:
10.301.0323.2132.2132 Natureza 3.3.90.39.00 Ficha: 810

CONTRATADO: FOCUS E MML SERVIÇOS MÉDICOS

Permanecem inalterados os demais itens inicialmente celebrados. E, para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de Apostilamento, com base no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

São Fidélis/RJ, 19 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Protocolo nº 1000018265/2026

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

APOSTILAMENTO Nº 001/2026

Apostilamento nº 001/2026, objetivando adequação da disponibilidade financeira.

OBJETO: Conforme documentação societária, a referida empresa teve sua razão social alterada por meio do processo administrativo, emite-se o presente termo de Apostilamento para consignação de que:

Onde se lê:
LEJHON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Leia-se:
DRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Permanecem inalterados os demais itens inicialmente celebrados. E, para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

São Fidélis/RJ, 25 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato nº 0030/2026
Protocolo nº 1000018117/2026

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APOSTILAMENTO Nº 002/2026 AO CONTRATO Nº 0030/2026

Apostilamento nº 002/2026 ao Contrato nº 0030/2026, objetivando adequação da disponibilidade financeira.

OBJETO: Considerando a nova dotação orçamentária para adequação da disponibilidade financeira, emite-se o presente termo de Apostilamento para consignação de que:

Fica acrescido ao contrato:
10.301.0323.2132.2132 Natureza 3.3.90.39.00 Ficha: 810

CONTRATADO: FOCUS E MML SERVIÇOS MÉDICOS

Permanecem inalterados os demais itens inicialmente celebrados. E, para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de Apostilamento, com base no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

São Fidélis/RJ, 19 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

GABINETE DO PREFEITO

"Cidade Poema"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2026, processo administrativo n.º 000032/26, RESOLVE registrar os preços da empresa **RIO CARIOCA DISTRIBUICAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, com sede na **VISCONDE DE PIRAJA**, nº 00414 - Bairro IPANEMA - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP. **22410-905**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.993.186/0001-77**, neste ato representada pelo Sr(a). **(21)9985-4965**, CPF nº , de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de materiais de informática, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	18361 Código	RIO CARIOCA DISTRIBUICAO E PRESTACAO DE SERVICOS L CNPJ: 42.993.186/0001-77 VISCONDE DE PIRAJA, 00414 SAL 718 - IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 22410-905 Telefone: 2238510510 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
36	006.000.434	MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA "Multifuncional Tanque de Tinta Colorida • Impressora multifuncional colorida com sistema de tanque de tinta recarregável (CISS). • Funções de impressão, cópia, digitalização e fax, com alimentador automático de documentos (ADF). • Conectividade via Wi-Fi Direct, Ethernet, USB e aplicativo para impressão móvel. • Capacidade da bandeja de entrada: mínimo 100 folhas. • Rendimento por kit de tinta: mínimo 7.500 páginas (preto) e 6.000 páginas (cores). • Ciclo mensal recomendado: no mínimo 5.000 páginas. • Compatível com papéis A4, ofício, etiquetas e envelopes. • Acompanha cabo de alimentação, cabo USB e conjunto de tintas."	UND	30	1.030,00	30.900,00
		Marca: epson				
37	006.000.433	NOBREAK 1400VA "Nobreak 1400VA • Nobreak line-interactive, com potência de 1400 VA, entrada bivolt automático (100–240V), com regulação automática de tensão. • Tempo de autonomia de no mínimo 20 minutos para 1 computador completo + periféricos. • Proteções contra picos de tensão, subtensão, sobrecarga, descarga total e sobreaquecimento. • Mínimo de 6 saídas no padrão nacional (10A), painel com indicador digital. • Sistema de recarga inteligente, partida a frio e função de autodiagnóstico."	UND	60	570,00	34.200,00
38	006.000.464	Marca: tsshara NOBREAK 600VA (300W) - RAGTECK, INTELBRAS E NSH NOBREAK 600VA (300W) - RAGTECK, INTELBRAS E NSH. * FORMA DE ONDA SENOIDAL MODIFICADA (PWM). * PROTEÇÃO ELETRÔNICA CONTRA SOBRECARGA. * TRIVOLT AUTOMÁTICO: 115V, 127V E 220V [MODELO TJ]. * FILTRO DE LINHA. * NÚMERO DE TOMADAS: 6."	UND	59	389,00	22.951,00
42	006.000.431	Marca: nsh NOTEBOOK COM INTEL CORE I5 – 12ª GERAÇÃO "Notebook com Intel Core i5 – 12ª Geração • Notebook com processador Intel Core i5 de 12ª geração, no mínimo 10 núcleos híbridos e 12 threads, frequência base de 2,5 GHz e turbo de até 4,4 GHz. • Memória RAM DDR4 de 8 GB, expansível. • Armazenamento SSD de 256 GB, padrão M.2 NVMe. • Tela LED de 15,6" ou superior, antirreflexiva, resolução mínima Full HD. • Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, HDMI, USB tipo A e tipo C, combo de áudio. • Sistema operacional Windows 11 Pro, com licença permanente. • Fonte bivolt automático, produto novo e lacrado."	UND	30	3.350,00	100.500,00
		Marca: lenovo Total do Proponente				188.551,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1. O órgão gerenciador será a .

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

- 4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.1.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma como descrito no item 5.1., e desde que comprovado vantajoso o preço, poderão ser renovados os saldos originários da Ata.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

São Fidélis/RJ, 21 de julho de 2026

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RIO CARIOCA DISTRIBUICAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

"Cidade Poema"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 044/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2026, processo administrativo n.º 000032/26, RESOLVE registrar os preços da empresa SIGMA LICITACOES LTDA, com sede na PROGRESSO, 224, nº - Bairro - BOM JESUS DO NORTE/RJ - CEP. , inscrita no CNPJ sob o nº 61.852.076/0001-30, neste ato representada pelo Sr(a). (22)9985-8146, CPF nº , de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de materiais de informática, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	18362 Código	SIGMA LICITACOES LTDA CNPJ: 61.852.076/0001-30 PROGRESSO, 224, BOM JESUS DO NORTE - RJ Telefone: 22 99858 1460 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	006.000.411	COMPUTADOR - MODELO 1 - Processador Intel Core i3 ou AMD Ryzen 3 com no mínimo 4 núcleos de CPU do tipo performance-core, 8 threads, frequência base de 3.30 GHz e máxima de 4.30 GHz, cache L3 de 12MB e L2 de 5MB, com placa gráfica integrada com frequência máxima de até 1,40 GHz. - Placa mãe mATX com no mínimo 2 slots de memória DDR4 e socket compatível com o processador ofertado (Intel LGA 1700 ou AMD AM4). - Memória RAM de 4 GB DDR4 2666 MHz (1x4GB). - Armazenamento SSD de 240 GB, SATA 6GB/s, leitura de 540MB/s e escrita 500 MB/s Kingston, Crucial, WD, Husky ou PNY. - Fonte ATX 100V-240 (bivolt automático 110V-230V), potência de 400W, certificada com selo 80 plus White, PFC ativo, proteção interna OVP, UVP, OCP, OPP e SCP. - Gabinete mATX de aço, mid tower com tamanho 380x175x365mm (Comprimento x Largura x Altura), duas conexões USB e conexão de áudio. - Sistema Operacional Windows 11 PRO original, licença permanente. - Monitor 19.5" LED widescreen HD (1366x768), 75hz, HDMI e VGA, com ajuste de inclinação. LG, HQ, AOC, Samsung, Philips ou Acer. - Mouse óptico USB de 3 botões com 1200 dpi, modelo clássico, scroll macio, design anatômico e cabo de 1,5 metros ou mais. - Teclado USB padrão ABNT2, tamanho normal com teclas macias e silenciosas (soft touch), teclado numérico e cabo de 1,5 metros ou mais. Marca: BRAZIL PC	UNID	47	2.450,00	115.150,00
14	006.000.437	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO 01 "Computador Desktop Completo 01 • Computador de mesa (desktop) com processador Intel Core i3 de 12ª geração, com no mínimo 4 núcleos de performance (P-cores) e 8 threads, frequência base de 3.3 GHz e frequência turbo de até 4.3 GHz, com cache L3 de 12 MB e L2 de 5 MB. • Placa-mãe no formato Micro ATX (mATX), com chipset compatível com socket LGA 1700, com no mínimo 2 slots de memória DDR4, 1 porta PCIe x16 e conectores SATA e M.2 NVMe. • Memória RAM DDR4 de 8 GB (1 x 8 GB), frequência mínima de 2666 MHz, expansível. • SSD NVMe de 256 GB, com interface M.2 PCIe 3.0 x4, velocidade mínima de leitura de 2.000 MB/s e gravação de 1.100 MB/s. • Fonte de alimentação ATX, potência mínima de 400W reais, com certificação 80 Plus White, PFC ativo, e proteções contra surtos e sobrecargas (OVP, UVP, OCP, OPP, SCP). • Gabinete no padrão mATX mid tower, estrutura em aço com dimensões aproximadas de 380 x 175 x 365 mm (C x L x A), com duas conexões USB frontais e conector de áudio (P2), com ventilação passiva e suporte a SSD/HDD adicionais. • Sistema Operacional: Windows 11 Pro 64 bits, com licença original e permanente, ativada localmente ou digitalmente. • Monitor LED widescreen de 21,5 polegadas, resolução Full HD (1920x1080), tempo de resposta de 2 ms, taxa de atualização de 75 Hz, entrada HDMI, base com ajuste de inclinação e rotação de até 90º (pivot), compatível com suporte VESA. • Periféricos inclusos: Teclado USB com fio, padrão ABNT2, teclas soft touch e layout completo com teclado numérico. Mouse óptico USB com fio, resolução de no mínimo 1200 DPI, 3 botões e cabo de 1,5 m. • Produto fornecido pronto para uso, com cabos, manual, garantia mínima de 12 meses, devidamente embalado e lacrado."	UND	60	2.200,00	132.000,00

Marca: brazil pc

006.000.438	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO 02 "Computador Desktop Completo 02 • Computador de mesa (desktop) equipado com processador Intel Core i5 de 12ª geração, com no mínimo 6 núcleos (4 P-cores + 2 E-cores) e 12 threads, frequência base de 2,5 GHz e turbo de até 4,4 GHz, com cache L3 de 18 MB, oferecendo excelente desempenho em ambientes corporativos, educacionais ou administrativos. • Placa-mãe no formato Micro ATX (mATX), compatível com socket LGA 1700, chipset da série 600 ou superior, com no mínimo 2 slots de memória DDR4, 1 porta PCIe x16, conectores SATA III e slot M.2 NVMe para armazenamento de alta velocidade. • Memória RAM DDR4 de 8 GB (1 x 8 GB), frequência mínima de 2666 MHz, com possibilidade de expansão conforme necessidade do usuário. • Armazenamento interno: SSD NVMe de 256 GB, interface PCIe 3.0 x4, com velocidade mínima de leitura de 2.000 MB/s e gravação de 1.100 MB/s, garantindo inicialização rápida do sistema e desempenho superior em abertura de arquivos e programas. • Fonte de alimentação padrão ATX, potência mínima de 400W reais, com certificação 80 Plus White, PFC ativo e proteções contra surtos e sobrecargas (OVP, UVP, OCP, OPP, SCP). • Gabinete no padrão mATX mid tower, estrutura em aço com dimensões aproximadas de 380 x 175 x 365 mm (C x L x A), com ventilação passiva, 2 portas USB frontais, conector de áudio (P2) e suporte para instalação adicional de SSDs/HDDs. • Sistema Operacional: Windows 11 Pro 64 bits, com licença original e permanente, ativada localmente ou digitalmente. • Monitor LED 3Green de 21,5", formato widescreen, resolução Full HD (1920x1080), tempo de resposta de 2 ms, taxa de atualização de 75 Hz, entrada HDMI, base com ajuste de inclinação e rotação de até 90° (pivot) e compatível com suporte VESA, proporcionando conforto e flexibilidade de uso. • Periféricos inclusos: Teclado USB com fio, padrão ABNT2, com teclas soft touch e teclado numérico, Mouse óptico USB com fio, com resolução mínima de 1200 DPI, 3 botões e cabo de 1,5 m. • Produto entregue pronto para uso, com cabos inclusos, manual do usuário, garantia mínima de 12 meses, devidamente embalado e lacrado de fábrica."	UND	60	2.990,00	179.400,00							
41	006.000.430	NOTEBOOK COM INTEL CORE I3 – 12ª GERAÇÃO "Notebook com Intel Core i3 – 12ª Geração • Notebook com processador Intel Core i3 de 12ª geração, com no mínimo 4 núcleos e 8 threads, frequência base de 3,3 GHz e turbo de até 4,3 GHz. • Memória RAM DDR4 de 8 GB, expansível até 32 GB. • Armazenamento SSD de 256 GB, padrão M.2 NVMe. • Tela LED de 15,6" ou superior, antirreflexiva, resolução HD ou Full HD. • Conectividade: Wi-Fi dual-band, Bluetooth, 2x USB, HDMI e entrada combo para fone/microfone. • Sistema operacional Windows 11 Pro ou equivalente, com licença original e definitiva. • Bateria com autonomia mínima de 4 horas em uso leve. • Fonte bivolt, produto novo, lacrado, com bolsa de transporte inclusa"	UND	30	2.600,00	78.000,00						
48	006.000.423	Marca: hp PROJETOR FLEX CO-W01 1280X800 WXGA - 3000 LÚMENS USB HDMI. VOLTAGEM:110V/220V Conexões de entrada: HDMI. Conexões de saída: conector usb tipo a. Consumo de energia de 284W. Resolução nativa: WXGA 1280x800. Suporta resoluções WXGA (1280 X 800) Tecnologia de projeção 3 LCD. Taxas de contraste ATÉ 350:1 Tamanho da projeção de 25" à 378" Inclui controle remoto. Com alto-falantes embutidos no projetor. Permite que você ajuste o brilho, a nitidez e a cor na projeção. Marca: EPSON PROJETOR MULTIMÍDIA ESCOLAR – 3400 LÚMENS "Projetor Multimídia Escolar – 3400 lúmens • Projetor de vídeo com tecnologia 3LCD, brilho mínimo de 3400 ANSI lúmens, resolução XGA (1024x768). • Lâmpada com vida útil mínima de 6.000 horas (modo normal), e até 12.000h (modo econômico). • Entradas: HDMI, VGA, USB-A (leitura direta) e USB-B (controle via PC). • Correção automática de keystone (vertical), alto-falante interno e controle remoto. • Fonte bivolt. Produto novo, com suporte de teto (opcional) e bolsa para transporte."	UND	17	3.090,00	52.530,00						
49	006.000.441	58	006.000.473	SWITCH GIGABIT 48 PORTAS SWITCH GIGABIT 48 PORTAS – INTELBRAS, TP-LINK OU D-LINK • INTERFACE COM 48 PORTAS RJ45 AUTO SENSÍVEIS 10/100/1000 MBPS COM AUTO. • NEGOCIAÇÃO, AUTO MDI E AUTO MDIX. • CAPACIDADE DE COMUTÇÃO DE 96 GBPS. • PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB, IEEE 802.3X. FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 100-240V AC, 50/60HZ."	UND	13	2.800,00	36.400,00				
19	006.000.413	Marca: brazil pc FONTE ATX 100V-240V (BIVOLT AUTOMÁTICO 110V-230V) Potência de 400W, certificada com selo 80 plus white, PFC ativo, proteção interna OVP, UVP, OCP, OPP e SCP. Marca: AEROCOOL HD EXTERNO 1TB CAPACIDADE: 1 TB INTERFACE: USB 3.0 ROTAÇÃO: 5400 RPM. TAXA MÁXIMA DE TRANSFERÊNCIA: ATÉ 4,8 GBPS (USB 3.0) COMPATIBILIDADE: SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP SP3, WINDOWS VISTA, WINDOWS 7, WINDOWS 8 OU SUPERIOR. Marca: SEAGATE	UND	61	250,00	15.250,00						
21	006.001.595	22	006.000.082	IMPRESSORA - TONNER; MONOCROMÁTICA; MULTIFUNCIONAL LASER Funções: imprimir, copiar, digitalizar. Conexão: USB 2.0 e Wi-fi. Rendimento: A4 acima de 5000 folhas Marca: hp MONITOR LED 24" – TELA AJUSTÁVEL E ROTAÇÃO 90" "Monitor LED 24" – Tela Ajustável e Rotação 90" • Monitor com tela LED de 23,8 polegadas ou superior, resolução mínima Full HD (1920x1080 pixels), proporção 16:9, com painel do tipo IPS ou VA, garantindo boa fidelidade de cores e ângulo de visão amplo (mínimo de 178° na horizontal e vertical). • Entradas obrigatórias: mínimo 1 HDMI e 1 VGA, com compatibilidade plug and play para uso imediato em computadores e notebooks. • Tempo de resposta máximo de 5 ms e taxa de atualização mínima de 60 Hz, com suporte a tecnologias antirreflexo e modo leitura ou baixa emissão de luz azul. • Suporte a ajustes ergonômicos, incluindo: Inclinação (tilt) frontal e traseira, Ajuste de altura da tela, Rotação lateral (pivot) de 90 graus, permitindo uso no modo retrato (vertical) ou paisagem (horizontal). • Compatível com montagem em suporte VESA (100x100 mm ou similar), podendo ser fixado em braços articulados ou suportes de parede. • Alimentação bivolt automático (100–240V), com cabo HDMI incluso na embalagem. • Totalmente compatível com sistemas operacionais modernos: Windows 10/11, Linux e macOS. • Produto novo, lacrado, com manual e garantia mínima de 12 meses."	UNID	29	400,00	11.600,00				
30	006.000.436	63	006.000.463	Marca: INTELBRAS TELA DE PROJEÇÃO PORTÁTIL 120 POLEGADAS COM TRIPE TELA DE PROJEÇÃO PORTÁTIL 120 POLEGADAS COM TRIPE • ACIONAMENTO MANUAL COM SUPORTE INTEGRADO AO ESTOJO METÁLICO • ACABAMENTO DO ESTOJO EM PINTURA ELETROSTÁTICA RESISTENTE A RISCOS E CORROSÃO E BARRA DE ACABAMENTO SUPERIOR. • SUPERFÍCIE DE PROJEÇÃO DO TIPO MATTE WHITE BRANCO OPACO COM GANHO DE BRILHO DE ATÉ 1,3 VEZES. • BORDAS PRETAS QUE PROPORCIONAM UM PERFEITO ENQUADRAMENTO DA IMAGEM. • SISTEMA DE MULTIPARADAS. • DIMENSÕES TOTAIS APROXIMADAS DE 2.44MX1.83M. • ROLO DA TELA EM TUBO MECÂNICO. • TIPO DE TELA RETRÁTIL. • GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO."	UND	18	620,00	11.160,00				
		Marca: GEN Total do Proponente						856.890,00				
40	006.000.470	Marca: PCFORT NOTEBOOK - ACER, DELL, SAMSUNG OU LENOVO NOTEBOOK - ACER, DELL, SAMSUNG OU LENOVO. "TELA DE 14" OU 15,6" E RESOLUÇÃO FULL HD. • PROCESSADOR COM NO MÍNIMO 10 NÚCLEOS DE CPU, SENDO 2 DO TIPO PERFORMANCE-CORE E 8 DO TIPO EFICIENTE-CORE, 12 THREADS, FREQUÊNCIA BASE DE 2.50 GHZ E MÁXIMA DE 4.40 GHZ, CACHE DE 12MB. • MEMÓRIA RAM DE 8 GB. • SSD NVME DE 256GB. • CONEXÕES BLUETOOTH E WI-FI (2.4 GHZ E 5 GHZ). • 4 PORTAS USB COM PELO MENOS 1 SENDO USB 3.2. • 1 PORTA HDMI. • SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO."	UND	35	2.980,00	104.300,00						
		Marca: ACER										

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estaduais, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- 4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.1.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma como descrito no item 5.1., e desde que comprovado vantajoso o preço, poderão ser renovados os saldos originários da Ata.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotarà as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *EDITAL*.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

São Fidélis/RJ, 21 de julho de 2026

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

SIGMA LICITACOES LTDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 056/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. JONATHAS SILVA DE SOUZA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0012/2026, processo administrativo nº 000067/26, RESOLVE registrar os preços da empresa **UTIBRINK COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA - ME**, com sede na **R MANOEL AZEVEDO SOBRINHO**, nº 370 - Bairro CACHOEIRO - CARDOSO MOREIRA/RJ - CEP. 28180-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.719.870/0001-03, neste ato representada pelo Sr(a). (22)2785-2315, CPF nº , de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de materiais de Higiene Pessoal, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	3491 Código	UTIBRINK COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA - ME CNPJ: 03.719.870/0001-03 R MANOEL AZEVEDO SOBRINHO, 370 - CACHOEIRO, CARDOSO MOREIRA - RJ, CEP: 28180-000 Telefone: 22 2785 2315Fax: 22 9984-2768 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	005.000.250	BICO PARA MAMADEIRA - PARA BEBÊS ACIMA DE 06 MESES DE IDADE "BICO PARA MAMADEIRA - PARA BEBÊS ACIMA DE 06 MESES DE IDADE De silicone ortodôntico, macio esterilizável, higiênico, antialérgico, insípido e inodoro. "	UND	50	3,80	190,00
10	005.000.173	Marca: mamita CONDICIONADOR - EMBALAGEM DE 400 ML Fórmula suave, com pró vitamina B5 e vitamina, contendo PH neutro que proporcione brilho e maciez natural dos cabelos, testados dermatologicamente, formulado de maneira a minimizar o possível surgimento de alergia. Fragrância neutra. Podendo ser utilizado diariamente em todos os tipos de cabelo.	UNID	256	17,94	4.592,64
11	016.005.136	Marca: tralala CORDA PARA VARAL Material: polipropileno; 10 metros.	UNID	67	2,44	163,48
20	005.002.007	Marca: pollicorda ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS Confeccionada em madeira, com cerdas de nylon, formato oval.	UNID	85	3,20	272,00
39	005.000.199	Marca: guirado PAPEL TOALHA - 19X21CM Papel toalha: com picotes, possuindo aproximadamente 19x21cm, embalagem contendo 2 rolos com 50 toalhas cada, super absorção.	PCT	386	3,40	1.312,40
46	005.002.147	Marca: belichef SABÃO EM BARRA DE COCO - COM APROXIMADAMENTE 200G Embalado em saco plástico. Sabão base de ácido graxos, glicerina, conservante, sal inorgânico e água.	UNID	302	2,18	658,36
49	005.002.066	Marca: barra SABÃO PASTOSO - EMBALAGEM COM 500 G Super concentrado. Dermatologicamente testado, registro no Ministério da Saúde ou ANVISA na embalagem ou na proposta.	UNID	351	6,00	2.106,00
56	005.000.019	Marca: barra SHAMPOO - EMBALAGEM COM 400 ML Fórmula suave, contendo PH neutro, que proporcione brilho e maciez natural dos cabelos, testados dermatologicamente, formulado de maneira a minimizar o possível surgimento de alergia, fragancia neutra, podendo ser utilizado diariamente em todos os tipos de cabelo.	UND	492	15,28	7.517,76
63	005.002.107	Marca: tralala VASSOURA DE PIACAVA (CHAPA Nº 5) "VASSOURA DE PIACAVA - CHAPA Nº 5 De boa qualidade, cabo de madeira resistente, roliça impermeabilizada. base em lata e taco de madeira. Largura da Chapa: 22 cm. Comprimento da piaçava: 12cm, no mínimo. Indicada para limpeza de áreas externas como varandas, pátios, ruas, calçadas."	UNID	189	18,65	3.524,85
Marca: campista Total do Proponente						20.337,49

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- 4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.1.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma como descrito no item 5.1., e desde que comprovado vantajoso o preço, poderão ser renovados os saldos originários da Ata.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Fidélis/RJ, 30 de julho de 2026

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

UTIBRINK COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA - ME



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cidade Poema

TERMO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Na presente data fica aderida à Ata RP, nos itens abaixo:

Órgão	02/12/01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Processo	000093/26
Origem	CARONA Nº 0020/2026. art. 86ss da lei 14.133/2021	Ficha	1157
Dotação	12.361.0321.2057.2057 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	CNPJ	46.294.067/0001-87
Fornecedor	P. CORDEIRO RIBEIRO GRAFICA E PAPELARIA LTDA	Telefone	(22) 9956-7446
Endereço	AV PARANHOS, 154 - CENTRO - SAO FIDELIS-RJ - CEP.28400-000.		
Setor	02/12/01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	015.001.173	CALENDARIO PERSONALIZADO - TAMANHO: 21 X 15 CM	UND	275	5,10	1.402,50
2	015.001.145	CÓPIA/IMPRESSÃO A4 - COLORIDA	UNID	19900	0,99	19.701,00
3	015.001.137	FAIXAS / BANNERS EM LONA VINIL 340G	M²	66	79,50	5.247,00
4	015.001.160	PAINEL COM ESTRUTURA METÁLICA E LONA PVC 440G COM IMPRESSÃO DIGITAL	M²	23	219,62	5.051,26
Total do Proponente						31.401,76

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 02 de julho de 2026.

JONATHAS SILVA DE SOUZA
02/12/01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cidade Poema

TERMO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Na presente data fica aderida à Ata RP, nos itens abaixo:

Órgão	02/12/01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Processo	000094/26
Origem	CARONA Nº 0021/2026. art. 86ss da lei 14.133/2021	Ficha	1157
Dotação	12.361.0321.2057.2057 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	CNPJ	02.928.435/0001-26
Fornecedor	VICECONTE E TARDIN LTDA	Telefone	(22)38313-3371
Endereço	PRAÇA AMÁLIA TEIXEIRA, 33, - - BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ - CEP..		
Setor	02/12/01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	015.001.135	ADESIVOS PERSONALIZADOS - TAMANHO 7X10CM	UNID	3200	0,59	1.888,00
2	015.001.141	BLOCO DO TIPO ANOTAÇÕES - MEDIDA DE 10X15CM - COM ARTE PERSONALIZADA	UNID	933	4,79	4.469,07
3	015.001.174	CARTÃO PERSONALIZADO - TAMANHO 5X8 CM	UND	250	1,89	472,50
4	015.001.161	CERTIFICADO - FORMATO 20X14CM	UND	540	2,24	1.209,60
5	015.001.138	CERTIFICADO - FORMATO 21X29,7CM	UNID	1030	2,79	2.873,70
6	015.001.147	CORDÃO PARA CRACHÁ - MODELO JACARÉ	UNID	250	1,84	460,00
7	015.001.150	FOLDER COM 2 DOBRAS - TAMANHO A4	UNID	6800	1,40	9.520,00
8	015.001.151	PANFLETO COLORIDO - TAMANHO 10X15CM	UNID	4250	0,39	1.657,50
9	015.001.152	PANFLETO COLORIDO - TAMANHO 15X21CM	UNID	10075	0,77	7.757,75
10	015.001.153	PANFLETO COLORIDO - TAMANHO 21X30CM	UNID	1070	0,78	834,60
11	015.001.155	PASTA DE PAPEL PERSONALIZADA - TAMANHO 22X30CM	UNID	450	5,75	2.587,50
12	015.001.157	SUBLIMAÇÃO EM CAMISAS	UNID	1977	19,66	38.867,82
Total do Proponente						72.598,04

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 03 de julho de 2026.

JONATHAS SILVA DE SOUZA
02/12/01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cidade Poema

TERMO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Na presente data fica aderida à Ata RP, nos itens abaixo:

Órgão	02/14/01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Processo	000095/26
Origem	CARONA Nº 0022/2026. art. 86ss da lei 14.133/2021	Ficha	1113
Dotação	10.301.0323.2132.2132 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	CNPJ	45.280.026/0001-79
Fornecedor	AJR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA	Telefone	(22)99992-1711
Endereço	GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 990, MIRACEMA-RJ - CEP: 28.460-000		
Setor	02/14/01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.004.370	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:	UNID	1	1.236.452,50	1.236.452,50
Total do Proponente						1.236.452,50

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 07 de julho de 2026.

JANINE PETRUTES PALAGAR
02/14/01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cidade Poema

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Na presente data fica aderida à Ata RP, nos itens abaixo:

Órgão	02/08/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Processo	000096/26
Origem	CARONA Nº 0023/2026. art. 86ss da lei 14.133/2021	Ficha	135
Dotação	15.122.0012.1011.1011 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	CNPJ	45.280.026/0001-79
Fornecedor	AJR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA	Telefone	(22)99992-1711
Endereço	GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 990, - - MIRACEMA-RJ - CEP..		
Setor	02/08/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		

Item	10412	Código	AJR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA CNPJ: 45.280.026/0001-79 GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 990, MIRACEMA - RJ Telefone: (22)99992-1711 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.004.371		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO: Total do Proponente	UNID	1	1.236.452,50	1.236.452,50

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 07 de julho de 2026.

BRUNO DE OLIVEIRA ALVARENGA
02/08/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

11	001.008.266	INSTALACAO OE PONTO DE TOMADA, EMBUTIDO NA ALVENARIA, EQUIVALENTE A 2 VARAS DE ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DE 1/2", 18, OOM DE FIO 2, 5MM2, CAIXAS, CONEXOES E TOMADA DE EMBUTIR 2P+T, 10A, COM PLACA FOSFORESCENTE, INCLUSIVE ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGOEM ALVENARIA	M²	100	359,84	35.984,00
12	001.008.267	INSTALACAO OE UM CONJUNTO OE 2 PONTOS OE LUZ, EMBUTIDO NA LAJE, EQUIVALENTE A 5 VARAS OE ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DE 3/4", 33, OOM DE FIO 2, 5MM2, CAIXAS, CONEXOES, LUVAS, CURVA E INTERRUPTOR DE EMBUTIR COM PLACA FOSFORESCENTE, INCLUSIVE ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGO EM ALVENARIA	M²	40	896,36	35.854,40
13	001.008.264	MADEIRAMENTO PARA COBERTURA EM TELHAS ONDULADAS, CONSTITUÍDO DE PEÇAS DE 3"x3" E 3"x4 1/2", EM MADEIRA APARELHADA, SEM TESOURA OU PONTALETE, MEDIDO PELA ÁREA REAL DO MADEIRAMENTO, FORNECIMENTO E COLOCACAO	M²	750	58,17	43.627,50
14	001.008.270	MAO-OE-OBRA OE SERVENTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	M²	60	4.279,96	256.797,60
15	001.008.258	PINTURA COM TINTA LATEX SE-BRILHANTE OU FOSCA, CLASSIFICAÇÃO PREMIUM OU STANDARD, CONFORME ABNT NBR 15079, PARA INTERIOR OU EXTERIOR, SISTEMA TINTOMÉTRICO, INCLUSIVE LIXAMENTO, UMA DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO, DUAS DEMÃOS DE MASSA ACRÍLICA E DUAS OEMAOS DE ACABAMENTO	M²	1750	62,44	109.270,00
16	001.008.255	REMOÇÃO DE FORRO DE ESTUQUE, GESSO, PLACAS PRENSADAS E SEMELHANTES	M²	250	17,53	4.382,50
17	001.008.257	REMOCAO DE PINTURA ACRILICA, EPOXI, BORRACHA CLORADA E SEMELHANTES	M²	750	75,88	56.910,00
18	001.008.265	REMOCAO OE COBERTURA OE TELHAS OE FIBROCIMENTO CONVENCIONAL, ONDULADA, EXCLUSIVE MADEIRAMENTO, MEDIDA PELA ÁREA REAL DA COBERTURA	M²	250	15,27	3.817,50
19	001.014.040	RETRADA CUIDADOSA DE AZULEJOS OU LADRILHOS CERÂMICOS E RESPECTIVA ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO, SEM REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL RETIRADO	M²	300	93,52	28.056,00
20	028.001.017	REVESTIMENTO DE PAREDES COM CERAMICA, COM MEDIDAS EM TORNO DE 32X57CM, ASSENTE CONFORME ITEM 13.025.0016	M²	400	160,85	64.340,00
21	001.014.038	REVESTIMENTO DE PISO CERÂMICO EM PORCELANATO, ACABAMENTO DA BORDA RETIFICADO, NO FORMATO 60X60CM, PARA USO EM ÁREAS COMERCIAIS COM TRÁFEGO INTENSO, CONFORME ABNT NBR ISO 13006, ASSENTE EM SUPERFÍCIE NIVELADA COM ARGAMASSA COLANTE E REJUNTAMENTO PRONTO	M²	1000	172,52	172.520,00
22	001.014.037	REVESTIMENTO INTERNO DE PAREDES E TETOS, COM PASTA DE GESSO, COM ESPESSURA DE 1,5CM, INCLUSIVE LIMPEZA, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E COLA, APLICACAO, REGULARIZACAO E LIXAMENTO	M²	300	73,97	22.191,00
Total do Proponente						1.236.452,50

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 07 de julho de 2026

JONATHAS SILVA DE SOUZA
02/12/01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cidade Poema

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Na presente data fica aderida à Ata RP, nos itens abaixo:

Órgão	02/12/01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Processo	000097/26
Origem	CARONA Nº 0024/2026. art. 86ss da lei 14.133/2021	Ficha	485
Dotação	12.361.0321.1019.1019 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	CNPJ	45.280.026/0001-79
Fornecedor	AJR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA	Telefone	(22)99992-1711
Endereço	GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 990, - - MIRACEMA-RJ - CEP..		
Setor	02/12/01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		

Item	10412	Código	AJR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA CNPJ: 45.280.026/0001-79 GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 990, MIRACEMA - RJ Telefone: (22)99992-1711 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.008.262		ASSENTAMENTO OE AZULEJOS, PASTILHAS OU LADRILHOS, EM PAREDES, EXCLUSIVE ESTES, CONSTANDO DE CHAPISCO DE CIMENTO E AREIA, NO TRAGO 1:3, EMBOCO DE ARGAMASSA DE CIMENTO, SAIBRO E AREIA, NO TRAGO 1:3:3, NATA DE CIMENTO COMUM E REJUNTAMENTO COM PASTA DECIMENTO BRANCO E CORANTE	M²	400	129,23	51.692,00
2	001.008.268		ASSENTAMENTO OE BACIA SANITARIA (EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO APARELHO), INCLUSIVE MATERIAIS NECESSARIOS	M²	15	76,38	1.145,70
3	001.008.269		BACIA SANITARIA DE LOUCA BRANCA, COM CAIXA ACOPLADA, CONFORME ABNT NBR 9050 PARA ACESSIBILIDADE, INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXACAO, FORNECIMENTO	M²	15	930,02	13.950,30
4	001.008.263		COBERTURA EM TELHAS ONDULADAS DE CIMENTO, SEM AMIANTO, REFORCADO COM FIOS SINTETICOS (CRFS), COM ESPESSURA DE 6MM, EXCLUSIVE MADEIRAMENTO, FORNECIMENTO E COLOCACAO	M²	750	55,84	41.880,00
5	001.014.041		CONTRAPISO, BASE OU CAMADA REGULARIZADORA, EXECUTADA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRAGO 1:4, NA ESPESSURA DE 3CM	M²	1000	49,35	49.350,00
6	001.008.261		DEMOLICAO A PONTEIRO, DE BASE SUPORTE, CONTRAPISO, CAMADA REGULARIZADORA OU DE ASSENTAMENTO DE TACOS, CERAMICAS E AZULEJOS, COM ESPESSURA ATÉ 4CM	M²	500	37,58	18.790,00
7	001.008.259		DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA IMPERMEABILIZANTE EM RESERVATORIOS OU OUTRA SUPERFICIE DE CONCRETO, INCLUSIVE LIMPEZA COM ESCOVA DE ACO, EXCLUSIVE JATO DE AREIA, ÁGUA OU AR. VIDE ITEM 05.004.0011	M²	1500	67,63	101.445,00
8	001.014.039		DEMOLICAO DE REVESTIMENTO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA EM PAREDE	M²	300	37,58	11.274,00
9	001.008.260		EMBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3 COM 2CM DE ESPESSURA, INCLUSIVE CHAPISCO DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3	M²			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

Cidade Poema

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA abaixo especificada, à empresa:

Órgão	02/08/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Processo	000106/26
Origem	DISPENSA Nº 0029/2026, Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021	Ficha	145
Dotação	15.122.0012.2015.2015 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	42.431.794/0001-98
Fornecedor	TULIO MARCIO AGUIAR OLIVEIRA 02652103725	Telefone	2126253226
Endereço	RUA ARMINDO JOSE VERBICARIO, 37 - ITAPORANGA - SANTA MARIA MADALENA-RJ - CEP.28770-000.		

Item	19970	Código	TULIO MARCIO AGUIAR OLIVEIRA 02652103725 CNPJ: 42.431.794/0001-98 RUA ARMINDO JOSE VERBICARIO, 37 CASA - ITAPORANGA, SANTA MARIA MADALENA - RJ, CEP: 28770-000 Telefone: 2126253226 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.040.256		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ATIVIDADE DE GEOLOGIA E AMBIENTAL	MES	6	10.780,00	64.680,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ATIVIDADE DE GEOLOGIA E AMBIENTAL							
Total do Proponente							64.680,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 18 de agosto de 2026.

BRUNO DE OLIVEIRA ALVARENGA
02/08/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA
abaixo especificada, à empresa:

Órgão	02/18/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO	Processo	000083/26
Origem	DISPENSA Nº 0025/2026. Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021	Ficha	919
Dotação	04.122.0304.2141.2141 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	CNPJ	54.132.106/0001-78
Fornecedor	ASS COMERCIAL EMPRESARIAL LTDA.	Telefone	(22)99282-7464
Endereço	RUA JORGE RIBEIRO DO VALE Nº 127 CASA 1, 127 - SANTA RITA - CARMO-RJ - CEP.28640-000.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	014.001.173	10023 ASS COMERCIAL EMPRESARIAL LTDA. CNPJ: 54.132.106/0001-78 RUA JORGE RIBEIRO DO VALE Nº 127 CASA 1, 127 CASA 1 - SANTA RITA, CARMO - RJ, CEP: 28640-000 Telefone: (22)99282-7464 CELULAR DO TIPO SMARTPHONE COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES SISTEMA OPERACIONAL ANDROID; DUAL CHIP; MEMORIA INTERNA DE 128 GB (MINIMO) 4 GB DE MEMORIA RAM (MINIMO) PROCESSADOR OCTA-CORE (MINIMO) BATERIA DE LITIO DE 5000mAh (MINIMO) CAMERA TRASEIRA COM NO MINIMO 13MP DISPLAY COM VISOR COLORIDO DE NO MINIMO 6,6 POLEGADAS PESO MAXIMO 200G CONEXÃO BLUETOOTH, WI-FI, GPS, 4G (OU SUPERIOR) CARREGADOR Total do Proponente	Und	2	898,00	1.796,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 29 de junho de 2026.

JHONATAS MENDONÇA MEIRELLES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA
abaixo especificada, à empresa:

Órgão	02/08/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Processo	000082/26
Origem	DISPENSA Nº 0024/2026. Art. 75, II da Lei 14.133/21	Ficha	152
Dotação	15.122.0012.2015.2015 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	CNPJ	30.527.343/0001-70
Fornecedor	SOUZA E AZEVEDO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	Telefone	(22) 9958-2185
Endereço	R PASTOR ELY XAVIER DE PINA, 43 - DR JUAREZ S SILVA - SAO FIDELIS-RJ - CEP.28400-000.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.008.253	8749 SOUZA E AZEVEDO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 30.527.343/0001-70 R PASTOR ELY XAVIER DE PINA, 43 - DR JUAREZ S SILVA, SAO FIDELIS - RJ, CEP: 28400-000 Telefone: (22) 9958-2185 ABRIGO PARA 2 BOTIJÕES DE GÁS DE 13 KG : ABRIGO PARA 2 BOTIJÕES DE GÁS DE 13 KG EXCLUSIVE LIGAÇÕES NAS DIMENSÕES DE (1,00 X 0,50 X 1,10 M) EM ALVENARIA DE TUJOLOS MACIÇOS (7 X 10 X 20 CM) , PAREDES DE MEIA VEZ . REVESTIDAS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E SAIBRO . NO TRAÇO 1:6, PISO COM ESPESSURA DE 10 CM E COBERTURA COM ESPESSURA DE 6 CM . AMBAS EM CONCRETO ARMADO . FCK = 15 MPa , COM ACABAMENTO DE CIMENTO . NO TRAÇO 1:4 , CONFORME PROJETO TIPO Nº 2001/ EMOP (15.001.0056 - A) ABRIGO PARA 2 BOTIJÕES DE GÁS DE 13 KG : ABRIGO PARA 2 BOTIJÕES DE GÁS DE 13 KG EXCLUSIVE LIGAÇÕES NAS DIMENSÕES DE (1,00 X 0,50 X 1,10 M) EM ALVENARIA DE TUJOLOS MACIÇOS (7 X 10 X 20 CM) , PAREDES DE MEIA VEZ . REVESTIDAS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E SAIBRO . NO TRAÇO 1:6, PISO COM ESPESSURA DE 10 CM E COBERTURA COM ESPESSURA DE 6 CM . AMBAS EM CONCRETO ARMADO . FCK = 15 MPa , COM ACABAMENTO DE CIMENTO . NO TRAÇO 1:4 , CONFORME PROJETO TIPO Nº 2001/ EMOP (15.003.0068 - A) INSTALAÇÃO E ASENTAMENTO DE UNID FOGÃO A GÁS ENCANADO (EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO APARELHO) (EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO APARELHO) , COMPREENDENDO : 25,00M DE TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 1", CONEÇÃO E REGISTRO . (18.016. 0002 - A) COIFA DE AÇO INOX AISI 304 , NAS DIMENSÕES (1,80 X 1,30 , 0,60 M) COCÇÃO . COIFA DE AÇO INOX AISI 304 , NAS DIMENSÕES (1,80 X 1,30 , 0,60 M) COCÇÃO . COM CALHA COLETORA DE GORDURA EM TODO PERÍMETRO COM DRENO PLUGADO , PORTA FILTRO , FILTROS INERCIAIS , SUPORTE DE FIXAÇÃO E BOCAIS FLANGEADOS (FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS) . FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. Total do Proponente	UNID	1	1.200,00	1.200,00
2	001.014.036	(15.003.0068 - A) INSTALAÇÃO E ASENTAMENTO DE UNID FOGÃO A GÁS ENCANADO (EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO APARELHO) (EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO APARELHO) , COMPREENDENDO : 25,00M DE TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 1", CONEÇÃO E REGISTRO . (18.016. 0002 - A) COIFA DE AÇO INOX AISI 304 , NAS DIMENSÕES (1,80 X 1,30 , 0,60 M) COCÇÃO . COIFA DE AÇO INOX AISI 304 , NAS DIMENSÕES (1,80 X 1,30 , 0,60 M) COCÇÃO . COM CALHA COLETORA DE GORDURA EM TODO PERÍMETRO COM DRENO PLUGADO , PORTA FILTRO , FILTROS INERCIAIS , SUPORTE DE FIXAÇÃO E BOCAIS FLANGEADOS (FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS) . FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. Total do Proponente	UNID	1	1.425,00	1.425,00
3	001.014.035	(18.016. 0002 - A) COIFA DE AÇO INOX AISI 304 , NAS DIMENSÕES (1,80 X 1,30 , 0,60 M) COCÇÃO . COIFA DE AÇO INOX AISI 304 , NAS DIMENSÕES (1,80 X 1,30 , 0,60 M) COCÇÃO . COM CALHA COLETORA DE GORDURA EM TODO PERÍMETRO COM DRENO PLUGADO , PORTA FILTRO , FILTROS INERCIAIS , SUPORTE DE FIXAÇÃO E BOCAIS FLANGEADOS (FOGÃO INDUSTRIAL DE 6 BOCAS) . FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. Total do Proponente	UNID	1	4.500,00	4.500,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 02 de julho de 2026.

BRUNO DE OLIVEIRA ALVARENGA
02/08/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA
abaixo especificada, à empresa:

Órgão	02/14/01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Processo	000090/26
Origem	DISPENSA Nº 0026/2026. Art. 75, inciso VIII, Lei 14.133/2021	Ficha	845
Dotação	10.302.0355.2007.2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	CNPJ	17.441.326/0001-57
Fornecedor	UROCLIN CLINICA MEDICA	Telefone	2238220492
Endereço	GALDINO LESSA, 79 - CENTRO - ITAPERUNA-RJ - CEP.28300-000.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.031.117	15579 UROCLIN CLINICA MEDICA CNPJ: 17.441.326/0001-57 GALDINO LESSA, 79 - CENTRO, ITAPERUNA - RJ, CEP: 28300-000 Telefone: 2238220492 PROCEDIMENTO DE RTU DE PRÓSTATA	Und	1	9.300,00	9.300,00
Total do Proponente						9.300,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 01 de julho de 2026.

JANINE PETRUTES PALAGAR
02/14/01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA
abaixo especificada, à empresa:

Órgão	02/14/01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Processo	000091/26
Origem	DISPENSA Nº 0027/2026. Art. 75, inciso VIII, Lei 14.133/2021	Ficha	845
Dotação	10.302.0355.2007.2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	CNPJ	17.441.326/0001-57
Fornecedor	UROCLIN CLINICA MEDICA	Telefone	2238220492
Endereço	GALDINO LESSA, 79 - CENTRO - ITAPERUNA-RJ - CEP.28300-000.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	035.001.069	15579 UROCLIN CLINICA MEDICA CNPJ: 17.441.326/0001-57 GALDINO LESSA, 79 - CENTRO, ITAPERUNA - RJ, CEP: 28300-000 Telefone: 2238220492 PROCEDIMENTO DE RTU DE BEXIGA	Und	1	9.300,00	9.300,00
Total do Proponente						9.300,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 01 de julho de 2026.

JANINE PETRUTES PALAGAR
02/14/01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA abaixo especificada, à empresa:

Órgão	02/14/01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Processo	000092/26
Origem	DISPENSA Nº 0028/2026. Art. 75, inciso VIII, Lei 14.133/2021	Ficha	845
Dotação	10.302.0355.2007.2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	17.441.326/0001-57
Fornecedor	UROCLIN CLINICA MEDICA	Telefone	2238220492
Endereço	GALDINO LESSA, 79 - CENTRO - ITAPERUNA-RJ - CEP.28300-000.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.040.257	UROCLIN CLINICA MEDICA CNPJ: 17.441.326/0001-57 GALDINO LESSA, 79 - CENTRO, ITAPERUNA - RJ, CEP: 28300-000 Telefone: 2238220492 Aquisição do Procedimento URETROTOMIA INTERNA Aquisição do Procedimento URETROTOMIA INTERNA Total do Proponente	UND	1	8.500,00	8.500,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 01 de julho de 2026.

JANINE PETRUTES PALAGAR
02/14/01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA abaixo especificada, à empresa:

Órgão	02/14/01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Processo	000117/26
Origem	DISPENSA Nº 0033/2026. Art. 75, inciso VIII, Lei 14.133/2021	Ficha	850
Dotação	10.302.0355.2007.2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	29.818.666/0001-33
Fornecedor	K M SAUDE HOSPITALAR LTDA	Telefone	2238233240
Endereço	FRANCISCO FRIAS RABELO, 09 - MINISTRO SA TINOCO - ITAPERUNA-RJ - CEP.28300-000.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.063.002	K M SAUDE HOSPITALAR LTDA CNPJ: 29.818.666/0001-33 FRANCISCO FRIAS RABELO, 09 - MINISTRO SA TINOCO, ITAPERUNA - RJ, CEP: 28300-000 Telefone: 2238233240 SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COBERTURA MÉDICA E REMOÇÃO PARA EVENTOS . SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COBERTURA MÉDICA E REMOÇÃO PARA EVENTOS , COM FORNECIMENTO DE 01 POSTO MÉDICO EQUIPADO CONTENDO EQUIPE DIÁRIA DE : 02 MÉDICOS , 02 ENFERMEIROS , 01 TÉCNICO EM ENFERMAGEM , 06 MAQUEIROS , 02 MOTORISTAS SOCORRISTAS E 02 AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MÓVEL) GUARNECIDAS DE FORMA INDEPENDENTE , COM TODOS OS EQUIPAMENTOS , INSUMOS E LICENÇAS PERTINENTES (CART / CREMERJ E FARE / CBMERJ) , PARA A 14ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SÃO FIDÉLIS - RJ (DIAS 27, 28, 29 E 30 DE AGOSTO DE 2026) . LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MÓVEL) , EQUIPADA CONFORME PORTARIA MS 2.048/2002, SEM CONDUTOR.	DIA	4	16.125,00	64.500,00
Total do Proponente						64.500,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 21 de agosto de 2026.

JANINE PETRUTES PALAGAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA abaixo especificada, à empresa:

Órgão	02/12/01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Processo	000116/26
Origem	DISPENSA Nº 0032/2026. Art. 75, inciso VIII, Lei 14.133/2021	Ficha	475
Dotação	12.361.0064.2063.2063 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ANOS INICIAIS - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	34.508.405/0001-57
Fornecedor	CLAUDIONEI COELHO DIAS 00713592737	Telefone	
Endereço	PROFESSOR TOBIM, 308 - IPUCA - SÃO FIDÉLIS-RJ - CEP.28405-000.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.032.293	CLAUDIONEI COELHO DIAS 00713592737 CNPJ: 34.508.405/0001-57 PROFESSOR TOBIM, 308 - IPUCA, SÃO FIDÉLIS - RJ, CEP: 28405-000 Linha 95 - VEICULO TRAÇADO COM NO MINIMO 5 LUGARES Linha 95 - VEICULO GTRAÇADO COM NO MINIMO 5 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA - TRAJETO RECREIO X ITACOLONY (E.M. MESTRA MARIA FIRMINA) SÃO 202 DIAS LETIVOS + 33 DIAS PARA UMA EVENTUAL NECESSIDADE DA ESCOLA, ESTRADA TODA EM CHÃO - SÃO 92 KM NO TURNO NOTURNO COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO. Total do Proponente	KM	21620	4,00	86.480,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 21 de agosto de 2026.

JONATHAS SILVA DE SOUZA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 0079/2026
CONTRATADO: P. CORDEIRO RIBEIRO GRAFICA E PAPELARIA LTDA
OBJETO: ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0019/206 - PREGÃO 004/2026 SERVIÇOS GRAFICOS
VALOR CONTRATADO: R\$ 31.401,76(trinta e um mil, quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos)
DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 02 de julho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 02 de julho de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0080/2026
CONTRATADO: SOUZA E AZEVEDO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE COIFA E CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE GÁS
VALOR CONTRATADO: R\$ 7.125,00(sete mil, cento e vinte e cinco reais)
DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 02 de julho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 02 de setembro de 2026
NUMERO DO CONTRATO: 0081/2026
CONTRATADO: VICECONTE E TARDIN LTDA
OBJETO: ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº0020/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº004/2026 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS
VALOR CONTRATADO: R\$ 72.598,04(setenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e quatro centavos)
DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 03 de julho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 03 de julho de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0076/2026
CONTRATADO: Cm Consultoria e Governanca Corporativa Ltda
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO PARA AS AVALIAÇÕES DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA DE PREVIDENCIA NA MODALIDADE ONLINE PARA MEMBROS DOS COLEGIADOS, COMITÊ DE INVESTIMENTOS E DIRIGENTES DO RPPS
VALOR CONTRATADO: R\$ 8.000,00(oito mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 26 de junho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 26 de junho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 26 de dezembro de 2026
Obs: Republicado por incorreção



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO “CIDADE POEMA”

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 0082/2023
TERMO ADITIVO Nº. 0004/2026
CONTRATADO: JOSE AUGUSTO PINTO CUBAS
OBJETO: TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – LINHA DE NÚMERO 61
VALOR: R\$56.174,40 (CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
DATA DE ASSINATURA: 19 DE AGOSTO DE 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 31 DE AGOSTO DE 2026
VIGÊNCIA FINAL: 31 DE AGOSTO DE 2027
NUMERO DO CONTRATO: 00127/2025
TERMO ADITIVO Nº. 0001/2026
CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIO
DATA DE ASSINATURA: 19 DE AGOSTO DE 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 22 DE AGOSTO DE 2026
VIGÊNCIA FINAL: 22 DE AGOSTO DE 2027
NUMERO DO CONTRATO: 00126/2025
TERMO ADITIVO Nº. 0001/2026
CONTRATADO: RENALVA SANDRA IDALGO MARIANO SOARES
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS COROADOS
VALOR: R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS).
DATA DE ASSINATURA: 21 DE AGOSTO DE 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 21 DE AGOSTO DE 2026
VIGÊNCIA FINAL: 21 DE ABRIL DE 2027
NUMERO DO CONTRATO: 00083/2025
TERMO ADITIVO DE VALOR Nº. 0001/2026
CONTRATADO: MS-GEO CONSTRUCOES E SONDAGENS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM
VALOR ADITADO: R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 14.809,37 (quatorze mil, oitocentos e nove reais e trinta e sete centavos)
DATA DE ASSINATURA: 07 de maio de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 07 de maio de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 25 de junho de 2026
Obs.: republicado por incorreção
NUMERO DO CONTRATO: 0047/2026
TERMO ADITIVO DE VALOR Nº. 0001/2026
CONTRATADO: K M SAUDE HOSPITALAR LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA À GESTÃO PREVIDENCIÁRIALOCAÇÃO DE AMBULANCIA TIPO D (UTI MÓVEL)
VALOR: R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)
DATA DE ASSINATURA: 17 DE JULHO DE 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 17 DE JULHO DE 2026
VIGÊNCIA FINAL: 17 DE OUTUBRO DE 2026
Obs.: republicado por incorreção
NUMERO DO CONTRATO: 00131/2025
TERMO ADITIVO Nº. 0001/2026
CONTRATADO: TALUMAQ CONSTRUTORA LTDA – ME
OBJETO: ILUMINAÇÃO FESTIVA COM TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
DATA DE ASSINATURA: 26 DE AGOSTO DE 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 27 DE AGOSTO DE 2026
VIGÊNCIA FINAL: 27 DE AGOSTO DE 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0002/2026
TERMO ADITIVO DE VALOR Nº. 0001/2026
CONTRATADO: AJR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA,
OBJETO: Serviços de manutenção em aparelhos de climatização, fogões e equipamentos elétricos em geral
VALOR: R\$ 175.557,00 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais)
DATA DE ASSINATURA: 26 DE AGOSTO DE 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 26 DE AGOSTO DE 2026
VIGÊNCIA FINAL: 30 DE JANEIRO DE 2027



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO “CIDADE POEMA”

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 0084/2025
TERMO ADITIVO Nº. 0002/2026
CONTRATADO: PNEU BLACK APERIBE LTDA,
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS
VALOR: R\$ 27.336,00 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e seis reais).
DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 25 de junho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 25 de JUNHO de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0033/2026
TERMO ADITIVO Nº. 0002/2026
CONTRATADO: OMNIS PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA NA VILA DOS COROADOS
VALOR: R\$ 135.612,45 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e doze reais e quarenta e cinco centavos)
DATA DE ASSINATURA: 18 de junho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 18 de junho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 20 de setembro de 2026
NUMERO DO CONTRATO: 0131/2014
TERMO ADITIVO Nº. 0012/2026
CONTRATADO: FORTE AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULO; CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NA VILA DOS COROADOS; CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA EM VALÃO DOS MILAGRES; CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 30 de junho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 30 de abril de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0129/2014
TERMO ADITIVO Nº. 0010/2026
CONTRATADO: FORTE AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO PARAIBA DO SUL E URBANIZAÇÃO DO LOCAL
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 30 de junho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 30 de abril de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0096/2025
TERMO ADITIVO Nº. 0001/2026
CONTRATADO: TÉRCIO CARVALHO SANTOS SILVA
OBJETO: DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO INCLUIR E CRESCER
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 01 de agosto de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 01 de agosto de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0089/2025
TERMO ADITIVO Nº. 0001/2026
CONTRATADO: NAULBERTO VIANA DA SILVA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL REABILITAÇÃO FISICA
DATA DE ASSINATURA: 08 de julho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 08 de julho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 08 de julho de 2027



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 00103/2026
CONTRATADO: LENISE FRANCO PAIXAO PETRUCCELLI
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO CASA ABRIGO
VALOR: R\$ 34.029,84 (trinta e quatro mil e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 22 de agosto de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 22 de agosto de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 00104/2026
CONTRATADO: TULIO MARCIO AGUIAR OLIVEIRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ATIVIDADE DE GEOLOGIA E AMBIENTAL
VALOR: R\$ 64.680,00(sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 18 de agosto de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 18 de agosto de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 18 de fevereiro de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0086/2026
CONTRATADO: LUCDAN COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0171/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº008/2024 DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES – AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS
VALOR R\$ 112.513,90 (cento e doze mil, quinhentos e treze reais e noventa centavos)
DATA DE ASSINATURA: 14 de julho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 14 de julho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 14 de janeiro de 2027
Obs.: republicada por incorreção
NUMERO DO CONTRATO: 0105/2026
CONTRATADO: MARÇAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
OBJETO: DIREÇÃO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DE RODEIO PROFISSIONAL DURANTE A XIV EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SÃO FIDÉLIS
VALOR R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 20 de agosto de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 31 de janeiro de 2027
Obs.: republicada por incorreção
NUMERO DO CONTRATO: 00107/2026
CONTRATADO: K M SAUDE HOSPITALAR LTDA
OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE MÉDICA PARA EXPOSIÇÃO
VALOR: R\$ 64.500,00(sessenta e quatro mil e quinhentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 21 de agosto de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 21 de setembro de 2026
NUMERO DO CONTRATO: 00106/2026
CONTRATADO: CLAUDIONEI COELHO DIAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 95
VALOR: R\$ 86.480,00(oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 21 de agosto de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 21 de agosto de 2027



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DO TERMO: 0082/2026 AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO FIDÉLIS
OBJETO: APOIO FINANCERO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
VALOR R\$: 5.059,95 (CINCO MIL CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
DATA DE ASSINATURA: 29 de junho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 29 de junho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 29 de junho de 2027
NÚMERO DO TERMO: 0071/2026 AO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO FIDÉLIS
OBJETO: APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
VALOR R\$: 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)
DATA DE ASSINATURA: 29 de junho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 29 de junho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 29 de junho de 2027



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

PORTARIA Nº 023 de 27 de Agosto de 2026.

Nomeia empregado público responsável pela função de FISCAL DE CONTRATOS nos procedimentos licitatórios da “Carreta da Mulher”, Processo Administrativo nº 039/2026, Credenciamento nº 010/2026, do CISNOVO e da outras providências.

A Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO, Geane Cordeiro Vincler, no uso de suas atribuições, observando-se o disposto na Lei 11.107/05, atendendo ao disposto no art. 7º da Lei 14.133/21, sem prejuízos dos demais dispositivos legais pertinentes a matéria, bem como nas Resoluções nº 03/2023 e nº 001/2024 do CISNOVO:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada como responsável pela função de FISCAL DE CONTRATOS nos procedimentos licitatórios da “Carreta da Mulher” do CISNOVO o empregado público VILMA APARECIDA DIAS BRANDÃO BERNARDO, portadora do CPF nº 1X8.XXX.628-00.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, site eletrônico oficial, jornal de publicação oficial do maior município pertencente ao Consórcio e/ou outros meios de publicação oficial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaperuna/RJ, 27 de Agosto de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
EDITAL Nº 018/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026 INEXIGIBILIDADE Nº10/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, IV, C/C ART. 78, I, E ART. 79, I E II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)
REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E PELAS RESOLUÇÕES CISNOVO Nº 03/2023 E Nº 001/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a locação de diárias de unidade móvel, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, de saúde do tipo “Carreta da Mulher”, totalmente equipada, operacionalizada e com equipe multiprofissional, para a prestação itinerante de ações e serviços de atenção integral à saúde da mulher, mediante remuneração por diária de operação previamente fixada e idêntica para todos os credenciados, constante do Anexo XIII, destinada ao atendimento das usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS residentes nos Municípios consorciados ao CISNOVO, podendo credenciar-se qualquer interessado que atenda aos requisitos e adira às condições e ao valor fixados neste Edital.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: a partir da data de publicação e durante toda a vigência do Edital, admitida a apresentação de documentação a qualquer tempo, na forma do art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2024.

HORÁRIO: das 08h00 às 16h00 (dias úteis).

LOCAL: Sede do CISNOVO – Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ, CNPJ nº 27.927.406/0001-70. Admitido também o protocolo eletrônico, na forma deste Edital.

DIVULGAÇÃO: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br>), sítio eletrônico do CISNOVO, Diário Oficial do maior Município consorciado e mural da sede, nos termos do art. 54 e do art. 174, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ, neste ato representado por seu(sua) representante legal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a locação de diárias de unidade móvel, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, de saúde do tipo “Carreta da Mulher”, mediante chamamento público, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Resoluções CISNOVO nº 03/2023 e nº 001/2024, da Lei Federal nº 11.107/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a locação de diárias de unidade móvel, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, de saúde do tipo “Carreta da Mulher”, totalmente equipada, operacionalizada e com equipe multiprofissional habilitada, destinada à prestação itinerante de ações e serviços de atenção integral à saúde da mulher, conforme as especificações, a composição da diária e o valor constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Tabela de Diárias e Valores (Anexo XIII).

1.2. A unidade de contratação e de remuneração é a DIÁRIA DE OPERAÇÃO da unidade móvel, assim entendida a disponibilização da carreta, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, em plenas condições de uso, funcionamento e segurança, com a respectiva equipe multiprofissional, insumos, materiais, manutenção, hospedagem, alimentação e deslocamento da equipe, e a execução, em cada diária, das metas assistenciais mínimas fixadas no Anexo I e no Anexo XIII.

1.3. A remuneração dar-se-á por diária efetivamente realizada e atestada pela fiscalização, vedada a exigência de quantitativo mínimo de diárias e não gerando o credenciamento, por si só, obrigação de contratação, na forma do art. 2º, §5º, e do art. 9º da Resolução nº 001/2024.

1.4. O credenciamento destina-se ao atendimento das mulheres usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS residentes nos Municípios consorciados ao CISNOVO, quais sejam: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra, bem como de qualquer outro

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Município que venha a integrar o CISNOVO durante a vigência deste credenciamento.

1.5. Qualquer interessado que preencha os requisitos deste Edital e adira integralmente às suas condições e ao valor fixado será credenciado, não havendo número máximo de credenciados. Havendo mais de um credenciado, todos poderão ser convocados para operar em qualquer dos Municípios consorciados, observados os critérios objetivos de distribuição do item 2.4.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. O credenciamento é procedimento auxiliar das contratações públicas, previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e disciplinado, no âmbito do CISNOVO, pelo Capítulo XVI da Resolução nº 03/2023 e pela Resolução nº 001/2024.

2.2. A contratação dele decorrente formaliza-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ante a inviabilidade de competição: a Administração não seleciona um único prestador, mas se dispõe a contratar todos os interessados que preencham os requisitos e aceitem as condições e o valor previamente fixados, remunerando-os por idêntica tabela de diária.

2.2.1. O procedimento observa, ainda, no que couber e em caráter subsidiário, o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se o presente na hipótese de credenciamento com contratação paralela e não excludente (art. 3º, I, do referido Decreto), prevalecendo, em caso de conflito, as Resoluções CISNOVO nº 03/2023 e nº 001/2024 e as normas próprias dos consórcios públicos (Lei nº 11.107/2005).

2.3. A inviabilidade de competição, no caso concreto, decorre de que (i) o valor da diária é fixo e idêntico para todos os credenciados, afastando disputa por preço; (ii) a Administração admite o ingresso de quantos operadores de unidade móvel se apresentarem e aderirem às condições; e (iii) a demanda regional reprimida dos doze Municípios consorciados comporta a atuação simultânea de mais de uma unidade móvel, de modo que a existência de vários credenciados amplia — e não restringe — o atendimento do interesse público.

2.4. A execução dar-se-á por demanda. Como o objeto é itinerante e cada diária é prestada em um Município conforme cronograma regional, a distribuição das diárias entre os credenciados, quando houver mais de um, observará, de forma combinada e motivada, os critérios objetivos do art. 4º da Resolução CISNOVO nº 001/2024, na seguinte ordem de aplicação: (i) ordem cronológica de credenciamento, assegurada, ao primeiro credenciado, a preferência inicial de

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

convocação; (ii) rotatividade entre os credenciados, de modo a assegurar a impessoalidade e a distribuição equitativa das diárias; (iii) proximidade geográfica e maior brevidade na disponibilização da unidade ao Município demandante; (iv) distribuição proporcional à capacidade operacional de cada credenciado; e (v) sorteio, observada a rotatividade, quando persistir empate entre os critérios anteriores.

2.4.1. A ordem cronológica de credenciamento confere preferência de convocação, mas não exclusividade: sempre que a demanda regional simultânea exceder a capacidade do primeiro credenciado, ou quando a proximidade, a brevidade ou o cronograma assim recomendarem, os demais credenciados serão convocados, preservada a rotatividade. A escala de distribuição das diárias será formalizada em lista disponibilizada no sítio eletrônico oficial do CISNOVO, atualizada trimestralmente, na forma do art. 4º, §3º, da Resolução nº 001/2024.

2.5. O credenciamento não estabelece para o CISNOVO qualquer obrigação de efetivar a contratação, dada a sua natureza precária, nem de manter o respectivo contrato até o seu termo final, constituindo mera expectativa de direito, na forma do art. 9º da Resolução nº 001/2024, respeitadas as execuções orçamentárias dos Municípios consorciados.

2.6. Não haverá número mínimo ou máximo de credenciados, preservada a natureza inclusiva do instituto.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REGIME DE PAGAMENTO

3.1. O custeio da execução correrá por conta dos Municípios consorciados que demandarem e se beneficiarem das diárias, mediante os respectivos contratos de rateio e repasses ao CISNOVO, na forma do art. 8º da Lei nº 11.107/2005.

3.2. O pagamento ao credenciado será efetuado pelo CISNOVO, por ordem bancária em conta de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedado o pagamento em conta de pessoa física, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e do relatório de execução das diárias, devidamente atestados pela fiscalização, e observado o disposto no item 3.3.

3.2.1. O pagamento fica condicionado à apresentação, juntamente com a nota fiscal, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis (Certidão conjunta RFB/PGFN, CRF/FGTS e CNDT) e à manutenção das condições de habilitação, na forma do art. 68 e do art. 121, §3º, III, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Tratando-se de consórcio público, cujo custeio depende de prévio repasse dos Municípios demandantes por força do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, o pagamento ao credenciado fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos pelo Município demandante ao CISNOVO. O CISNOVO não assume responsabilidade solidária ou

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

subsidiária pelo adimplemento das obrigações financeiras dos Municípios consorciados, na forma do art. 8º, §1º, da Lei nº 11.107/2005, sem prejuízo do dever de adotar as providências do item 3.5.

3.4. Para reduzir o risco financeiro do credenciado e preservar a atratividade do preço, o Município consorciado que demandar as diárias obriga-se a efetuar o repasse ao CISNOVO em até 30 (trinta) dias após a notificação e a apresentação dos documentos fiscais, sob pena das providências do item 3.5, ficando ainda facultada a exigência de empenho prévio como condição para a emissão da ordem de serviço, de modo que a diária só seja autorizada após assegurada a respectiva cobertura orçamentária pelo Município demandante.

3.5. O não repasse injustificado autoriza o CISNOVO a: (a) comunicar o fato à autoridade máxima do Município e aos órgãos de controle; (b) suspender a autorização de novas diárias para o Município inadimplente até a regularização; e (c) promover a cobrança administrativa e judicial do valor devido, com os encargos cabíveis.

3.6. Sobre o valor das diárias prestadas incidirá taxa de administração de 2% (dois por cento), retida pelo CISNOVO e apropriada em rubrica específica para custeio de suas despesas ordinárias, na forma do Estatuto e do Contrato de Rateio do CISNOVO e da Cláusula Segunda da Minuta de Contrato (Anexo XII).

3.6.1. O credenciado optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração do Anexo XV e destacar, no corpo de cada nota fiscal, a expressão "OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", comunicando ao CISNOVO, de imediato, eventual exclusão do regime, sob pena de responder pelas retenções e penalidades decorrentes, observada a Lei Complementar nº 123/2006 e a legislação tributária vigente.

3.7. O CISNOVO disponibilizará aos credenciados informações atualizadas sobre repasses e pendências, por meio digital ou consulta presencial, assegurada a transparência.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da **Dotação Orçamentária**: nº 01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, prevista no orçamento do CISNOVO para o exercício de 2026, e das dotações correspondentes nos exercícios subsequentes, observados os respectivos contratos de rateio.

5. DOS ANEXOS

- 5.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 5.2. Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

- 5.3. Anexo III – Modelo de Procuração;
- 5.4. Anexo IV – Declaração de Idoneidade;
- 5.5. Anexo V – Declaração relativa ao trabalho de menores;
- 5.6. Anexo VI – Declaração de enquadramento (porte da empresa);
- 5.7. Anexo VII – Declaração de pleno atendimento aos requisitos do Edital;
- 5.8. Anexo VIII – Declaração de aceite das despesas de execução;
- 5.9. Anexo IX – Declaração de condições de execução dos serviços;
- 5.10. Anexo X – Modelo de Proposta;
- 5.11. Anexo XI – Tabela resumida do objeto (diária e metas);
- 5.12. Anexo XII – Minuta de Contrato de Credenciamento;
- 5.13. Anexo XIII – Tabela de Diárias e Valores.
- 5.14. Anexo XIV – Declaração de Proteção de Dados (LGPD) e de Integridade/Compliance;
- 5.15. Anexo XV – Declaração de Enquadramento Tributário e de Optante pelo Simples Nacional;
- 5.16. Anexo XVI – Declaração de Inexistência de Impedimentos e de Conflito de Interesses (art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021);
- 5.17. Anexo XVII – Roteiro de Vistoria Prévia da Unidade Móvel (checklist).

6. DAS DATAS, LOCAIS E FORMA DE DIVULGAÇÃO

6.1. O credenciamento permanecerá aberto desde a data de sua publicação e durante toda a vigência do Edital, admitida a apresentação de documentação a qualquer tempo por qualquer interessado que atenda aos requisitos, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2024.

6.1.1. Em observância ao art. 33, §§5º e 6º, da Resolução nº 03/2023, fica assegurado prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o recebimento da documentação inicial dos interessados, bem como a reabertura do credenciamento, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, prorrogando-se automaticamente o instrumento enquanto perdurar a necessidade de contratação, dispensada nova publicação a cada exercício.

6.2. A documentação será recebida na sede do CISNOVO, das 08h00 às 16h00, em dias úteis, admitido também o protocolo eletrônico, na forma deste Edital.

6.3. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis para acesso público, de forma contínua, no PNCP (<https://pncp.gov.br>) e no site do CISNOVO (<https://cisnovo.rj.gov.br/>), assegurado o ingresso de novos interessados a qualquer tempo durante a vigência, nos termos do art. 174, §2º, da Lei nº

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

14.133/2021.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a locação e operação de unidade móvel de saúde, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, e com a prestação dos serviços de atenção à saúde da mulher objeto deste Edital.

7.1.1. O credenciamento destina-se exclusivamente a pessoas jurídicas, vedada a participação de pessoa física.

7.2. A participação implica aceitação integral e incondicional de todas as cláusulas e condições deste Edital, de seus anexos e das normas que o integram, inclusive do valor da diária fixado no Anexo XIII.

7.3. Os interessados deverão apresentar pedido de credenciamento com indicação do representante legal (Anexo II), acompanhado de documento que comprove sua capacidade de representação.

7.4. Não poderão participar do presente credenciamento:

7.4.1. Pessoas jurídicas suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, durante o prazo da penalidade;

7.4.2. Pessoas jurídicas em situação de falência, ressalvada a recuperação judicial com plano homologado;

7.4.3. Pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro, agente público do CISNOVO, ou familiar deste até o terceiro grau, na forma da vedação ao nepotismo;

7.4.4. Pessoas jurídicas enquadradas nas demais vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5. Pessoas jurídicas que incidam nas hipóteses de impedimento do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à participação, direta ou indireta, de agente público do CISNOVO ou de quem tenha atuado na elaboração deste Edital, vedação que abrange o cônjuge, o companheiro e o parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (art. 9º, §1º).

7.5. Como condição para o credenciamento e para a contratação, o CISNOVO verificará a inexistência de sanção impeditiva mediante consulta aos cadastros oficiais, notadamente CEIS e CNEP (Portal da Transparência), Cadastro de Inidôneos e de Inabilitados do TCU, CNIA/CNJ e SICAF, inclusive em nome dos sócios majoritários, na forma do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 e do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

7.6. O interessado firmará a Declaração de Inexistência de Impedimentos e de Conflito de Interesses (Anexo XVI).

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação de habilitação será apresentada em invólucro único, fechado, ou por meio eletrônico, preferencialmente numerada e rubricada, podendo ter sua regularidade confirmada por consulta on-line pelo Agente de Contratação.

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com as alterações ou consolidação, e a documentação dos administradores;

8.2.3. Documento de identidade e CPF do(s) sócio(s), proprietário(s) ou responsável(is) legal(is);

8.2.4. Procuração, quando a representação se der por procurador.

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista

8.3.1. Certidão conjunta de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), abrangendo contribuições previdenciárias;

8.3.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

8.3.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

8.3.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede;

8.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4. Qualificação econômico-financeira

8.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a recuperação judicial com plano acolhido judicialmente.

8.5. Qualificação técnica (mínima e proporcional)

8.5.1. Em observância à natureza inclusiva do credenciamento e à vedação a exigências restritivas indevidas (art. 37, XXI, da Constituição, e arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021), exigir-se-á exclusivamente, para fins de habilitação:

8.5.1.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica e de seu responsável técnico na entidade profissional competente, compatível com a operação de serviços de saúde;

8.5.1.2. Indicação de responsável técnico legalmente habilitado;

8.5.1.3. Licença ou alvará sanitário vigente, compatível com a atividade;

8.5.1.4. Compatibilidade do objeto social/CNAE com a locação e operação de unidade móvel de saúde.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

8.5.1.5. Comprovante de inscrição/cadastro do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando a pessoa jurídica já o possua. A inscrição da unidade móvel no CNES sob o código de unidades móveis terrestres (código 40) e a habilitação no SISCAN constituem requisitos de execução, exigíveis antes da primeira diária (item 8.5.3), de modo a não restringir o ingresso de novos interessados.

8.5.2. NÃO se exigirá, como condição de habilitação, tempo mínimo de atividade, quantitativos mínimos, faturamento anterior, atestado de execução pretérita idêntica, nem a comprovação prévia das especificações técnicas do veículo e dos equipamentos descritas no Termo de Referência, por incompatíveis com a natureza inclusiva do instituto.

8.5.3. As especificações técnicas da unidade móvel, dos equipamentos, das certificações (CREA/CAU, ART/RRT, cálculo de blindagem, laudos, normas ABNT/NR e demais) e da equipe, detalhadas no Termo de Referência, constituem REQUISITOS DE EXECUÇÃO, exigíveis do credenciado como condição para o início da operação e verificáveis mediante vistoria prévia a ser realizada pela fiscalização antes da primeira diária, e não requisitos de ingresso no credenciamento. A não comprovação, na vistoria, impede o início da operação e enseja o descredenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.5.3.1. Constituem, igualmente, requisitos de execução, verificáveis na vistoria prévia: (i) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV vigente; (ii) Certificado de Segurança Veicular – CSV, emitido por entidade licenciada pelo INMETRO, quando o veículo tenha sofrido modificação ou transformação estrutural; (iii) Carteira Nacional de Habilitação do condutor compatível com o veículo, com a observação "Exerce Atividade Remunerada – EAR"; (iv) Autorização Especial de Trânsito – AET, quando exigível (DNIT/DER); (v) inscrição da unidade no CNES (código 40) e habilitação no SISCAN; e (vi) certificações e laudos dos equipamentos (registro/cadastro na ANVISA, certificação INMETRO, conformidade com a ABNT NBR IEC 60601 e a NR-32 e, quanto ao mamógrafo, o disposto na RDC ANVISA nº 611/2022 e nas normas da CEN).

8.6. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade; inexistindo prazo expresse, considerar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias da emissão.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação, conforme o recebimento dos invólucros ou protocolos eletrônicos.

9.2. As sessões de análise ocorrerão periodicamente, divulgando-se o resultado no sítio do CISNOVO, no Diário Oficial do maior Município consorciado, no PNCP e no mural, dispensada a presença dos interessados. A data e a hora do

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.comConsórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

deferimento de cada credenciamento serão registradas para fins da ordem cronológica prevista no item 2.4.

9.3. O Agente de Contratação examinará e rubricará os documentos, decidirá motivadamente sobre a habilitação ou inabilitação e poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, na forma do art. 3º, VIII, da Resolução nº 03/2023.

9.4. Serão inabilitados os interessados que não atenderem às condições deste Edital ou que apresentarem documentação incompleta, com rasuras ou omissões que comprometam o seu conteúdo.

9.5. O Agente de Contratação poderá, motivadamente, conceder prazo não superior a 90 (noventa) dias para complementação documental, sob pena de indeferimento do credenciamento.

9.6. Ao final do exame, será lavrada ata com o julgamento das documentações, divulgada na forma do item 9.2.

10. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A assinatura do Termo de Credenciamento e do Contrato poderá dar-se de forma física ou eletrônica, admitida a assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), nos termos do art. 4º, III, da Lei nº 14.063/2020 e do art. 35 da Resolução nº 03/2023.

10.3. Para a assinatura, o interessado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação (art. 68 da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Antes da primeira diária, a unidade móvel e a equipe do credenciado serão submetidas a VISTORIA PRÉVIA pela fiscalização, para verificação do atendimento aos requisitos de execução do Termo de Referência. Aprovada a vistoria, a execução dar-se-á por meio de contrato, ordem de serviço ou nota de empenho, conforme a demanda, observada a distribuição do item 2.4.

10.5. O credenciado deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e de execução exigidas, comunicando imediatamente ao CISNOVO qualquer alteração que possa comprometer o objeto.

11. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

11.1. O Edital vigorará por 12 (doze) meses contados da publicação, prorrogável

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.comConsórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

na forma da lei e das Resoluções CISNOVO, permanecendo aberto a novas adesões durante toda a vigência.

11.2. O Termo de Credenciamento vigorará da assinatura até o termo final do Edital, acompanhando a vigência do credenciamento.

11.3. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado vigorará por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, e automaticamente prorrogado, quanto à diária iniciada e não concluída, até a sua conclusão (art. 111).

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do procedimento, até a assinatura dos Termos, caberá ao CISNOVO.

12.2. A execução das diárias será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados por Portaria específica, representantes dos Municípios beneficiários, na forma dos arts. 7º, 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 13, §3º, da Lei nº 11.107/2005.

12.3. O CISNOVO poderá, por meio de fiscais ou de Comissão de Auditoria, realizar auditorias sobre o procedimento e a execução, obrigando-se os credenciados a fornecer a documentação requisitada.

12.4. O credenciado manterá preposto, aceito pela fiscalização, para representá-lo na execução, podendo a Administração recusar, motivadamente, a indicação ou a manutenção do preposto.

12.5. Antes do início das diárias, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, dos mecanismos de aferição de resultados e das sanções aplicáveis.

12.6. A execução observará os indicadores mínimos de desempenho (Acordo de Nível de Serviço – SLA) definidos no Termo de Referência, cujo descumprimento injustificado enseja notificação, glosa proporcional e, conforme a gravidade, as sanções do item 15.

12.7. A gestão e a fiscalização observarão os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, registrando-se as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato.

13. DA MANUTENÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A qualquer tempo, e obrigatoriamente a cada prorrogação de vigência, o CISNOVO poderá convocar os credenciados para nova análise documental, sob pena de descredenciamento (art. 8º da Resolução nº 001/2024).

13.2. O credenciado que descumprir as exigências deste Edital, das Resoluções

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.comConsórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CISNOVO ou do contrato, ou que não mantiver os requisitos de execução verificados em vistoria, será descredenciado, sem prejuízo das sanções dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento por escrito, ressalvada a conclusão das diárias em curso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. Disponibilizar a unidade móvel em plenas condições de uso, funcionamento e segurança, com a equipe multiprofissional completa, os equipamentos, insumos, materiais, manutenção, hospedagem, alimentação e deslocamento inclusos, executando as metas assistenciais mínimas de cada diária;

14.2. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução, inclusive salários, encargos sociais, tributos, seguros e demais ônus;

14.3. Responder por quaisquer prejuízos causados por seus empregados ou prepostos ao CISNOVO, aos Municípios ou a terceiros;

14.4. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, de execução e a regularidade fiscal;

14.5. Cumprir os protocolos clínicos e as normas do Ministério da Saúde, da ANVISA e dos Conselhos Profissionais, e observar a LGPD (Lei nº 13.709/2018) quanto aos dados das pacientes;

14.6. Comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazo, com comprovação;

14.7. Emitir nota fiscal por diária efetivamente prestada e enviar DANFE e XML ao e-mail de faturamento do CISNOVO;

14.8. Não subcontratar o objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CISNOVO;

14.9. Manter sigilo sobre as informações e dados a que tiver acesso.

14.10. Sendo o CISNOVO ou Município demandado, em qualquer esfera, por atos do credenciado, será obrigatória a ação de regresso, instaurando-se processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o contrato.

14.11. Não cobrar do usuário do SUS, a qualquer título, valor, complementação, taxa ou insumo relativo aos atendimentos autorizados, que são integralmente gratuitos (art. 196 e art. 199, §1º, da Constituição; Lei nº 8.080/1990), sob pena de descredenciamento.

14.12. Registrar todos os atendimentos em prontuário eletrônico do paciente (PEP) e alimentar os sistemas oficiais do SUS aplicáveis — em especial o SISCAN (rastreamento de câncer de mama e de colo do útero), o SIA/SUS e o BPA —, assegurando compatibilidade com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

a rastreabilidade da produção.

14.13. Entregar o laudo dos exames em até 7 (sete) dias úteis, por meio físico e/ou eletrônico; convocar a usuária, em até 48 (quarenta e oito) horas, para recaptação de imagem quando necessário; e assegurar a comunicação do resultado e a continuidade do cuidado, articulando-se com a regulação e a rede local.

14.14. Assegurar à mulher o direito de ser acompanhada por pessoa de sua escolha durante todo o atendimento (consulta, exames e procedimentos), na forma da Lei nº 14.737/2023, que alterou a Lei nº 8.080/1990.

14.15. Assegurar acessibilidade universal e atendimento equitativo, observada a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e as normas de atenção às populações em situação de vulnerabilidade.

14.16. Implementar e manter Plano de Segurança do Paciente, contemplando as metas nacionais de segurança, a notificação e a análise de eventos adversos e a educação permanente da equipe.

14.17. Executar o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e as normas da ANVISA e do CONAMA, responsabilizando-se pelo descarte adequado e pela logística reversa, quando aplicável.

14.18. Manter apólice(s) de seguro vigente(s) que cubram, no mínimo, danos causados a pacientes, a terceiros e decorrentes da execução, sem prejuízo da inexistência de responsabilidade solidária ou subsidiária do CISNOVO.

14.19. Manter plano de contingência para falhas de equipamentos, insumos ou pessoal, com substituição imediata do item que comprometa a execução, comunicando o fato à fiscalização e assegurando a continuidade e a segurança assistencial.

14.20. Manter os profissionais uniformizados e identificados, exigindo e fiscalizando o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e observando as normas de biossegurança.

14.21. Em caso de intercorrência clínica, responsabilizar-se pelo encaminhamento seguro e imediato do usuário ao serviço de referência pactuado, com resposta em tempo compatível com a segurança do paciente.

14.22. Observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais e sensíveis de saúde a que tiver acesso, na forma da Seção específica deste Edital e da minuta de contrato (Anexo XII).

14.23. Observar as normas de integridade e de prevenção à corrupção, na forma da Seção específica deste Edital.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

14.24. Abster-se de captar diretamente usuárias ou de realizar demanda espontânea não autorizada, executando exclusivamente as diárias autorizadas e reguladas pelo Município demandante.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o credenciado que incorrer em quaisquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções do art. 156 da mesma Lei.

15.2. As sanções são: (i) advertência; (ii) multa; (iii) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º); e (iv) declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º).

15.3. A multa observará: (a) 20% sobre o valor estimado da contratação, na hipótese de documentação falsa ou recusa em contratar; (b) 0,5% por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, sobre o valor da diária em atraso; (c) 30% sobre o valor estimado, na inexecução total; e (d) até 25% na inexecução parcial; sem prejuízo da reparação integral do dano que exceder a multa.

15.4. Na dosimetria, observar-se-á o art. 156, §1º.

15.5. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurada defesa prévia (art. 157), com registro no CEIS/CNEP (art. 161).

15.6. O processo de responsabilização para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

15.7. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis dos atos de inabilitação e indeferimento (art. 165) e de 15 (quinze) dias úteis das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade (art. 166), admitido, quanto à inidoneidade, pedido de reconsideração, na forma da lei.

15.8. A notificação para defesa poderá ser encaminhada ao endereço eletrônico indicado pelo interessado, iniciando-se o prazo a partir da confirmação de leitura ou, na sua ausência, 24 (vinte e quatro) horas após o envio.

15.9. Os atos que também configurem atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de ilícitos ou

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, aos sócios com poderes de administração, à sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle (art. 160).

15.11. As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP, na forma do art. 161.

15.12. A reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.13. A aplicação das sanções não exclui a reparação integral do dano (art. 156, §9º); os débitos decorrentes de multas e indenizações poderão ser descontados dos pagamentos devidos, compensados com créditos do mesmo ou de outros contratos, ou cobrados administrativa e judicialmente.

16. DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, dirigindo-se ao Agente de Contratação, por protocolo na sede do CISNOVO ou por e-mail oficial.

16.2. Dos atos de inabilitação/indeferimento e das decisões que apliquem penalidades caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165), ou de 15 (quinze) dias úteis quanto às penalidades de impedimento e inidoneidade (art. 166), conforme o caso.

16.3. Não serão conhecidas impugnações e recursos intempestivos ou subscritos por representante não habilitado.

17. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE VALORES

17.1. Fica suspensa, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base da pesquisa de preços, a aplicação de reajuste do valor da diária.

17.2. Ultrapassado o interregno de 1 (um) ano, o valor da diária será reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, na forma do art. 92, §3º, e do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O reajuste dependerá de requerimento escrito do credenciado, instruído com planilha demonstrativa, apresentado em até 60 (sessenta) dias do implemento da anualidade; e não apresentação no prazo caracteriza renúncia ao reajuste do respectivo período, ressalvado o seguinte.

17.4. Independentemente do reajuste, é assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro em caso de área extraordinária, na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

23.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis — em especial dados de saúde, prontuários,

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

laudos, exames e imagens diagnósticas das usuárias — a que tenham acesso em razão do procedimento e do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a partir da apresentação da documentação.

23.2. Os dados serão tratados exclusivamente para as finalidades que justificaram o acesso, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

23.3. O credenciado adotará medidas técnicas e administrativas de segurança (inclusive controle de acesso, criptografia e sigilo), manterá registro rastreável dos tratamentos (art. 37) e, encerrado o tratamento, eliminará os dados, salvo as hipóteses de guarda dos arts. 15 e 16.

23.4. Incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante serão comunicados ao CISNOVO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma do art. 48.

23.5. O credenciado orientará e treinará seus empregados quanto à LGPD, exigirá o cumprimento dos deveres por eventuais suboperadores e subcontratados — permanecendo integralmente responsável — e atenderá às diligências e recomendações da ANPD e do CISNOVO.

23.6. A cláusula de proteção de dados integra a minuta de contrato (Anexo XII), e o interessado firmará a declaração do Anexo XIV.

19. DA INTEGRIDADE, DO COMPLIANCE E DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

19.1. O credenciado declara conhecer e comprometer-se a cumprir as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro, notadamente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa) e a Lei nº 9.613/1998, por si, seus sócios, administradores, empregados e terceiros contratados.

19.2. Obriga-se a não oferecer, prometer ou dar vantagem indevida a agente público; a adotar boas práticas de integridade e monitoramento; a não empregar trabalho escravo ou infantil; e a comunicar ao CISNOVO qualquer ato lesivo de que tenha conhecimento.

19.3. A existência e o aperfeiçoamento de programa de integridade serão considerados na dosimetria das sanções (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

19.4. O interessado firmará a declaração de integridade do Anexo XIV.

20. DA GRATUIDADE E DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA AO USUÁRIO DO SUS

20.1. Os serviços são integralmente gratuitos para as usuárias do SUS. É vedado ao credenciado cobrar, a qualquer título, valor, complementação, taxa ou insumo,

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

sendo tal conduta causa de descredenciamento e de sanção, apurada em processo administrativo assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 196 e art. 199, §1º, da Constituição; Lei nº 8.080/1990).

21. DA REGULAÇÃO DO ACESSO, DA NATUREZA ESTIMATIVA DA DEMANDA E DA NÃO INGERÊNCIA

21.1. A regulação do acesso, a definição de agendas e quantitativos, a priorização clínica e a autorização dos atendimentos competem, com exclusividade, aos Municípios consorciados e à gestão do SUS; o credenciado não possui ingerência sobre tais atos.

21.2. Os quantitativos de diárias e de metas são meramente estimativos, não vinculando a Administração a mínimo algum, inexistindo garantia de acionamento, de produção ou de faturamento mínimo.

21.3. A eventual ociosidade decorrente de ausência ou insuficiência de demanda regulada, de absenteísmo das usuárias ou de falhas de regulação não caracteriza inadimplemento do credenciado nem gera direito a indenização, remuneração presumida ou pagamento sem execução.

21.4. É vedada ao credenciado a captação direta de usuárias, a realização de demanda espontânea não autorizada e a interferência nos fluxos regulatórios definidos pelos Municípios consorciados e pela gestão do SUS.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não será exigida garantia de execução, faculdade da Administração na forma dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em coerência com a natureza inclusiva do credenciamento e com a remuneração por diária efetivamente prestada e atestada.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O Edital e seus anexos são complementares; qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

23.2. Para os casos omissos, prevalecerão a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 11.107/2005, as Resoluções CISNOVO nº 03/2023 e nº 001/2024 e, subsidiariamente, o Decreto nº 11.878/2024, o Código Civil e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

23.3. A fiscalização da execução é de responsabilidade do respectivo Município, nos termos do art. 13, §3º, da Lei nº 11.107/2005.

23.4. Não existirá número mínimo ou máximo de credenciados.

23.5. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela apresentação de documentação.

23.6. O credenciamento poderá ser revogado por interesse público superveniente

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Credenciamento nº 010/2026 – Processo Administrativo nº 039/2026
Elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º da Resolução CISNOVO nº 03/2023

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I)

1.1. O CISNOVO tem por finalidade a gestão associada de serviços públicos de saúde de seus Municípios consorciados, viabilizando, de forma regionalizada e eficiente, o acesso da população do SUS a serviços que, isoladamente, os Municípios teriam dificuldade de ofertar.

1.2. Verifica-se, na área de abrangência do CISNOVO, demanda reprimida significativa por consultas especializadas, exames diagnósticos (em especial mamografia e ultrassonografia) e ações de rastreamento, prevenção e diagnóstico precoce das principais doenças que acometem a população feminina, agravada pela concentração dos serviços em centros de referência e pelas limitações da rede pública.

1.3. Faz-se necessária a implementação de estratégia assistencial itinerante, mediante unidade móvel especializada do tipo “Carreta da Mulher”, para ampliar a cobertura, descentralizar o atendimento, reduzir o tempo de espera e fortalecer a atenção integral à saúde da mulher, em consonância com o SUS e com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PNAISM.

1.4. A insuficiência da rede própria e a ausência de quadro público bastante tornam imprescindível a complementação da rede assistencial mediante contratação de prestadores privados, com ou sem fins lucrativos, observada a diretriz constitucional de complementaridade (art. 199, §1º, da Constituição, e art. 24 da Lei nº 8.080/1990).

1.5. A Portaria GM/MS nº 7.061, de 6 de junho de 2025, ao declarar situação de urgência em saúde pública em razão do tempo prolongado de espera dos usuários do SUS, reforça a necessidade de ampliação célere da oferta, finalidade a que este credenciamento diretamente atende.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

2.1. A contratação deverá assegurar: (i) disponibilização de unidade móvel, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, do tipo “Carreta da Mulher” totalmente equipada e operacionalizada, com equipe multiprofissional habilitada; (ii) observância das normas técnicas, sanitárias e assistenciais do Ministério da Saúde, da ANVISA e dos Conselhos Profissionais; (iii) remuneração por diária, previamente fixada e idêntica para todos os credenciados; (iv) execução das metas

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

jurisprudência do Tribunal de Contas da União convergem no sentido de que o credenciamento é instrumento próprio para a saúde complementar, de natureza inclusiva, optando-se, neste caso, pelo modelo plenamente inclusivo, sem limitação de número de credenciados.

3.7. Quanto à precificação, inexistindo parâmetro oficial específico para diária de unidade móvel do tipo “Carreta da Mulher”, o valor observará o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 15 da Resolução nº 03/2023, mediante pesquisa direta junto a empresas especializadas, complementada por consulta a contratações públicas congêneres no PNCP e em portais oficiais.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV)

4.1. Dada a natureza do credenciamento, as quantidades de diárias são estimativas e não vinculam a Administração a quantitativo mínimo, baseando-se nas séries históricas de encaminhamentos e nas filas de espera dos Municípios consorciados.

4.2. A unidade de contratação é a diária de operação da unidade móvel, contemplando a estrutura, a equipe e as metas assistenciais mínimas descritas no Termo de Referência e no Anexo XIII.

5. ESTIMATIVA DO VALOR E METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS (art. 18, §1º, II; art. 23 da Lei nº 14.133/2021; art. 15 da Resolução nº 03/2023)

5.1. A estimativa observará os parâmetros do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 15 da Resolução nº 03/2023, considerando conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, com a devida motivação. O valor da diária consolidado consta do Anexo XIII e constitui o valor fixo de remuneração, idêntico para todos os credenciados, na forma do art. 3º, §2º, I, da Resolução nº 001/2024.

5.2. O valor estimado da diária é de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), a memória de cálculo e os documentos de suporte serão juntados aos autos do Processo Administrativo antes da publicação, na forma do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, podendo constar de anexo classificado até a conclusão, se a Administração optar por preservar o sigilo (art. 6º, VI, da Resolução nº 03/2023).

6. PARCELAMENTO E LOTES (art. 18, §1º, VIII)

6.1. O objeto será constituído por lote único, dada a natureza indivisível da solução, que integra, na diária, infraestrutura física, equipamentos médico-hospitalares, equipe multiprofissional, sistemas de apoio, insumos, manutenção, logística e suporte operacional, cuja segmentação comprometeria a execução, a coordenação e a segurança assistencial.

6.2. O lote único não restringe a competitividade, pois qualquer operador de

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

unidade móvel apto poderá credenciar-se e todos serão remunerados por idêntica diária.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

7.1. Esperam-se: (i) ampliação do acesso das mulheres do SUS aos serviços especializados; (ii) redução do tempo de espera e da demanda reprimida; (iii) descentralização da oferta aos Municípios consorciados; (iv) fortalecimento da PNAISM e do diagnóstico precoce dos cânceres de mama e de colo do útero; e (v) economicidade, mediante diária fixa e isonômica e taxa de administração de 2%.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E CORRELATAS (art. 18, §1º, X e XI)

8.1. São providências prévias: designação do Agente de Contratação e dos fiscais municipais; disponibilização de fluxos de autorização e regulação; capacitação dos agentes para a fiscalização e a gestão; e definição, junto aos Municípios, dos respectivos contratos de rateio e da cobertura orçamentária. Não se identificam contratações correlatas indispensáveis além das ordinárias de apoio administrativo do CISNOVO.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII)

9.1. Os serviços de saúde geram resíduos sujeitos a gerenciamento específico (RDC ANVISA pertinente e normas do CONAMA). Os credenciados deverão observar o correto gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, com logística reversa quando aplicável, responsabilizando-se pelo descarte adequado.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII)

10.1. Conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação por meio de credenciamento, fundado na inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, c/c art. 78, I, e art. 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021), por ser a solução mais vantajosa e adequada à necessidade descrita, recomendando-se a deflagração do chamamento público na forma do Edital e do Termo de Referência anexos.

Itaperuna/RJ, 04 de agosto de 2026.

Equipe de Planejamento da Contratação – CISNOVO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

TERMO DE REFERÊNCIA
(Integra o Anexo I do Edital)

Credenciamento nº 010/2026 – CISNOVO
Elaborado nos termos do art. 6º, XXIII, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. Locação de diárias de unidade móvel de saúde do tipo “Carreta da Mulher”, totalmente equipada, operacionalizada e com equipe multiprofissional, para a prestação itinerante de ações de atenção integral à saúde da mulher, remunerada por diária de operação, destinada às usuárias do SUS residentes nos Municípios consorciados: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra, ou outro que venha a integrar o CISNOVO durante a vigência.

2. DA COMPOSIÇÃO DA DIÁRIA E DAS METAS ASSISTENCIAIS

2.1. Cada diária de operação compreende a disponibilização da unidade móvel em plenas condições de uso, com a equipe multiprofissional completa, equipamentos, insumos, materiais, manutenção, hospedagem, alimentação e deslocamento da equipe inclusos, e a execução, no mínimo, das seguintes metas assistenciais:

Ação / Exame	Meta mínima por diária
Triagem com testes rápidos	80
Exames laboratoriais	80
Mamografia	60
Ultrassonografia	60
Consultas ginecológicas com preventivo ou mastologia	60

2.2. A equipe multiprofissional mínima por diária compreende:

Profissional	Quantidade
Médico(a) ginecologista com RQE	1
Médico(a) com RQE em ultrassonografia	1
Enfermeiro(a)	1
Técnico(a) de enfermagem	2
Técnico(a) de radiologia	1
Biomédico(a)	1

2.3. Todos os profissionais deverão possuir habilitação legal e registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe, observadas as normas do Ministério da Saúde, da ANVISA e dos órgãos de fiscalização profissional.

2.4. Estão inclusos na diária todos os materiais, insumos, equipamentos de proteção individual, reagentes e consumíveis necessários à execução das metas, sem custo adicional ao CISNOVO ou aos Municípios.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1. A execução dar-se-á por demanda, mediante autorização/regulação do Município usuário, formalizada por contrato, ordem de serviço ou nota de empenho, e condicionada, quando exigido, ao empenho prévio pelo Município demandante.

3.2. Havendo mais de um credenciado, a distribuição das diárias observará os critérios objetivos do item 2.4 do Edital (ordem cronológica de credenciamento como preferência inicial, combinada com rotatividade, proximidade, brevidade, proporcionalidade e, subsidiariamente, sorteio), formalizados em escala trimestral publicada no sítio do CISNOVO.

3.3. Antes da primeira diária, a unidade e a equipe serão submetidas a vistoria prévia da fiscalização, para verificação dos requisitos de execução do item 6. O início da operação dar-se-á em até 5 (cinco) dias consecutivos da aprovação da vistoria e da assinatura/recebimento do contrato ou ordem de serviço, salvo prazo diverso pactuado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer as informações necessárias à execução do objeto;

4.2. Autorizar e regular as diárias por meio do Município usuário;

4.3. Efetuar o pagamento na forma do Edital e do contrato, observado o regime de repasse municipal do item 3 do Edital;

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio dos fiscais designados;

4.5. Realizar a vistoria prévia da unidade e da equipe antes da primeira diária;

4.6. Comunicar à contratada, por escrito, imperfeições ou irregularidades, para correção.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir integralmente as condições da proposta, do Edital e deste Termo de Referência;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

5.2. Disponibilizar a unidade móvel totalmente equipada e a equipe completa, executando as metas de cada diária;

5.3. Emitir nota fiscal por diária efetivamente prestada, com a descrição do objeto, o período e o quantitativo de diárias, acompanhada da documentação comprobatória exigida pela fiscalização;

5.4. Manter registros completos e atualizados dos atendimentos, observando a legislação do SUS, a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e as normas dos Conselhos Profissionais;

5.5. Disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, relatórios de produção, indicadores, certificados de calibração, comprovantes de manutenção e demais documentos de auditoria, preservado o sigilo clínico;

5.6. Comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazo, com comprovação;

5.7. Enviar DANFE e arquivo XML das notas fiscais ao e-mail de faturamento do CISNOVO;

5.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução, vedada a subcontratação salvo autorização expressa e prévia do CISNOVO;

5.9. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e de execução e a regularidade fiscal, técnica e sanitária.

5.10. Registrar a produção em prontuário eletrônico do paciente e nos sistemas oficiais do SUS (SISCAN, SIA/SUS e BPA), assegurar a entrega de laudos em até 7 (sete) dias úteis e a recaptação de imagem em até 48 (quarenta e oito) horas, quando necessário, e comunicar o resultado à usuária, garantindo a continuidade do cuidado.

5.11. Assegurar o direito a acompanhante (Lei nº 14.737/2023), a acessibilidade universal (Lei nº 13.146/2015), a segurança do paciente, o gerenciamento de resíduos (PGRSS), a manutenção de apólice de seguro e o plano de contingência, na forma do item 14 do Edital.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA UNIDADE MÓVEL (REQUISITOS DE EXECUÇÃO)

6.1. As especificações a seguir constituem REQUISITOS DE EXECUÇÃO, exigíveis do credenciado como condição para o início da operação e verificáveis por vistoria prévia, NÃO constituindo requisitos de habilitação/ingresso no credenciamento (item 8.5.3 do Edital). Documentos técnicos vinculados à unidade (ART/RRT no CREA/CAU, cálculo de blindagem da sala de mamografia, controle de qualidade e levantamento radiométrico, laudos e certificações) serão exigidos na VISTORIA PRÉVIA, não na habilitação.

6.2. Infraestrutura, veículo e segurança

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

6.2.1. Unidade composta por cavalo mecânico e semirreboque compatíveis com o transporte seguro da unidade em terrenos variados, com suspensão adequada à proteção dos equipamentos, climatização, acessibilidade universal (ABNT NBR 9050) e robustez para uso em áreas urbanas, rurais e de difícil acesso.

6.2.2. Conformidade com as normas técnicas aplicáveis à fabricação, adaptação e operação da unidade móvel, incluindo, no que couber: NR-10, NR-17, NR-32, RDC/ANVISA de estabelecimentos assistenciais, ABNT NBR 7256 (tratamento de ar), ABNT NBR 5410 (instalações elétricas), normas de iluminação, climatização e combate a incêndio, e demais normas sanitárias vigentes, assegurada a segurança microbiológica do ambiente interno.

6.2.3. Infraestrutura elétrica confiável (captação externa, comando com dispositivos de proteção e aterramento), sistema elétrico auxiliar (nobreak) com autonomia mínima suficiente para a continuidade dos atendimentos, e grupo gerador de emergência dimensionado para a demanda da unidade.

6.2.4. Sistema de climatização e de tratamento/renovação do ar (ABNT NBR 7256), infraestrutura hidráulica com reservatórios de água limpa e servida, tratamento e pressurização adequados, e sistema de transmissão de dados que assegure conectividade e monitoramento.

6.2.5. Documentação veicular e de condução, verificável na vistoria prévia: CRLV vigente; Certificado de Segurança Veicular – CSV (INMETRO), quando houver modificação ou transformação estrutural; CNH do condutor compatível com o veículo, com a observação "Exerce Atividade Remunerada – EAR"; e Autorização Especial de Trânsito – AET, quando exigível (DNIT/DER).

6.3. Ambientes e equipamentos assistenciais

6.3.1. A unidade deverá contemplar, no mínimo, ambientes específicos para mamografia, ultrassonografia, ginecologia/mastologia, coleta laboratorial, triagem com testes rápidos e sanitário acessível, com os respectivos equipamentos médico-hospitalares em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as normas do Ministério da Saúde e da ANVISA.

6.3.2. Sala de mamografia com blindagem radiológica e mamógrafo digital; sala de ultrassonografia com equipamento de ultrassom compatível com os exames previstos; consultórios equipados para atendimento ginecológico e procedimentos; e área de coleta e triagem devidamente equipada.

6.3.3. Na VISTORIA PRÉVIA, o credenciado apresentará, quanto à sala de mamografia, o cálculo de blindagem estrutural, o controle de qualidade do equipamento de imagem e o levantamento radiométrico, na forma da RDC ANVISA nº 611/2022 e normas aplicáveis.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

6.3.4. Todos os equipamentos deverão possuir manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada, com substituição imediata em caso de falha que comprometa a execução.

6.3.5. Os equipamentos embarcados deverão possuir registro/cadastro na ANVISA, certificação INMETRO e conformidade com a ABNT NBR IEC 60601 e a NR-32, admitidas, para os importados, certificações internacionais equivalentes com regularização sanitária no Brasil; quanto à imagem mamográfica, observar-se-ão a RDC ANVISA nº 611/2022 e as normas da CNEN. Na vistoria prévia, a contratada apresentará o plano de manutenção preventiva, corretiva e de calibração, com cronograma, responsáveis técnicos e certificações.

6.4. Identificação visual

6.4.1. A identificação visual da unidade observará o manual de identidade do CISNOVO, com películas de qualidade e durabilidade adequadas, verificada na vistoria.

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL

7.1. Toda e qualquer responsabilidade civil decorrente da prestação, inclusive por erro profissional, imperícia, negligência ou imprudência, ou por falha do estabelecimento credenciado, recaí integralmente sobre o credenciado e os profissionais por ele designados.

7.2. O CISNOVO não responderá, solidária ou subsidiariamente, por danos decorrentes da atuação dos credenciados, comprometendo-se o credenciado a mantê-lo indene, nos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil.

8. DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES

8.1. O pagamento observará o regime do item 3 do Edital (repassse municipal), por diária efetivamente prestada e atestada, mediante nota fiscal aceita, por ordem bancária em conta da pessoa jurídica credenciada.

8.2. Serão retidos na fonte, quando devidos, IRPJ (IN RFB nº 1.234/2012), INSS e ISSQN, cabendo à contratada destacar os percentuais nas notas fiscais, com as declarações específicas admitidas em forma eletrônica com certificação ICP-Brasil.

8.3. Incidirá taxa de administração de 2% (dois por cento) sobre o valor das diárias prestadas, retida pelo CISNOVO e apropriada em rubrica específica, na forma do Estatuto, do Contrato de Rateio e da Cláusula Segunda da Minuta de Contrato.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Aplicam-se as infrações e sanções do item 15 do Edital e dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

10.1. No valor da diária estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, equipe, insumos, manutenção, hospedagem, alimentação e deslocamento.

10.2. O valor estimado consta dos autos do Processo Administrativo, resultante da pesquisa de preços descrita no ETP, sendo o valor unitário da diária o constante do Anexo XIII.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária: nº 01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, prevista no orçamento do CISNOVO para 2026 e correspondentes nos exercícios seguintes, observados os contratos de rateio.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Aplicam-se os requisitos do item 8 do Edital. Como condição prévia, verificar-se-á a inexistência de impedimentos mediante consulta ao CEIS, CNEP, Cadastro de Inidôneos do TCU e CNIA/CNJ, admitida a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, também em nome do sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992).

12.2. A qualificação técnica para habilitação limita-se ao registro profissional, à indicação de responsável técnico, à licença/alvará sanitário e à compatibilidade de objeto social, vedadas exigências de tempo mínimo de atividade ou de execução pretérita idêntica, e reservadas as especificações técnicas do item 6 à vistoria prévia.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedada a subcontratação do objeto sem autorização expressa e prévia do CISNOVO.

13.2. É vedada a veiculação de publicidade sobre o credenciamento sem prévia autorização do CISNOVO.

14. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

14.1. Admite-se a contratação por meios eletrônicos, com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), na forma da Lei nº 14.063/2020 e do art. 35 da Resolução nº 03/2023, constituindo o instrumento título executivo extrajudicial.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato vigorará por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, e automaticamente prorrogado, quanto à diária iniciada e não concluída, até a sua conclusão (art. 111).

16. DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, DO PRONTUÁRIO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ELETRÔNICO E DA SEGURANÇA DO PACIENTE

16.1. A unidade deverá estar inscrita no CNES (código 40 – unidades móveis terrestres) e habilitada no SISCAN, registrando a produção em prontuário eletrônico do paciente (PEP) e alimentando os sistemas oficiais do SUS (SISCAN, SIA/SUS e BPA), com compatibilidade com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDs).

16.2. A contratada implementará e manterá Plano de Segurança do Paciente, com as metas nacionais de segurança, a notificação e a análise de eventos adversos e a educação permanente da equipe, além de assegurar a articulação com a regulação e a rede local para a continuidade do cuidado.

16.3. A contratada executará o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme as normas da ANVISA e do CONAMA.

17. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA)

17.1. A execução observará indicadores mínimos de desempenho, monitorados pela fiscalização, cujo descumprimento injustificado enseja notificação, glosa proporcional e, conforme a gravidade e a reincidência, as sanções do item 15 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Indicadores mínimos: (i) Disponibilidade operacional — a unidade em operação regular em, no mínimo, 90% dos dias previstos no cronograma pactuado, por mês; (ii) Pontualidade de laudos — entrega do laudo em até 7 (sete) dias úteis; (iii) Índice de repetição técnica de exames — no máximo 3% ao mês; (iv) Resposta a intercorrência clínica — encaminhamento do usuário ao serviço de referência em tempo compatível com a segurança do paciente, tendo por parâmetro até 60 (sessenta) minutos.

17.3. Poderão ser acolhidas justificativas técnicas para reduções de produção ou disponibilidade decorrentes de absenteísmo, intercorrências operacionais, fatores climáticos, falhas externas de energia, impedimentos sanitários ou situações excepcionais não imputáveis à contratada, mediante análise técnica e decisão fundamentada da fiscalização.

Itaperuna/RJ, 19 de agosto de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
CISNOVO



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

Pelo presente instrumento, a pessoa jurídica _____, estabelecida em _____, com ato constitutivo registrado sob nº _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____ (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), nomeia e constitui seu(sua) procurador(a) _____ (qualificação), outorgando-lhe poderes para representar a outorgante no Credenciamento nº 010/2026, instaurado pelo CISNOVO, podendo apresentar documentos e proposta, impugnar, assinar atas e termos, interpor e desistir de recursos e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
(carimbo do CNPJ)



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO – Itaperuna/RJ.

A pessoa jurídica _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, vem requerer, nos termos do Edital de Credenciamento nº 010/2026, o seu CREDENCIAMENTO para a locação de diárias de unidade móvel de saúde do tipo “Carreta da Mulher”, conforme o valor constante do Anexo XIII.

Declara concordância integral com os termos do Edital, do Termo de Referência e da minuta de contrato, inclusive quanto ao valor da diária fixado, e ciência de que as especificações técnicas da unidade serão verificadas em vistoria prévia.

Dados bancários da Pessoa Jurídica para pagamento: Banco: _____; Código: _____; Agência: _____; Conta Corrente: _____.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
(carimbo do CNPJ)



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

Declaro, sob as penas da lei, para os fins do Credenciamento nº 010/2026, que a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente que altere a sua situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
(carimbo do CNPJ)

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO V
DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, DECLARA, para os fins do art. 7º, XXXIII, da Constituição, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
(carimbo do CNPJ)



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

Declaro, sob as penas da lei, para os fins do Credenciamento nº 010/2026, que a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, atende plenamente aos requisitos de habilitação do Edital, concorda com as suas regras, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e que toda a documentação apresentada é verdadeira.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
(carimbo do CNPJ)

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (PORTE)
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que se encontra enquadrada como:

() microempresa () empresa de pequeno porte () demais empresas.
_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
(carimbo do CNPJ)



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

Declaro, sob as penas da lei, para os fins do Credenciamento nº 010/2026, que a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, será responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto, inclusive equipe, insumos, manutenção, hospedagem, alimentação e deslocamento, que correrão por sua conta, inclusive nas hipóteses de suspensão, revogação ou anulação, não cabendo ao CISNOVO qualquer responsabilização.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
(carimbo do CNPJ)

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

Declaro, sob as penas da lei, para os fins do Credenciamento nº 010/2026, que a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, possui condições técnicas e operacionais de executar o objeto, dispondo ou comprometendo-se a dispor, antes da primeira diária e para verificação em vistoria prévia, de unidade móvel e equipe em conformidade com o Termo de Referência, não cabendo ao CISNOVO qualquer responsabilização.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
(carimbo do CNPJ)



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO XI
TABELA RESUMIDA DO OBJETO (DIÁRIA E METAS)
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

O objeto resume-se em lote único: locação de diárias de unidade móvel do tipo “Carreta da Mulher”. Cada diária compreende a estrutura, a equipe e as metas a seguir; o valor unitário da diária consta do Anexo XIII.

Item	Descrição
Objeto	Locação de diária de unidade móvel “Carreta da Mulher”, equipada e operacionalizada
Equipe por diária	1 ginecologista (RQE); 1 médico ultrassonografista (RQE); 1 enfermeiro; 2 técnicos de enfermagem; 1 técnico de radiologia; 1 biomédico; 1 motorista (CNH E); 1 administrativo
Metas por diária	80 triagens (testes rápidos); 80 exames laboratoriais; 60 mamografias; 60 ultrassonografias; 60 consultas ginecológicas com preventivo/mastologia
Inclusos	Materiais, insumos, manutenção, hospedagem, alimentação e deslocamento da equipe
Remuneração	Por diária efetivamente prestada e atestada, valor fixo do Anexo XIII

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO X
MODELO DE PROPOSTA
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

Assunto: Credenciamento nº 010/2026.

Pretendendo colaborar com o sistema de saúde do CISNOVO, apresentamos nossa proposta de credenciamento para a locação de diárias de unidade móvel do tipo “Carreta da Mulher”, manifestando concordância integral com as condições do Edital e com o valor da diária constante do Anexo XIII.

Declaramos ciência das metas assistenciais mínimas por diária, da composição da equipe e de que as especificações técnicas da unidade serão verificadas em vistoria prévia antes da primeira diária.

Identificação do credenciado:

Nome/Razão _____ Social: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
(carimbo do CNPJ)



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO XII
MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO E _____.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado por sua Secretária Executiva, AIDE CORREA BRAGA, doravante CONTRATANTE, e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante CREDENCIADA, representada pelo(a) Sr.(a) _____, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 010/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Locação de diárias de unidade móvel de saúde do tipo “Carreta da Mulher”, totalmente equipada, operacionalizada e com equipe multiprofissional, para a prestação itinerante de ações de atenção integral à saúde da mulher nos Municípios consorciados, conforme o Edital, o Termo de Referência e o Anexo XIII.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. O valor da diária é o fixado na Tabela do Anexo XIII, idêntico para todos os credenciados, sobre ele incidindo a retenção de 2% (dois por cento) a título de taxa de administração, apropriada em rubrica específica pelo CISNOVO e destinada às suas despesas ordinárias, na forma do Estatuto e do Contrato de Rateio do CISNOVO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado pelo CISNOVO, em conta de titularidade da pessoa jurídica credenciada, por diária efetivamente prestada e atestada, mediante nota fiscal aceita, condicionado ao prévio repasse dos recursos pelo Município demandante, na forma do item 3 do Edital e do art. 8º da Lei nº 11.107/2005.

Parágrafo Único. A ausência ou o atraso no repasse pelo Município demandante implicará o adiamento do pagamento à credenciada, sem incidência de juros, correção ou indenização em face do CISNOVO, permanecendo o pagamento vinculado ao efetivo ingresso dos recursos, sem prejuízo das providências do item 3.5 do Edital.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA VISTORIA PRÉVIA. Antes da primeira diária, a unidade e a equipe serão submetidas a vistoria prévia da fiscalização. Aprovada a vistoria, a CREDENCIADA executará as diárias conforme cronograma e distribuição do item 2.4 do Edital, sendo-lhe vedado subcontratar ou transferir o objeto sem autorização prévia e expressa do CISNOVO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir todas as obrigações do Edital, do Termo de Referência e deste contrato, mantendo as condições de habilitação e de execução durante toda a vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE. A responsabilidade civil pelos serviços recai integralmente sobre a CREDENCIADA e seus profissionais, não respondendo o CISNOVO, solidária ou subsidiariamente, na forma dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA. O contrato vigorará por até 12 (doze) meses da assinatura, prorrogável nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, e automaticamente prorrogado quanto à diária iniciada e não concluída, até a sua conclusão (art. 111).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO. A execução será fiscalizada por fiscal designado, representante do Município beneficiário (arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e art. 13, §3º, da Lei nº 11.107/2005), podendo o CISNOVO realizar auditorias.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE. Suspenso por 1 (um) ano, ultrapassado o interregno o valor da diária será reajustado pelo IPCA/IBGE, na forma do item 17 do Edital e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES. Pela inexecução total ou parcial, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicam-se as sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma do item 15 do Edital.

Parágrafo Único. Aplicam-se, ainda, o processo de responsabilização do art. 158, a desconsideração da personalidade jurídica (art. 160), o registro no CEIS/CNEP (art. 161) e a reabilitação (art. 163), na forma do item 15 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDECENCIAMENTO. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e por descredenciamento, admitida a denúncia pela CREDENCIADA mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvada a conclusão das diárias em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária: nº 01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Jurídica, observados os contratos de programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD). As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais e sensíveis de saúde a que tiverem acesso, observados a finalidade, o sigilo, a segurança, a rastreabilidade dos tratamentos (art. 37), a eliminação após o tratamento (arts. 15 e 16) e a comunicação de incidentes à ANPD (art. 48), na forma da Seção específica do Edital, respondendo a CREDENCIADA por seus empregados, suboperadores e subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DA ANTICORRUPÇÃO. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 9.613/1998, abstendo-se de atos lesivos à Administração e adotando boas práticas de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GRATUIDADE. É vedada a cobrança, a qualquer título, de valor, complementação, taxa ou insumo à usuária do SUS, sendo o atendimento integralmente gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA CONTINUIDADE. A CREDENCIADA observará os indicadores de desempenho (SLA) e o plano de contingência do Termo de Referência, sob pena de glosa proporcional e das sanções cabíveis, assegurada a continuidade e a segurança assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS. Aplicam-se, aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 11.107/2005, as Resoluções CISNOVO nº 03/2023 e nº 001/2024 e, subsidiariamente, o Decreto nº 11.878/2024, o Código Civil e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna/RJ para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, ou por assinatura eletrônica, na presença das testemunhas.

Itaperuna/RJ, ____ de _____ de 2026.

AIDE CORREA BRAGA – Secretária Executiva
(CONTRATANTE)

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CREDENCIADA

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____ Ass.: _____

2) Nome: _____ CPF: _____ Ass.: _____

ANEXO XIII

TABELA DE DIÁRIAS E VALORES

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

13.1. A remuneração dar-se-á por diária de operação da unidade móvel, valor fixo e idêntico para todos os credenciados, na forma do art. 3º, §2º, I, da Resolução nº 001/2024. O valor abaixo será preenchido a partir da pesquisa de preços consolidada no ETP e nos autos do Processo Administrativo.

Item	Descrição da diária	Metas mínimas incluídas	Valor unitário da diária (R\$)
1	Diária de operação da unidade móvel “Carreta da Mulher”, equipada, com equipe e insumos, hospedagem, alimentação e deslocamento inclusos	80 triagens; 80 exames laboratoriais; 60 mamografias; 60 ultrassonografias; 60 consultas ginecológicas com preventivo/mastologia	R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)

13.2. O valor da diária compreende todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, equipe, equipamentos, insumos, manutenção, hospedagem, alimentação e deslocamento, sobre ele incidindo a taxa de administração de 2% na forma da Cláusula Segunda da Minuta de Contrato.

13.3. A memória de cálculo, as cotações e os documentos de suporte da pesquisa de preços integram os autos do Processo Administrativo, podendo constar de anexo classificado até a conclusão, se preservado o sigilo (art. 6º, VI, da Resolução nº 03/2023).

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DE
INTEGRIDADE/COMPLIANCE

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA, para os fins do Credenciamento nº 010/2026, que:

a) conhece e cumprirá a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde a que tiver acesso, tratando-os exclusivamente para as finalidades do objeto, com sigilo, segurança e rastreabilidade, eliminando-os após o tratamento, salvo as hipóteses legais de guarda, e comunicando incidentes de segurança ao CISNOVO e à ANPD;

b) conhece e cumprirá as normas de integridade e de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro, notadamente as Leis nº 12.846/2013, nº 8.429/1992 e nº 9.613/1998, por si, seus sócios, administradores, empregados e terceiros contratados, não tendo praticado atos lesivos à Administração Pública;

c) compromete-se a orientar e treinar seus empregados quanto às obrigações acima e a comunicar qualquer fato superveniente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
(carimbo do CNPJ)

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO E DE OPTANTE PELO
SIMPLES NACIONAL

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como:

() Microempresa (ME) () Empresa de Pequeno Porte (EPP) () Demais pessoas jurídicas.

() É optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, comprometendo-se a destacar em cada nota fiscal a expressão "OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" e a comunicar imediatamente ao CISNOVO eventual exclusão do regime, respondendo pelas retenções e penalidades decorrentes da omissão.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
(carimbo do CNPJ)

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E DE CONFLITO DE
INTERESSES

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do Credenciamento nº 010/2026, que:

a) não incorre nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo, em seu quadro, agente público do CISNOVO ou pessoa que tenha atuado na elaboração deste Edital, nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (art. 9º, §1º);

b) não se encontra suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar, inexistindo sanção registrada no CEIS, no CNEP, no Cadastro de Inidôneos/Inabilitados do TCU ou no CNIA/CNJ, também em relação aos seus sócios majoritários;

c) não se encontra em falência (ressalvada a recuperação judicial com plano homologado) e obriga-se a comunicar qualquer fato superveniente que altere a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
(carimbo do CNPJ)

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO XVII

ROTEIRO DE VISTORIA PRÉVIA DA UNIDADE MÓVEL (CHECKLIST)

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

A vistoria prévia, realizada pela fiscalização antes da primeira diária, verificará o atendimento aos requisitos de execução do Termo de Referência, mediante o seguinte roteiro mínimo:

() CRLV vigente da unidade móvel;

() Certificado de Segurança Veicular – CSV (INMETRO), quando houver modificação/transformação estrutural;

() CNH do condutor compatível, com observação "Exerce Atividade Remunerada – EAR";

() Autorização Especial de Trânsito – AET, quando exigível (DNIT/DER);

() Inscrição no CNES (código 40 – unidades móveis terrestres) e habilitação no SISCAN;

() Licença/alvará sanitário vigente;

() ART/RRT dos responsáveis técnicos no CREA/CAU;

() Cálculo de blindagem, levantamento radiométrico e controle de qualidade do mamógrafo (RDC ANVISA nº 611/2022 e normas da CENEN);

() Laudos, certificados de calibração e plano de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos;

() Climatização e tratamento/renovação do ar (ABNT NBR 7256);

() Instalações elétricas (ABNT NBR 5410), grupo gerador e nobreak dimensionados;

() Acessibilidade universal (ABNT NBR 9050);

() Ambientes assistenciais mínimos (mamografia, ultrassonografia, ginecologia/mastologia, coleta/triagem, sanitário acessível);

() Equipe multiprofissional completa, com registros ativos e RQE quando exigível;

() Plano de Segurança do Paciente e PGRSS;

() Apólice(s) de seguro vigente(s);

() Conectividade/internet segura para registro e transmissão de dados;

() Identificação visual conforme o manual do CISNOVO.

Resultado: () APROVADO () APROVADO COM RESSALVAS (prazo de correção: _____)

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

____ dias) () REPROVADO.

Local e data: _____, ____ de _____ de 20____.

Fiscalização / Comissão de Vistoria – CISNOVO



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

